



PROC. Nº 536/24
FLS. 207
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2024 10:41:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 473.703.783-49

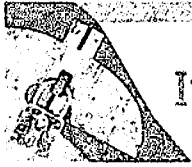
Data da consulta: 25/07/2024 10:45:43
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

LIMPAR

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

PROC. Nº 536/24
FLS. 208
RUB.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2024 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 473.703.783-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacao.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A2.56E4.71CA.A108 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbatorio_admin/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**

CPF/CNPJ: **473.703.783-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:43:25 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 89AM250724104325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

PROC. Nº 536/29
FLS. 211
RUB. 111

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2024

INSC.

1015435

CPF/CNPJ:

10.644.834/0001-93

DATA

05/02/2024

RAZÃO SOCIAL:

GSN TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA:

BR LOCADORA

LOCALIZAÇÃO:

RUA JOAQUIM BARROSO Nº 4350
TERESINA - PI
64020030

SANTA LUZIA

ATIVIDADES

1	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
2	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3	4213-8/00	Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
4	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
5	4313-4/00	Obras de terraplenagem
6	4399-1/01	Administração de obras
7	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
8	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
9	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papalaria
10	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papalaria
11	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
12	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
13	4924-8/00	Transporte escolar
14	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, inter-municipal, interestadual e internacional
15	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, inter-municipal, interestadual e internacional
16	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
17	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
18	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
19	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
20	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
21	7911-2/00	Agências de viagens
22	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
23	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios

LICENÇAS:

PROC. Nº 531/21
FLS. 212
RUB. 107

MEIO AMBIENTE	Nº THE-SEMAM-L-PIP2306547206/2020	Validade: 31/12/2027
VIGILÂNCIA	Nº THE-VISA-L-2306547206/2020	Validade: 30/11/2025
A.R.C.B		Validade: 01/02/2025

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

RESSALVA: A VALIDADE DESTA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

af2d61a59435c0d99cd7589cdf9559d90a



SEMAM
Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Teresina

PROC. Nº 536/24
FLS. 213
RUB. *[assinatura]*

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO Nº THE-SEMAM-L-PIP2306547206/2020		
NÚMERO SOLICITAÇÃO	DATA DO DEFERIMENTO	DATA FINAL DE VALIDADE
PIP2306547206	quinta, 13 de julho de 2023	sexta, 31 de dezembro de 2027
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.616 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal Nº 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.</p>		
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO		
RESPONSÁVEL		CNPJ
		10.644.834/0001-93
RAZÃO SOCIAL		
GSN TRANSPORTES LTDA		
NOME FANTASIA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
BR LOCADORA		1015435
ENDEREÇO		
RUA JOAQUIM BARROSO, 4350, SANTALUZIA 64020030		
ATIVIDADE PRINCIPAL		
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)		
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4399-1/01 - Administração de obras, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 7911-2/00 - Agências de viagens,		

SEMAM
Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Teresina

PROC. Nº 536/24
FLS. 214
RUB.

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4924-8/00 - Transporte escolar, 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1. O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento;
- 1.2. A renovação desta licença deverá ser requerida 120 dias antes da data de expiração de sua validade em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18, Inciso III, §4º, SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- 1.3. Apresente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da Legislação Ambiental vigente;
- 1.4. O empreendedor deverá desenvolver suas atividades de forma a promover manejo e destinação adequados dos resíduos gerados no empreendimento;
- 1.5. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.508/2006, quanto aos níveis sonoros permitidos no Município de Teresina;
- 1.6. Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação em zona urbana ou rural do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.798/1999);
- 1.7. Qualquer alteração no Empreendimento deverá ser comunicada a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM;
- 1.8. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

NA ITENÇÃO DE REALIZAR AS ATIVIDADES SEGUINTE, ENTRAR EM CONTATO COM ESTA SECRETARIA PARA REALIZAR COMPLEMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- APLICAR NO QUE FOR CABÍVEL O QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12.305/2010);
- O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DESTAS CONDICIONANTES ACARRETARAM NA APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
230MNFQUGA

PROC. Nº 536/29
FLS. 216
RUB. 216



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado da Educação
TERESINA, PIAUÍ

Publicação do Extrato
D.O.E / PI Nº 315, 2017
DATA: 17, 11, 2017
PÁG.(S): 24

TERMO ADITIVO Nº 003/2017 CONTRATO Nº 066/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA) NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEED-PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0001-96 com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, casada, brasileira, Administradora CP nº 421.055 603-34, RG nº 1.191.348 SSP/PI, residente no Condomínio Mirante do Lago, Av. João XXIII, nº 6591, quadra DJ lote 5, CEP 64073 650, bairro Jardim de Uruguai nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA)**, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, Teresina-PI doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do seu representante o Senhor **Wilton João Campelo Bastos**, celebram o presente termo aditivo, nos autos do Processo Administrativo SEED-PI nº 0036646/2017, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acordam os presentes pactuantes em relação ao Contrato Nº 066/2015 cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural dos municípios pertencentes à 1ª Gerência Regional de Educação da SEED/PI pela prorrogação do prazo de vigência, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do vencimento do Contrato referenciado, qual seja, 16.11.2017, com base no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECEPCÃO E CONVALIDAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 066/2015, neste momento aditado, ficam recepcionadas e convalidadas permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato estão assim discriminados:

Categoria Econômica: 14102
Classificação Plano de Trabalho: 1236812210/12362122043

Secretaria de Estado da Educação
Av. Centenário, 2007 - Aeroporto
Teresina - PI, CEP 64073-650
Fone: (86) 3211-2000
Fax: (86) 3211-2000

TERMO ADITIVO Nº 003/2017
CONTRATO Nº 066/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

TERMO ADITIVO Nº 003/2017
CONTRATO Nº 066/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

CONSULTADO SEM
OPINIÃO

Elemento de Despesa: 1.2.50.20
Fonte: 1.0.15

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo outorgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo outorgado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidas os seus efeitos legais.

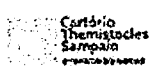
Teresina (PI), 14 de novembro de 2022.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretaria de Educação do Piauí
CONTRATANTE

Wilton João Campelo Bastos
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. CPF: 000.000.000-00
- 2. CPF: 000.000.000-00



TERESINA CARTÓRIO S- OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Pereira, 253 - Centro - CEP: 64000-000 - Fone: (88) 3244-1111 - E-mail: ter@tercartorio.com.br
Titulares e Escriturantes: *Themistocles Sampaio*

ARTIGO 5º DO REGISTRO DE NOTAS
CONSULTE O SELCO
QUÍMICA

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE SE REPRESENTA FIEL DO ORIGINAL E POR SE EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 05/09/2022.
SELO: ADV19237-0802
AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA-Escriturante Autorizado
Emissão: 2.90 Taxa: 0.58 FPM/PI: 0.16 Selo: 0.26 Total: 3.90 - 08/12/22
RECEBIMOS DE PAGAMENTO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
OFÍCIO DE NOTAS
Aureo Marcio dos Santos Silva
Escriturante Autorizado
Teresina - PI

Este documento foi emitido em conformidade com o que consta no livro de notas, datado de 05/09/2022, e assinado por Themistocles Sampaio, Titular do Cartório.

PROC. Nº 536/24
FLS. 218
RUB.



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extrato
D.O.E / PI Nº 209, 2017
DATA: 09, 11, 2017
PAG.(S): 14

TERMO ADITIVO Nº 002/2017 CONTRATO Nº 066/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEED-PI, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, casada, brasileira, Administradora, CPF nº 421.055.603-34, RG nº 1.191.348 SSP/PI, residente no Condomínio Mirante do Lago, Av. João XXIII, nº 6591, quadra DJ lote 5, CEP 64073-650, bairro ladeira do Uruguai, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA)**, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do seu representante o Senhor **Wilton João Campelo Bastos**, celebram o presente termo aditivo, nos autos do Processo Administrativo SEED-PI nº 0036949/2017, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acordam os presentes pactuantes em relação ao Contrato Nº 066/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural dos municípios pertencentes à 1ª Gerência Regional de Educação da SEED/PI, pela prorrogação do prazo de vigência, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do vencimento do Contrato referenciado, qual seja, 01.10.2017, com base no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 066/2015, neste momento aditado, ficam recepcionadas e convalidadas permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato estão assim discriminados:

Categoria Econômica: 14102
Classificação Plano de Trabalho: 12368122130/12362122043

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 85 3215-3302 / Fax 85 3215-3315
www.seduc.pi.gov.br

RECEBIMOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, EM DATA DE 09/11/2017, O TERMO ADITIVO Nº 002/2017 DO CONTRATO Nº 066/2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

CONSTATADO SEU RECEBIMENTO

PROC. nº 536/24
FLS. 215
RUB. *[assinatura]*



EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Piauí
ESTADO DO PIAUÍ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00/15

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 21 de Setembro de 2017

[assinatura]
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação do Piauí
CONTRATANTE

[assinatura]
Wilton João Campello Bastos
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LFGA (BR)
LOCADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *[assinatura]* CPF: 014.858.742-2
2. *[assinatura]* CPF: *[assinatura]*

Cartório
Teresina
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Tribunal e Assessoria Consultiva de Serviços Jurídicos
AUTÊNTICO A PRESENTE ESTOQUISTA QUE R. NEBRASCOAS, 115, 1º ANDAR, JARDIM DA VILA, TERESINA - PI
ORIGINAL E COM FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina - PI 05.06.2017
SELO: ADV19374-02/17
AUBREO MARCELO DOS SANTOS SILVA - Escrivão de Cartório
RUA 1.90 TUBACASE FICSP PISO 16 SELADO, 16 LITS. 3.90 - JARDIM DA VILA - TERESINA - PI

TERESINA
OFÍCIO DE NOTAS
Escritório Autêntico
Teresina - PI

OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
OFICIAL

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEMPLAG
Avenida Pedro Freire, 50 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64.001-900 - Fone: (33) 3216-3315
Site: www.seplag.pi.gov.br

PROC. Nº 536/21
FLS. 225
RUB. 677



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 066/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora Rejane Ribeiro Sousa Dias, casada, brasileira, Administradora, CPF nº 421.055.603-34, RG nº 1.191.348 SSP/PI residente no Condomínio Mirante do Lago, Av. João XXIII, nº 8891, Quadra DJ lote 5, CEP 64073-650, bairro Iadeira do Uruquai, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na AV. Centenario, nº 2007, Bairro: Aeroporto, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do seu representante, o Senhor Wilton João Campelo Bastos, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº 1873252, SSP-PI e CPF nº 829.369.703-15, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com base nas disposições do Pregão Presencial Nº 001/2015 e de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Acordam os presentes pactuantes em relação ao Contrato nº 066/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural dos municípios pertencentes a 1ª Gerência Regional de Educação da SEED/PI, pela prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2016, com base no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato estão assim discriminados: Fonte 15/00, Classificação Plano de Trabalho 12368122043, 12368122130; Categoria Econômica: 14102 e Elemento de Despesa 3.2.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 066/2015, neste momento aditado, ficam recepcionadas e convalidadas permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

PROC. Nº 536/29
FLS. 229
RUB. *[Handwritten]*



EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO
TERESINA - PIAUÍ

Piauí
ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), 29 de setembro de 2016

[Handwritten Signature]
Regiane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Wilton João Campelo Bastos
Sousa Campelo Transportes LTDA.
CONTRATADA

Cartório
Teresina - Piauí
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua ...
A autenticidade desta cópia foi verificada em ...
ORIGINAL E COPIA EM TEST. DA ...
TERESINA - PIAUÍ
CARTÓRIO DE NOTAS
Rua ...
TERESINA - PIAUÍ

TESTEMUNHAS

- 1. *[Handwritten Name]* CPF *[Handwritten]*
- 2. *[Handwritten Name]* CPF *[Handwritten]*



EDUCAÇÃO
 Secretaria de Estado
 de Educação - SEED/PI

TERESINA CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS TÁBUAS

Cartório
 Teresina
 Piauí

AUTENTICO A PRESENTE ESTROFIA QUE REPRESENTA FOLHA ORIGINAL DO CONTRATO EM TESTAMENTO DA SENHORA TERESINA DIAS SOUSA, EM 05/08/2015.
 Selo: *[assinatura]*

WILTON JOÃO CAMPELO BASTOS - Assessor
 Endereço: Rua dos Santos Silva - Esplanada Assessoria
 Fone: (32) 3213-5612/3213-1616 Selo: 0.26 Teresina - PI

CONTRATO Nº 066/2015 QUE ENTRAM A CELEBRAR O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA) PARA OS TMS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao 01(primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015), de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, blocos D e F, CNPJ/ME nº 06.554.729/0001-96, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, neste ato, representada pela Secretária de Educação, a Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, como CONTRATADA, SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, bairro: Aeroporto, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representado por Sr. Wilton João Campelo Bastos, denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebra representante contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Lei Estadual nº 6.301, de 07/01/2013, Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004, Decreto Estadual nº 14.483, de 26/05/2011, Decreto Estadual nº 15.093/2013, de 21/02/2013, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.003/97(Código de Trânsito Brasileiro) e o que consta do Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Administrativo nº 0001204/2015, homologado em 29/09/2015, firmado pela Ata de Registro de Preços nº 001/2015, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural dos municípios pertencentes à 1ª Gerência Regional de Educação da SEED/PI, conforme itens indicados na tabela abaixo, em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0038456/2015, com base nas disposições do Pregão Presencial nº 001/2015

ITEM	MUNICÍPIOS	QUANT. ESTIMADA (KM)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DIA (R\$)
01	Bom Princípio, Buriti dos Lopes, Carnúbia, Coximó, Cocal do Piauí, Cocal dos Alves, Ita Grande, Luz Cordeira, Parnaíba, Queiroz da Praia, Murici dos Parreiras	5.370	3,30	18.391,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar os serviços em conformidade com os requisitos de qualidade e procedimental, técnicos elencados neste Edital e no Termo de Referência.
- 2.2 Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.
- 2.3 Designar responsável pela execução dos serviços que represente a Contratada junto à Secretaria de Estado da Educação e que seja responsável em atender qualquer exigência delegada.
- 2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos veículos, contados da notificação que lhe será entregue a critério da Administração.
- 2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado.
- 2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;

[assinatura]

[assinatura]

PROC. Nº 536/24
FLS. 223
RUB. *AM*

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEDUC



- 2.7 Deve para os efeitos legais a empresa vencedora ser a responsável pela execução do serviço por seus próprios meios, ressalvando-se as práticas comerciais próprias da iniciativa privada, desde que estas não sejam ilícito por si só.
- 2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, infrações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.9 Cumprir com a legislação do Código de Trânsito Brasileiro no tocante à singularidade da execução do objeto contratado.
- 2.10 Dedicar-se a cumprir as responsabilidades delegadas a perfeita execução do objeto contratado.
- 2.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- 2.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem previa autorização da Contratante.
- 2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria do Estado da Educação.
- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- 3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela comissão técnica especialmente designada, mediante portaria, anotando em registro próprio o progresso das ações da Contratada, os serviços executados, a satisfação da comunidade escolar pela oferta do transporte escolar e anotação de ocorrência de eventuais falhas detectadas.
- 3.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 3.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos, atestados técnicos e demais condições necessárias à execução do Contrato.
- 3.6 Coordenar, supervisionar e avaliar todo o processo de execução das ações descritas no Termo de Referência.
- 3.7 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8 Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.9 Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação quando do período da execução deste Instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

- 4.1 O preço ajustado para a execução dos serviços de transporte escolar por dia é de R\$ 18,381,00 (Dezoito mil trezentos e oitenta e um reais), a ser pago, mediante termo circunstanciado de recebimento.
- 4.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Processo Administrativo nº 0038456/2015; Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122079/12362122123; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00/15.
- 4.3 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda nacional, mediante solicitação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato, o serviço executado, o valor a ser pago e os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos serviços executados e do plano de trabalho realizado, onde deverão ser acostados aos autos o termo circunstanciado de aferição dos serviços executados, dado pela Comissão de Fiscalização do contrato, a nota de empenho emitida pela Unidade Financeira, a nota fiscal dos serviços executados pela Contratada, conforme termo de recebimento, e, por fim, a documentação atualizada no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.
- 4.4 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela Contratada, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

PROCESSADO EM 14/08/2015
SELO DIGITAL
CONSULTE O SELO DIGITAL
CNPJ: 07.042.088/0001-90
RUA DO BARRIO DOS SALES, 16 - SALES - TERESINA - PI
CEP: 64.010-000
FONE: (33) 3216-3239 / 3216-3212

PROC. Nº 536/29
FLS. 225
RUB.

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação - SEED



- 4.5 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.7 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
- 4.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.10 A Contratada apresentará à Contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
- 4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 4.12 A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da Contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 4.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, pela variação de índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicadas na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die* = Índice inicial + refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*.

- 4.13.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o INPI, IPCA ou IGP-M.
- 4.13.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste, o contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante a política econômica brasileira, se delas divergentes.
- 4.13.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
 - a. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
 - b. Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

IV - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os serviços somente poderão ser pagos mediante a aferição realizada por comissão responsável, sendo emitido o termo circunstanciado, assinado entre as partes, atendendo as seguintes etapas:

- a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o Contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo lei ou pelo contrato.

CONSULTE O SELC DIGITAL

Carolina M. 25/02/2012
SELO ADV1997-9
AUREA TAVARES DOS SANTOS SILVA-FREITAS- AULICRIANO
Estr. L. 30 75 8 5A IND/PI-0, 16 Bairro 9, 90 - CEP 10
SOMBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Avenida Manoel de Araújo Lima
Edifício Administrativo
Teresina - PI

5.3 Na hipótese do termo circunstanciado não ser lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizada a comissão responsável pela fiscalização.

5.4 A presunção do item anterior perderá seu efeito quando o objeto for recebido pela comissão competente, sendo responsabilizada pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha provocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo máximo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Administrativa.

6.2 A vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria de Estado da Educação, limitada a **60 (sessenta) meses**.

6.3 A prorrogação do contrato deverá atender aos requisitos legais estipulados pelos arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.483/2011, de 26 de maio de 2011, e/c o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

7.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de "FORÇA MAIOR".

7.2 Para os propósitos desta cláusula, "FORÇA MAIOR" significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

7.3 Se surgir uma situação de "FORÇA MAIOR", a Contratada deverá notificar prontamente a Secretaria por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de "FORÇA MAIOR".

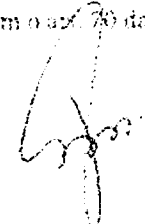
CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria de Estado da Educação designará, através de Portaria, comissão responsável pela fiscalização do Contrato, de no mínimo 03 (três) servidores, para tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Estadual nº 15.093/2013, de 21/02/2013.

8.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar os serviços executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.
- Comunicar eventuais falhas da execução do contrato, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias.
- Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências na fase relevantes relacionados à execução dos serviços.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- Encaminhar aos superiores em tempo hábil as questões que ultrapassem à competência de fiscalização da comissão.
- Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PROC. Nº 536/84
FLS. 226
RUB. 117

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEDE



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. Nesse caso, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias;
- b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- c. De 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a. Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da Secretaria da Educação, no cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Educação e;
- c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a. Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b. Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

9.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação:

A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao Estado do Piauí;
 - 2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b. Por 01 (um) ano:
 - 1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c. Por 02 (dois) anos quando o contratado:
 - 1. Não concluir o objeto contratado;
 - 2. Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou

PROC. Nº 536/29
FLS. 227
RUB. *[assinatura]*

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
TEREOSINA - PIAUÍ



- adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE.
3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado ensejando a rescisão do contrato;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário da Educação do Estado se constatado má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou, aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratada, em caso de reincidência;
- e. Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.8. Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Educação do Estado propor que seja responsabilizado:

- a. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.10 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista conforme §3º do art. 17 da Lei 8.666/93.

9.11 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

[assinatura]

[assinatura]

RECEBUEMOS
2009/08/24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TEREOSINA - PIAUÍ

PROC. Nº 536/24
FLS. 228
RUB. *[assinatura]*

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEDUC



- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e judicial, nos termos da legislação.

10.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

10.5Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

10.6Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.7A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 80 da Lei nº 8.666/93):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- d. A aplicação das medidas previstas na alíneas "a" e "b" deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e. É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- f. Na hipótese da alínea "b", deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual da Educação.

10.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1 Com base no art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propositos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

PROC. Nº 536/24
FLS. 229
RUB. 678

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEED



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 14.483/2011 e do Decreto Estadual nº 15.093 de 21/02/2013.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expressas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
REIANE RIBEIRO SOUSA DIAS
CONTRATANTE

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA)
WILTON JOÃO CAMPELO BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Reisiana Rejocely A. Longato CPF: 025.394.523-29
2. Agripino Lima Campelo CPF: 804.351.432-23

TERESINA CARTÓRIO S- OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO E EMPLANTAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REGISTRO E DE NOTAS
ORIGINAL E DUPLICATA EM 2 (DUAS) VIAS
Teresina-PI, 01 de 10 de 2015.
SELO: ADM14422/15/15
AUREA MARCIO DOS SANTOS SILVA-Escritorinha Autorizada
EMPLANTADO NO 15 de 10 de 2015. Valor: R\$ 3,90 - GRUPO
CONTRATO

TERESINA - PI
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSULTE O SELO

PROC. Nº 536/24
FLS. 230
RUB. *[assinatura]*



EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2015

ESPECIE: Contrato celebrado entre Secretaria de Estado da Educação do Piauí e a empresa Sousa Campelo Transportes Ltda (RRT) COMERCIA;
CNPJ nº 10.644.834/0001-93
Processo Administrativo nº 0038456/2015
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural dos municípios de Bom Princípio, Harto dos Lopes, Carabuba, Coxim, Coati de Piauí, Coati dos Alves, Ilha Grande, Ima, Cortina, Parumbá, Cajuano da Praia, Murici dos Portelas da 1ª Gerência Regional de Educação do SEED-PI, conforme a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, Pregão Presencial nº 001/2015
VALOR ESTIMADO POR DIA: R\$18.381,00(dezoito mil trezentos e oitenta e um reais) RECURSOS: 00/15
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação; Wilton João Campelo Bastos - Representante da Empresa

Cartório
TERESINA CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS
TERESINA - PIAUÍ
Attesto e Autenticidade das Cópias de Documentos
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE ME REPRISENTA FIDELIDADE DO ORIGINAL E DOU FÉ EM TESTE DA VERDADE
TERESINA PI 01 DE 2015
DEDO: ANV19403-NEEL
ARIBO MARIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autenticado
Escr. 1 90 13-0 58 1801.010 16 São João 16 Total 3.000 - 02/11/2015
CONSULTE O SEU
NOTA


ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

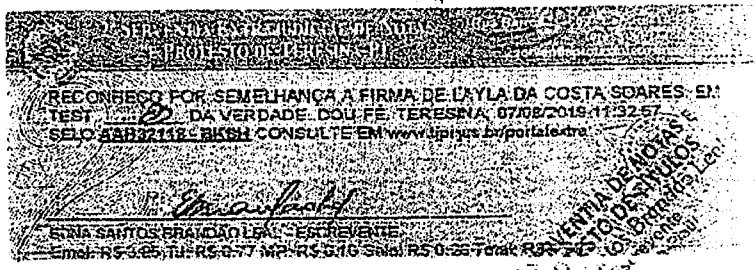
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA – BR LOCADORA, inscrita no CNPJ: 10.644.834/0001-93, estabelecida na Av. Centenário, nº. 2007, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, Teresina-Piauí, presta serviços de Transporte Escolar para Secretaria de Estado de Educação, situada a Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, através do Contrato nº. 293/2017, referente à 1ª Gerência Regional de Educação, que compreende os municípios de Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Cocal, Ilha Grande, Luís Correia, Parnaíba, transportando uma média de 6.738 alunos/dia, nos turnos manhã, tarde e noite, em 200 dias letivos, percorrendo em média 9.085 km/dia, tendo como data inicial o dia 1 de dezembro de 2017 e término o dia 30 de setembro de 2019.

Atestamos, ainda que a empresa apresenta bom desempenho operacional, estando no cumprimento de suas obrigações, nada constando, nos registros desta Secretaria, acerca do serviço acima prestado, que a desabone tecnicamente, bem como não sofreu qualquer tipo de penalidade em razão da execução do Contrato em questão, até a presente data.

Teresina, 07 de agosto de 2019.

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO


Layla da Costa Soares
Fiscal de Contrato
Matrícula nº. 816973-0



23 - AVENIDA DE NOTAS E PROTESTOS
PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS
Layla da Costa Soares
Fiscal de Contrato

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório
Thermostocles
Sampaio
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Ildefonso Magalhães, 1221 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (33) 3321-8119 - E-mail: thersostocles@cartorio3.com.br
Titular: Thersostocles Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TESC. DA VERDADE.
Teresina-PI, 26/11/2020.
SE Nº ABO20229-DNSA - www.tjpi.jus.br/portalextra

Kelly de Abreu Valverde
KELLY DE ABREU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 2,59 TJ: 0,52 FIMP/PI: 0,06 Selc: 0,26 Total: 3,43 - CP: 328
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OFÍCIO DE REGISTRO
COM O SELO
FISCAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
KELLY DE ABREU VALVERDE
Escritório: 1221 - Centro - Teresina-PI

Cartório
Theristocles
Campos
Teresina-PI
40000-000

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Luzerna, Nº 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3216-4134 - E-mail: notario3@terestoclescampos.com.br
Titular: *Theristocles Campos*

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020
SELC: AAT95027-YVLX - www.tpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Rn: 12.59 - TJJ: 0.52 - FMSIP/EL: 0.06 - Selc: 0.26 - Total: 3.43 - OP: 384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEEDUC



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Publicação do Extrato
S.O.E / PI Nº <u>213 / 2019</u>
DATA: <u>08 / 11 / 2019</u>
AG.(S): <u>48</u>

PROC. Nº 536/2019
FLS. 223
RUB. 111

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25 e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274-SSP-PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROC. Nº 536/29
FLS. 234
RUB. 111



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDE

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 293/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

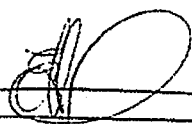
4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0039456/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.

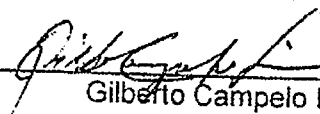
CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

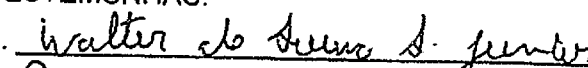
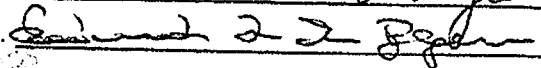
Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 21 de Outubro de 2019.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 016.899.311-17
2.  CPF 338.910.573-6

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Hermíneas
Sampaio
mendes@teresa.pi.gov.br
Rua Unáede Nogueira, 1123 - Centro - CEP: 64003-120 - Teresina - Piauí (88) 3224-4119 - E-mail: teresina@teresa.pi.gov.br
Tribunal Eleitoral Eleitoral de Sangalo Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT95023-1B9F - www.ssp.pi.gov.br/portalextro

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Emp: 12,59 - TJ: 0,52 - FMP/PI: 0,56 - Selo: 0,26 - Total: 13,43 - CP: 384
CONTINUAOS TERMOS ADITIVOS - EXTRATOS

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64016-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Teléfono: 86 3215-3322 / Fax 86 3215-3315
www.seduc.pi.gov.br

PROC. Nº 536/24
FLS. 235
RUB. 410



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEED

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039456/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí,
CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epigrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima – Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Cartório
Thomastodes
Simpso

TERESINA CARTÓRIO 3º OPÍCIO DE NOTAS

Rua Izabel de Aguiar, 111 - Centro - CEP: 64010-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 211-4111 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.

SELO: AAT95004-9EK2 - www.3pi.com.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
E-mail: 0,59 - T5: 0,52 - FMMF/PI 0,06 - Selo: 0,26 - Total: 1,33 - OP: 384
CONTRATOS - TERMOS ADITIVOS - EXTRATOS

Diário Oficial

48



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039456/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039466/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 295/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 2ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Antonio Martins Bringel Neto - Representante da Empresa Leader Transporte de Passageiros LTDA (LEADER TRANSPORTE).

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039489/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LINE TURISMO EIRELI, CNPJ sob o nº 13.317.374/0001-87
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos

termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 297/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 3ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: RAIMUNDO FÉLIX SARAIVA FILHO - Representante da Empresa LINE TURISMO EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039501/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 298/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar das 4ª, 19ª, 20ª e 21ª GRE's para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: ANTONIO MARTINS BRINGEL NETO - Representante da Empresa LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE).

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2017

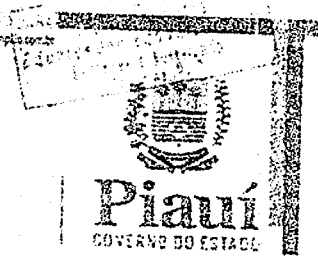
PROCESSO SEED/PI Nº: 0039510/2019.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Leader Transporte de Passageiros LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 300/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 5ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE

Teresina-PI, 07/02/2020.

SELO: AAT95025-LUX6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Eml: 2.59 TCU: 52 FMSP/PI: 0,06 Selo: 0,36 Total: 2.43 - OP: 384
CONTRATOS - TERMOS ADITIVOS - EXTRATOS



RECEBUEMOS
EM 11/10/2019
VALOR DE R\$ 24,00

Publicação de Extrato	
D.O.E. PI Nº:	194, 2019
DATA:	11, 10, 2019
PÁG.(S):	24

PROC. Nº 536/24
FLS. 267
RUB. 148

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25 e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274-SSP-PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.10.2019 à 21.10.2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROC. Nº 536/24
FLS. 228
RUB. 11



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEDE

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
Teresina
Piauí
Realização: 123, Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Tel: (33) 311-3113 - E-mail: cartorio3@teresina.pi.gov.br
Título: *Cartório de Notas de Teresina - Piauí*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DCU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT95026-51YS - www.tcepi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Erol: 2.59 T.J.O 52 FIMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 384
CONTRATO TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 293/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

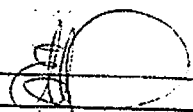
4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0036993/2019, ao Parecer PGE/GAB nº 323/2019, ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, à decisão nº 290/2019 – GLM (Processo TC/000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17/18).

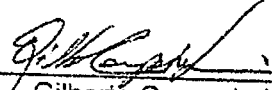
CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.


Teresina (PI), 30 de Setembro de 2019.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Walter de Sousa S. Junior CPF 016.897.911-17
2. Paulo Roberto de Araújo Barros Filho CPF 014.888.793-70

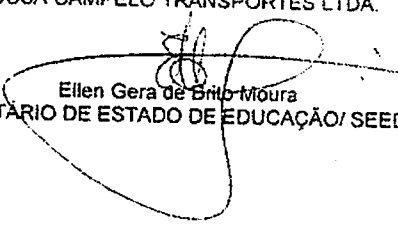
PROC. Nº 536/24
FLS. 239
RUB. 

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação / SEED



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0036993/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí,
CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-95.
CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epigrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 323/2019, ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, à decisão nº 290/2019 - GLM (Processo TC/000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17/18).
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.10.2019 à 21.10.2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 14102;
PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 20
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.


Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

RECEBUEMOS
EM 07/02/2020
TERESINA

Cartório
Themistocles
Sampaio
070120488-0/143

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Manoel Sampaio, 1123 - Centro - CEP: 64010-100 - Teresina - PI - Fone: (33) 3243-1111 - E-mail: cartorio3@teresina.pi.gov.br
Teresina - Piauí - Cartório de Notas de Themistocles Sampaio

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 07/02, 2020.
SELO: AAT95027-RQND - WWW.TJPI.JUS.BR/PORTALEXTRA

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escrivente Autorizado
Emol:2.59 TG:0.52 PMMP/PI:0.06 Selo:0.26 Total:3.43 - OP:384
CONTRATOS TERMO ADITIVOS EXTRATOS

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT95028-WYAS - www.escritorio3pi.com.br/portalextrema

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Encl: 2,59 TJC: 0,52 FPM/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - DP: 384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS



Publicação do Extrato
D.O.E / PI Nº 150, 2019
DATA: 09, 08, 2019
PÁG.(S): 24

PROC. Nº 536/17
FLS. 240
RUB. CA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESASOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede com sede na Av. Pedro Freitas, S/N. Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25 e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274-SSP-PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31.07.2019 à 30.09.2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROC. Nº 536/25
FLS. 24
RUB. 070



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel Ruyton, 423 - Ce. nº 01 - CEP: 64001-000 - Teresina - PI - Fone: (86) 321-3150 - E-mail: cartorio3@educacao.pi.gov.br
Titular: *Amália Gonçalves de Santana Pereira*

Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELC: AAT95629-5F2Q - www.escrt3pi.org.br/postalextre
EDUARDO DENIS DO VALE BARNETO - Escrivente Autorizado:
Emp: 12,59 TUD: 0,06 EMPARE: 0,06 Selo: 0,26 Total: 13,43 - CP: 184
CONTRATOS: TERMOS ADITIVOS: EXTRATOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº293/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

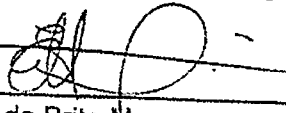
4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0027820/2019, ao Parecer PGE/GAB nº 161/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30.07.2019.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 30 de Julho de 2019.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Inzira Fernandes do Nascimento CPF 712.067.953-87
2. Paulo Roberto de A. Barros Filho CPF 014.888.793-70

PROC. Nº 536/24
 FLS. 947
 RUB. *[assinatura]*

Diário Oficial

24

Teresina (PI) Sexta-feira, 09 de agosto de 2019 • Nº 150

RESUMO DO ADITIVO	OBJETO DO	Prorrogação e prazo de vigência contratual pelo recurso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGÊNCIA		120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO		126 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO		07/08/2019
VALOR GLOBAL		R\$ 206.000,00 (Cem Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA		51101
FONTES DE RECURSOS		100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO		PELA CONTRATANTE: FABIO NUNES NOVO PELA CONTRATADA: E.A.P PRODUCOES E EVENTOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 0229/2018		
PROCESSO Nº AA.021.1.061263/18-43		
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	
CPF DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60	
NOME DA CONTRATADA	HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA	
CPF DA CONTRATADA	049.510.443-85	
RESUMO DO ADITIVO	OBJETO DO	Prorrogação e prazo de vigência contratual pelo recurso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGÊNCIA		120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO		120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO		31/05/2019
VALOR GLOBAL		R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA		51101
FONTES DE RECURSOS		100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO		PELA CONTRATANTE: FABIO NUNES NOVO PELA CONTRATADA: HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 0307/2018		
PROCESSO Nº AA.021.1.001541/18-09		
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	
CPF DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60	
NOME DA CONTRATADA	GIOVANI TAPILA LIMA	
CPF DA CONTRATADA	911.424.581-15	
RESUMO DO ADITIVO	OBJETO DO	Prorrogação e prazo de vigência contratual pelo recurso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGÊNCIA		120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO		120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO		31/05/2019
VALOR GLOBAL		R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA		51101
FONTES DE RECURSOS		100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO		PELA CONTRATANTE: FABIO NUNES NOVO PELA CONTRATADA: GIOVANI TAPILA LIMA

Of. 275

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REMARCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019
 O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Comissão Permanente de Licitação - grupo II informa aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA CERCA DE CONCRETO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DESPESA CIVIL, cuja data de abertura estava marcada para o dia 16 de agosto de 2019 às 9:00h, que a abertura fica remarcada para o dia 27 de agosto de 2019, às 9:00 horas, em virtude da necessidade de readequação do seu Edital. Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados. Parnaíba (PI), 08 de agosto de 2019, José Claudio Coutinho Araújo, Presidente Comissão Permanente Licitação - Grupo II Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

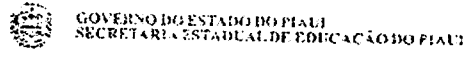
P. P. 1834

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo. Tomada de Preços nº 001/2018. Objeto: prorrogação de prazo pelo período de 09 meses, conforme cláusula décima oitava. F. Legal: Art. 57, II e § 2º, da Lei Federal 8.666/93. Contratante: Município de Picos-PI. Contratado: Vila Nova Corretora de Seguros - EPP. CNPJ: 06.100.821/0001-08. Vigência: 09/05/2020. Recursos: FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, Arrecadação e outras Receitas Próprias. Convênio nº 3901/2013. Assinatura: 08-08/2019

Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro
 Presidente da CPL

P. P. 1837



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027820/2019
 CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
 CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Parecer PGE/GAB nº 151/2019 e, no Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293-2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31/07/2019 à 30/09/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666-93.
DATADA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Gestão/Unidade: 14102; PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 20
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gerá de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gerá de Brito Moura
 SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

PROC. Nº 530/24
FLS. 243
RUB. CA



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extrato
D.O.E./PI Nº 93 12019
DATA: 20 109 1 2019
PÁG.(S): 51

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 293/2017, QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUSA
CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Luíza Helena, 111 - Centro - CEP: 64010-210 - Teresina - PI - Fone: (88) 3211-4719 - E-mail: gta@teresianacartorio.com.br
Titular: *Thamilla Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020
SELO: AAT95030-SHOC - www.terepi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Cno1:2,59 - T3:0,57 FIMP/PI:0,05 Sela:0,26 Total:3,47 - OP:384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25; e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274-SSP-PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que

[Handwritten Signature]
Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 85 3216-1392 / Fax 85 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Tereminar nº: 07/02, 2020.

SELO: AAT99031-YKRE - WWW.BRASILSIC/PORTALEXTRA

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizada

Emp. 12,39 T3:0,52 FIDAF/PI:0,06 Selo:0,25 Total:3,43 - OP:384

CONTRATO TERMO ADITIVO EXATOS



se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PROC. Nº 530/24
FLS. 249
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 293/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0006990/2019, ao Parecer PGE/PLC nº 49/2019 e, ao Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o

[assinatura]



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEBUC

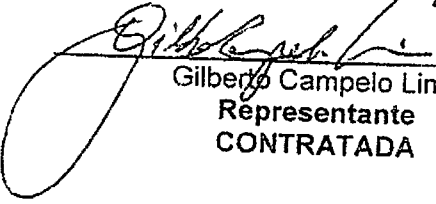
Piauí
GOVERNO DO ESTADO

presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 29 de Março de 2019.

PROC. Nº 536/19
FLS. 245
RUB. CA


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto de A. Barros Filho CPF 016.388.793-70
2. Raquel Campos de Oliveira Pinheiro CPF 046.812.593-62

Cartório
Themistocles
Sampaio
MORIS COLEGIAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Liberdade, nº 171 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (86) 3216-1911 - E-mail: cad@cartorio3.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.

SELO: AAT95032-CC7Y - www.tjpe.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Emol: 2,59; TS: 0,52; FPM/PI: 0,06; Sel: 0,26; Total: 3,43 - op: 304
CONTRATOS TERMOS ADJUNTOS EXTRAJOS



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0006990/2019

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 49/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102


Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

PROC. Nº 536/24
FLS. 246
RUB. (17)


Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
Themístocles
Sempão
scf/sccmmtas

Antônio Rodrigues, 123 - Centro - CEP 64018-900 - Teresina - PI - Fone: (33) 3214-1124 - E-mail: themistocles@teresianapi.com.br

Tribunal Arbitral Conciliador de Teresina - Piauí

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/07/2019.

SELO: AAT93023-865D - www.ajna.jus.br/pt/ta/extra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Emol: 2,59 TJC 52 FISC/PI: 0,06 Seló: 0,26 Total: 3,43 - OP: 384
CONTRATOS - TERMOS ADITIVOS - EXTRATOS

Teresina (PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

51



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA - SEADPREV

**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO,
PUBLICADO NO DOE Nº 84 DE 07 DE MAIO DE 2019.
CORREÇÃO DO NUMERO DO EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2019

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2018

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de maio de 2019

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Secretário de Administração e Previdência

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2019

PARTÍCIPES: O ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-EGEPI, representado por seu Secretário JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS.

OBJETO: O referido Termo de Cooperação tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD) e a Escola de Governo do Estado do Piauí (EGEPÍ).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 anos.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

ASSINATURAS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, Governador do Estado do Piauí; JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí; DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí; DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Of. 948



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 075/2018**

PROCESSO SEED/PI Nº: 0006996/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA - EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 54/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: I. I. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRÉ para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 09.05.2019 à 06.09.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GESTÃO/UNIDADE: 14102

FONTE: 00/15/20

PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho - Representante da Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA - EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 293/2017**

PROCESSO SEED/PI Nº: 0006990/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 049/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: I. I. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRÉ para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

FONTE: 00/15/20

PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Lopes, 1121, Centro - CEP: 64002-220 - Teresina - PI - Fone: (33) 321-8149 - E-mail: 3304@cartorio3pi.com.br
Título: *Cláudia Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. VERDADE.
Teresina-PI, 07.02.2019.
SELO: AAT95034-0469 - www.tjpi.jus.br/portalejca

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrivão Autorizado
Eml: 2,59 TJC: 50 FIRM: PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 384
CONTRATO TERMOS ADITIVOS EXTRATOS



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 293/2017 FIRMADO PELO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

PROC. Nº 536/24
FLS. 295
RUB. 47

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, neste ato representada por seu Secretário o Senhor **Hélder Sousa Jacobina**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 806.693.953-15, RG nº 1.601.122 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Soares, nº 3004, CEP 64048-500, Bairro Ininga, nesta Capital, **RESOLVE UNILATERALMENTE**, nos autos do Processo Administrativo SEED/PI nº 0003810/2019, em obediência à Medida Cautelar exarada no Processo: TC/000785/2019 (DOE - TCE/PI nº 022/2019) de 31 de janeiro de 2019, firmar **Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 293/2017**, no qual é CONTRATADA a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 353.274-SSP-PI e CPF nº 182.071.383-00, sendo, pois, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa, de forma unilateral, do Contrato nº 293/2017, relativo à execução de transporte escolar de natureza continuada da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, conforme art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993, e por determinação da Medida Cautelar exarada no Processo: TC/000785/2019 (DOE - TCE/PI nº 022/2019).

1.2 O valor diário estimado orçado em R\$ 26.315,82 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) passa a ser de **R\$ 19.736,87 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, em razão da **supressão quantitativa equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor diário estimado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14102

Fonte: 00/20

Programa de Trabalho: 12368122130

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 293/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Secretaria do Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freilão, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br

PROC. Nº 536/24
FLS. 349
RUB.



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0003810/2019, e à determinação constante na Medida Cautelar exarada no Processo: TC/000785/2019 (DOE – TCE/PI nº 022/2019).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante, por sua conta, a publicação resumida do extrato do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

Firma-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

Helder Sousa Jacobina
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: Paulo Roberto de A. B. Filho CPF: 014.888.793-70

NOME: Raquel Campos de Oliveira CPF: 046.812.573-62
Raquel

Cartório
Teresina
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Manoel Lopes 123 - Centro - CEP: 64002-100 - Teresina - PI - Fone: (86) 3216-3315 - E-mail: cartorio3@ter.br

Juliana Chantalla Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 07/02/2020.

SELO: AAT95035-TTTR - www.tjpa.jus.br/portalexta

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado

Encl: 2.59. FJ: 0.52. FIMP/PI: 0,06. Selo: 0,25. Total: 3,43 - OP: 364

CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

PROC. Nº 536/24
FLS. 250
RUB.



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0003810/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93.
FUNDAMENTAÇÃO: Medida Cautelar exarada no Processo: TC/000785/2019 (DOE - TCE/PI nº 022/2019), na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Nacional nº 8.666/1993.
OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa, de forma unilateral, do Contrato nº 293/2017, relativo à execução de transporte escolar de natureza continuada da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, conforme art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993, e por determinação da Medida Cautelar exarada no Processo: TC/000785/2019 (DOE - TCE/PI nº 022/2019).
1.2 O valor diário estimado orçado em R\$ 26.315,82 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) passa a ser de R\$ 19.736,87 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em razão da supressão quantitativa equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor diário estimado.
DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 14102; Fonte: 00/20; Programa de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.
SIGNATÁRIO: Hélder Sousa Jacobina - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Hélder Sousa Jacobina
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lúcio Rodrigues, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (86) 3216-3315 - E-mail: ter@tercartorio3pi.com.br
Titular: *Antônia Gonçalves de Sampaio Dória*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM VEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT95036-R4RK - www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Emol: 2,59 TJ: 0,52 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,06 Total: 3,43 - CP: 384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Titular: Anália José dos Santos Pereira
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM VEST. TERESINA-PI, 37/02/2020.
 SELO: AAT95037-RSCV - www.tjpi.jus.br/portalexta
 EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Estabelecimento Autorizado
 Empl:2,59 TJ:0,52 FMIR/PI:0,06 Selo:3,26 Total:3,43 - OP:384
 CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS



Publicação do Extrato
 D.O.E. PI Nº: 228, 2018
 DATA: 07, 12, 2018
 PÁG.(S): 29

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 CONTRATO Nº 293/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação do Piauí- SEED-PI, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N. Bloco D/F. Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, o Sr. HELDER SOUSA JACOBINA, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 806.693.953-15, RG nº 1.601.122 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Soares, nº 3004, CEP 64048-500, Bairro Ininga, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do seu representante o Senhor GILBERTO CAMPELO LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 353.274-SSP-PI e CPF nº 182.071.383-00, celebram o presente Termo Aditivo, nos autos do Processo Administrativo SEED-PI nº 0041210/2018, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, do Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PLC nº 268/2018, Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018 e no Parecer Técnico da SEFAZ/PI datado do dia 30 de novembro de 2018.

PROC. Nº 536/24
 FLS. 251
 RÚB. [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 293/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 01ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente Termo Aditivo estão assim discriminados:

Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Valor de Despesa	Fonte de Recursos
14102	12368122130	3.3.90.39	00
14102	12368122130	3.3.90.39	20

[Assinatura manuscrita]

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
 Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
 CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
 Telefone: 98 3216-3392 / Fax 98 3216-3315
 www.seduc.pi.gov.br

PROC. Nº 536/24
FLS. 257
RUB. 10



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEBUC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECEPCÃO E CONVALIDAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 293/2017, neste momento aditado, ficam recepcionadas e convalidadas permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

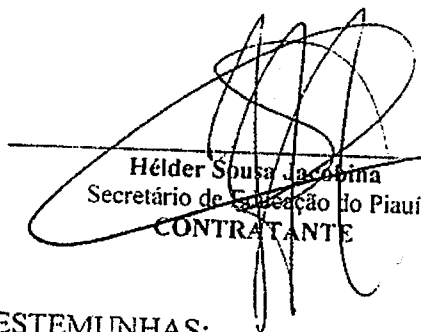
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

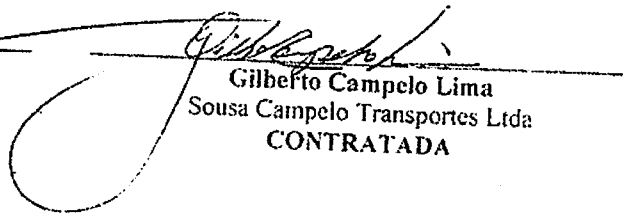
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

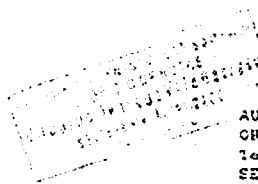
Teresina (PI), 30 de Novembro de 2018.


Hélder Sousa Jacobina
Secretário de Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Sousa Campelo Transportes Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto de A. Barros Filho CPF 014.888.793-70
2. Raquel Campos de Oliveira Prado CPF 046.812.573-62



Cartório
Themístocles
Campelo

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Manoel Nepomuceno, 1211 - Centro - CEP: 64022-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3214-0193 - E-mail: cartorio3@teresianapi.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Diniz

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT95038-H17F - www.tjpi.jus.br/portalexta

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Encl: 2,59 RJ: 0,52 FMHP/PI: 0,06 Selô: 0,26 Total: 3,43 - CP: 384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

COPIA DO SELO

PROC. Nº 536/24
FLS. 253
RUB. 44



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO Nº 293/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96
CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041210/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PLC nº 2676/2018; Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018; Parecer Técnico da SEFAZ/PI, datado de 30 de novembro de 2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 293/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 01ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

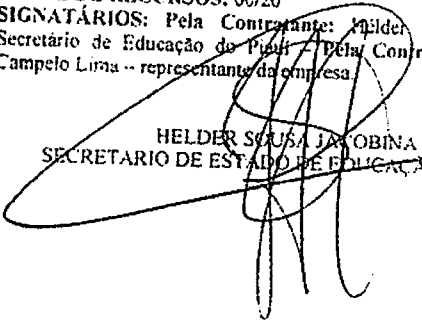
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Helder Sousa Jacobina Secretário de Educação do Piauí - Pela Contratada: Gilberto Campelo Lima - representante da empresa.


HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Cartório
Thermitocles
Sampaio
Rua Teresina Sampaio, 923 - Centro - CEP: 64018-900 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3216-4111 - E-mail: thermitocles@termitocles.com.br
Titular: Anacláudia Gonçalves de Sampaio (Desista)

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT93039-YYUC - www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Emol: 0,59 TJJ: 0,52 PIMP/PLIO, 06 Selo: 0,26 Total: 1,37 - OP: 384
CONTRATO: TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 311/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 13ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí – Pela Contratada: Túlio Ykaro Jerônimo e Silva – Representante da Empresa.

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 10.644.834/0001-93

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041210/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PLC nº 2676/2018; Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018; Parecer Técnico da SEFAZ/PI, datado de 30 de novembro de 2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 293/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 01ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí – Pela Contratada: Gilberto Lima – representante da empresa.

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

CONTRATADA: Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 15.072.752/0001-35.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041221/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PLC nº 2683/2018, Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018 e no Parecer Técnico da SEFAZ/PI, datado de 30 de novembro de 2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 304/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 8ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí – Pela Contratada: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho – Representante da Empresa.

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

CONTRATADA: Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 15.072.752/0001-35.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041224/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PLC nº 2542/2018, Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018 e no Parecer Técnico da SEFAZ/PI, datado de 30 de novembro de 2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 313/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 16ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí – Pela Contratada: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho – Representante da Empresa.

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA – ME, CNPJ nº 08.250.014/0001-75.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041228/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PLC nº 268/2018, Despacho s/n do Procurador-Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018 e no Parecer Técnico da SEFAZ/PI datado de 30 de novembro de 2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 305/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 09ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00/20

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí – Pela Contratada: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA – Representante da Empresa.

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

Of. 01000

PROC. Nº 536/24
FLS. 255
RUB. 407

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação - SEDUC



EXCERTE

CONTRATO Nº 293/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada no Centro Administrativo, Blocos D/E, CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, localizada, na Av. Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.694.834/0001-93, estabelecida na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, Teresina-PI, neste ato, representada pelo Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, RG nº 353.274SSP/PI, CPF nº 182.071.383-00, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o que consta do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo Administrativo nº 0044510/2017, homologado em 21/09/2017, firmado pela Ata de Registro de Preços nº 002/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 187, de 04/10/2017, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Execução dos serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 1ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, conforme especificado abaixo, nas condições estabelecidas do Processo Administrativo nº 0044510/2017, Pregão Eletrônico nº 022/2017.

LOTE	GRUPO	QUANT. MAX. ALUNOS/DIA	VALOR POR MÊS (MÍNIMO) IDA E VOLTA	QUANT. DE DIAS ÚTILIZAS	TURNOS	VALOR DIÁRIO ESTIMADO (R\$)
01	1º GRUPO	6738	R\$ 300	200	Manhã, Tarde, Noite	R\$ 26.315,82

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar o objeto no prazo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços.
- 2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 2.3 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 2.4 Informar quando solicitado os veículos utilizados para execução dos serviços bem como os motoristas, devidamente acompanhado dos documentos dos veículos e das CNHs.
- 2.5 Quando se tratar de veículo alugado, apresentar também do contrato de aluguel.
- 2.6 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 2.7 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso, requerida, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

EM BRANCO

Cartório
Tremestres
Sampa.º

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

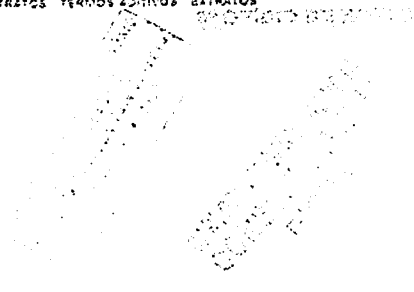
Rua Manoel Esparte 123 - Centro - CEP: 64010-000 - Teresina - PI - Fone: (86) 2104159 - E-mail: cartorio@teresianapi.com.br
Titular: *Abailda Gonçalves de Sampaio Pereira*


AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.

SELO: AAT05049-NFVS - www.tripi.juc.br/portal/lexire

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escrivente Autenticado
Emissão em TJ: 0,52 FPM/PI: 0,05 Selo: 0,26 Total: 0,83 - OP: 30,4

CONTRATOS - TERMOS ADITIVOS - EXTRATOS



PROC. Nº 536/24
FLS. 257
RUB. 

EDUCAÇÃO
Secretaria do Estado
da Educação - SEEDUC



- 2.8 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 2.9 Estar com toda documentação referente aos veículos a serem utilizados, devidamente regularizados.
- 2.10 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 2.11 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (horas) dia útil, a partir do recebimento da notificação.
- 2.12 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.13 Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 2.14 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 2.15 Manter controle de frequência/pontualidade, de seu pessoal.
- 2.16 Assegurar que todo o pessoal de execução que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 2.17 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 2.18 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 2.19 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 2.21 Designar preposto que será responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos ou da durante o período de garantia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 2.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 2.24 Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.
- 2.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado.
- 2.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades das obrigações assumidas, podendo subcontratar até 40% do serviço pactuado com a administração pública, nas hipóteses de localidade de difícil acesso ou em casos excepcionalmente justificados pela contratada, desde que mantida a qualidade do serviço prestado;
- 2.28 Entende-se por subcontratação a contratação com delegação de responsabilidade pela vencedora de outra empresa para prestar parte ou a totalidade dos serviços a ela adjudicada;
- 2.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 2.30 Manter sempre frota própria nas GRE, independentemente das justificativas e praxes mercadológicas.
- 2.31 Apresentar em até 48 horas, quando solicitado, toda comprovação da execução dos serviços, incluindo documentos de veículos e CNH dos motoristas.
- 2.32 Quando se tratar de veículo alugado, apresentar junto a documentação acima, o devido contrato de locação
- 2.33 A comprovação da capacidade operacional da empresa, do pessoal de execução não pode ser limitada, de acordo com o Art. 30., I e Art. 30., § 5º; a Súmula nº 272/2012; e os Acórdãos nº 2.297/2005, 361/2006, 170/2007, 291/2007, 597/2007, 1.110/2007 TCU, 141/2008 TCU, 292/2008, 1.547/2008, 1.908/2008, 2.382/2008, 103/2009, 1.043/2010, 1.898/2011, 2.249/2011, todos do Plenário. Desde que cumpridas quaisquer responsabilidades cíveis, penais e trabalhistas dos ajustes propostos.

PROC. Nº 536/24
FLS. 258
RUB. 415

EM BRANCO

Cartório
Thamirópolis
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua União Nacional, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - Piauí - Fone: (33) 3224-1118 - E-mail: ter@tercartorio.com.br
Tribuna Constitucional Eleitoral de Sampaio - Piauí

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina - PI, 07/02, 2020.
SELO: AAT95049-6886 - www.tjpi.jus.br/portal/extra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autenticas:
Emol: 2,55 TO: 0 52 FVMP: PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - CP: 384
CONTRATO ELETRÔNICO EXTRATO

PROC. Nº 536/24
FLS. 259
RUB. (11)

EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO - SEEDUC




CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, as cláusulas contratuais e o termo de referência.
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SEDUC-PI.
- 3.3 Emitir as respectivas Ordem de Serviço para a Contratada providenciar a execução dos serviços contratados.
- 3.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 3.5 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 3.6 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos, atestados técnicos e demais condições necessárias à execução do Contrato.
- 3.7 Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.8 Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço global diário para a execução dos serviços é de R\$ 26.315,82 (vinte e seis mil trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) referente ao transporte diário da quantidade máxima de 0703 alunos.
- 4.2 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda nacional, mediante solicitação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato, o serviço executado, o valor a ser pago e os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos serviços executados, bem como da documentação atualizada no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.
- 4.3 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Termo de Recebimento, mediante apresentação de nota fiscal, desde que devidamente atestada à execução dos serviços.
- 4.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser creditado o crédito.
- 4.5 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.6 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua representação.
- 4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação, inclusive sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
- 4.9 A Contratante se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, elencados na legislação em vigor.
- 4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

PROC. Nº 536/24
FLS. 360
RUB. 

EM BRANCO

Cartório
Thermitocles
Sampaio
Cartório de Notas (21) - Centro - CEP: 40020-000 - Teresina - PIA - Fone: (33) 3211-6191 - E-mail: thermitocles@cartorio.com.br
Titular: Antônia Geacelosa de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI: 07.02/2020.
SELO: AAT95047-RAWS - www.scpj.br/portalextra

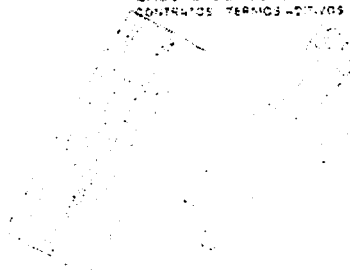
EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Eml: 12,89 T.J.O. 52 F&MP/PI: 0,04 Selo: 0,25 Total: 13,43 - OP 384
CONTRATO TERMO ADITIVO EXTRATOR

PROC. Nº 536/24
FLS. 267
RUB. *AA*

EM BRANCO

Cartório
Ternistockes
Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lúcia Regina, 123 - Centro - CEP: 01000-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3031-1111 - E-mail: teresina@teresina.com.br
Tribunal Antidota Geral de São Paulo, Direita

ATTESTO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina em 17/02/2024.
SELO: AAT55045-ERIL - www.tribal.sp.br/portalextra
EDUARDO DENIS DE VASCO BARRETO-Escritor Autorizado
Emp. 1 de P. 0 de FICP/PIPO, 04 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP:384
CONTADOR TERÇOS-TÍTULOS EXTRATOS



PROC. Nº 532/24
FLS. 263
RUB. 448

EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

- 8.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de "FORÇA MAIOR".
- 8.2 Para os propósitos desta cláusula, "FORÇA MAIOR" significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.
- 8.3 Se surgir uma situação de "FORÇA MAIOR", a Contratada deverá notificar prontamente a Secretaria por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de "FORÇA MAIOR".

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Secretaria de Estado da Educação designará, através de Portaria, comissão responsável pela fiscalização do Contrato, de no mínimo 03 (três) servidores, para tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Estadual nº 15.093/2013, de 21/02/2013.
- 9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.
 - Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias.
 - Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do produto.
 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
 - Encaminhar aos superiores em tempo hábil as questões que ultrapassem à competência de fiscalização da comissão;
 - Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida.
- 9.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 9.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.5 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.
- 9.7 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8 Os serviços serão atestados de acordo com os itens mensuráveis e atestáveis. Será considerado o atesto da gerencia regional baseado na frequência das escolas que deverão certificar que: os alunos foram realmente transportados, as localidades foram atendidas, as rotas cumpridas nos respectivos turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 A quantidade inicialmente contratada, desde que devidamente justificada e aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
- 10.2 Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados e provocados.
- 10.3 Para o pedido de reajuste, considera-se o interregno mínimo de um ano e o índice oficial IPCA.

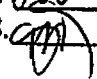
PROC. Nº 536/29
FLS. 265
RUB. AA

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEBUC



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias; e
 - De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
 - De 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato.
- 11.4 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, no cumprimento de suas atividades;
 - Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Educação e;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.5 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 11.6 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.
- 11.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação:
- A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao Estado do Piauí;
 - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - Por 01 (um) ano:
 - Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo

PROC. Nº 536/24
FLS. 266
RUB. 

EM BRANCO

Cartório
Thermitades
Sempre
Posto 2013

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Manoel Marques 122 - Centro - CEP: 63022-000 - Teresina - PIA - Fone: (33) 3224-112 - E-mail: cartorio3@teresina.pi.br
Tribuna Jurídica Concedora de São Paulo - Diretoria

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Terevira-PI 07/02 2020
Selo: AAT95043-R160 - www.tjpi.jus.br/portalestra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
EMR1 2.59 T0:0.52 FIMF/PI:0.06 Selo:0.26 Total:3.43 - CP:381
CONTRATOS TERMOS ADTIVOS EXTRATOS

PROC. Nº 536/24
FLS. 267
RUB. 44

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEBUC



estabelecido pela Contratante.

- d) Por 02 (dois) anos quando o contratado:
- d.1. Não concluir o objeto contratado.
 - d.2. Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela Contratante;
 - d.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - d.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

11.8 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado da Educação se constatada má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratada, em caso de reincidência;
 - V. Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
 - VI. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.9 Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Estado da Educação vier a propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.10 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Educação e Cultura do Estado propor que seja responsabilizado.

11.11 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.12 As multas previstas nos itens 13.4, 13.5 e 13.6 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 Caberá à Comissão de Fiscalização ou o Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.14 Após a aplicação da penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicada no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídos as penalidades de advertência e multa de mora.

PROC. Nº 536/24
FLS. 268
RUB. AA

EM BRANCO

Cartório
Tremistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lacerda Marques, 123 - Centro - CEP: 54720-110 - Fone: (68) 3224-411 - E-mail: teresianacartorio@teresianacartorio.com.br
Teresina - Avenida Getúlio Vargas de Sampaio - Teresina

ATENTADO O PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E OCORRE EM TESTE DA VERDADE
Teresina-PI, 07, 02/2019
SELO: AAT55044-5K90 - www.tipi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO Escrevente Autorizado
Eml: 2,59 - TJ: 0,52 - FMP/PI: 0,06 - Sel: 1,26 - Total: 3,43 - CP 28
CONTRATO - SEMOS ADICIONAR EXTRATOR

07/02/2019

PROC. Nº 536/24
FLS. 269
RUB. 644

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEBEC



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Os motivos para a rescisão do contrato estão relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser determinada:
 - 12.2.1 Por ato unilateral, segundo os casos enumerados pelos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 12.2.2 Amigavelmente pelas partes.
 - 12.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nos incisos XII ao XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I - Devolução da garantia prestada;
 - II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III - Pagamento do custo de desmobilização.
- 12.5 A rescisão administrativa elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEDUC/PI;
 - II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEDUC/PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEDUC/PI.
- 12.6 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SEDUC/PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- 12.7 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEDUC/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades das obrigações assumidas, nem subcontratar outra empresa sem autorização da administração;
- 12.8 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 13.1 Com base no art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propositos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e

PROC. Nº 536/24
FLS. 22
RUB. 10

EMBRANCO

Cartório
Thermistorles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Manoel Riquelme, 1211 - Centro - CEP: 51000-000 - Teresina - PE. Fone: (51) 3212-0119. E-mail: tercinotario3@thermistorles.com.br
Titular: Analúcia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PE, 07/02/2020.
SELC: AAT95045-QLK7 - www.tapi.jus.br/portalexta

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Emol: 2,55 T.J. 52 FIMP/PI: 0,06 Sel: 0,26 Total: 3,43 - 09.384
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

PROC. Nº 536/24
FLS. 221
RUB. 111

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEBUC



as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 15.093 de 21/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expressas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
CONTRATANTE

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
GILBERTO CAMPELO LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. [Assinatura] CPF: 348.048.623-15
2ª. Ineni Saraiva de Sousa CPF: 125443308-21

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Riquelme, 1213 - Centro - CEP: 64000-100 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-0119 - E-mail: gregorio@teresiananotario.com.br
Titular: Antônia Conceição de Sámpio Diniz

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST. DA VERDADE
Teresina - PI: 07/02/2018
SELO: AAT93041-1607 - www.tjpa.jus.br/portalestra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
Escr: 159 TJO: 52 FUMSP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - CP: 384
CONSTATOS TERMOS ADITIVOS ESCRITOS

PROC. Nº 536/24
FLS. 272
RUB.

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado da Educação - SEEDUC



EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 0044510/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96
CONTRATADO: SOLSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 10.644.834/0001-93
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Execução dos serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 1ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017
VALOR DIÁRIO GLOBAL: R\$ 26.315,82 (vinte e seis mil trezentos e quizerentas e oitenta e dois centavos).
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14102, PLANO DE TRABALHO 12368122139/12362122043; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSO: TESOURO/FUNDEB.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Estado da Educação do Piauí, Gilberto Campelo Lima - Responsável

Cartório
Themistocles
Sampaio
Teresina - Piauí

TERESINA CARTÓRIO R- OFÍCIO DE NOTAS
Rua Maranhão, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - Piauí - Fone: (33) 3211-0111 - E-mail: cartorio@themistoclessampaio.com.br
Titular: *Themistocles Sampaio*

AUTENTICO A PRESENTI FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina PI - 1302 2021
SELO: AAT95040-TUAM - WWW.PIAUI-PI.COM.BR/portaleletra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritorante Autorizado
Selo: 2 59.73.0 52 F21P/P210.05.Selo:0,26 Total 1.43-- OP:304
CONTRATOS TERMOS ADITIVOS EXTRATOS

PROC. Nº 536/24
 FLS. 273
 RÚB. 1000



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00003470
Data e Hora de Emissão	04/05/2018 11:40:30
Código de Verificação	c5959e68

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **10.644.834/0001-93** Inscrição Municipal: **101543-5**
 Endereço: **AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700**
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO**
 CPF/CNPJ: **06.554.729/0001-96**
 Endereço: **RUA PEDRO FREITAS, Nº10000 - BAIRRO VERMELHA - CEP:64018-000**
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
 BASE DE CÁLCULO PARA O INSS R\$ 398.194,40 VALOR DO INSS R\$ 13.140,42 (DE ACORDO COM O ART. 7 PARÁGRAFO 6 DA LEI 12.546/2011, RATO COM DISTRIBUIÇÃO NORMATIVA 971, ART. 1221, 3.3% - MUNICÍPIOS DA 1ª GRAU/PARNAÍBA-PI, ONDE FOI REALIZADO OS SERVIÇOS: ILUS CORREIA LOCAL CANALHAS, BOM PRINCÍPIO, CAJUEIRO DA PRATA, PARNAIWA, MUNICI DOS PORTILOS E LEM GRANDE, CONFORME CONTRATO 16/2017/2017- RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2018.

Tributável	Item	Qtde	Unidade	Valor R\$	Total R\$
SIM	TRANSPORTE ESCOLAR	1		398194,40	398194,40

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (3,3000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.140,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 398.194,40



Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 398.194,40	2,00%	R\$ 7963,88

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2018
Local da Prestação do Serviço: PARNAÍBA/PI

OUTRAS INFORMAÇÕES
 Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA
 Incidência: PARNAÍBA/PI
 Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO

CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
 Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
 O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

PROC. Nº 536/24
 FLS. 279
 RÚB. 478

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003553							
	Data e Hora de Emissão 10/07/2018 12:06:25							
	Código de Verificação 7521273e							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO CPF/CNPJ: 06.554.729/0001-96 Endereço: RUA PEDRO FREITAS, Nº10000 - BAIRRO VERMELHA - CEP:64018-000 Município: TERESINA								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: <small>BASE DE CÁLCULO PARA DO INCS R\$ 372.110,79 VALOR DO INCS R\$ 12.279,66 (DE ACORDO COM O ART. 7 PARÁGRAFO 6 DA LEI 12.546/2011 JUNTO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 571, ART 121), 1,3% - MUNICÍPIOS DA 1ª GRE/PARNAIBA-PI, ONDE FOI REALIZADO OS SERVIÇOS: LUIS CORREIA, SOCIAL CARVALHO, BOM FRONTEIRO, CAULEIRO DA PRAIA, PARNAIBA, MURICI DOS PORTILAS E DUJA GRANDE, CONFORME CONTRATO Nº 090/2017- RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2018.</small>								
Tributável SIM	Item TRANSPORTE ESCOLAR	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">372110,79</td> <td style="text-align: center;">372.110,79</td> </tr> </tbody> </table>	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	1	372110,79	372.110,79
Qtde	Unitário R\$	Total R\$						
1	372110,79	372.110,79						
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (3,3000%): R\$ 12.279,66</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (3,3000%): R\$ 12.279,66	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (3,3000%): R\$ 12.279,66	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 372.110,79								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 372.110,79	Aliquota: 0,00%						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2018 Local da Prestação do Serviço: PARNAIBA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO CNIE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								

PROC. Nº 536/24
FLS. 775
RUB. *[assinatura]*



ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

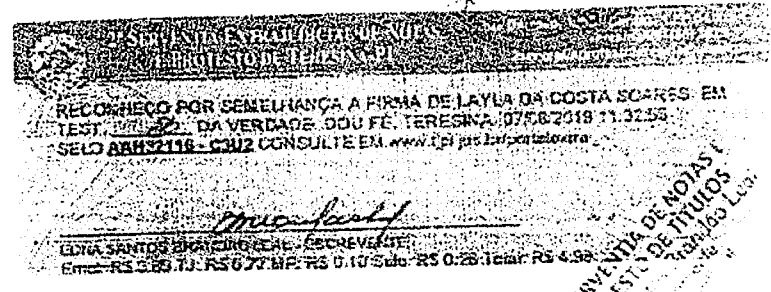
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - BR LOCADORA, inscrita no CNPJ 16.811.834/0001-93, estabelecida na Av. Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, Teresina-Piauí, presta serviços de Transporte Escolar para Secretaria de Estado de Educação, situada a Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-Pi, através do Contrato nº. 308/2017, referente à 11ª Gerência Regional de Educação, que compreende os municípios de Porto Alegre, Uruçuí, Ribeiro Gonçalves e Antônio Almeida, transportando uma média de 720 alunos/dia, nos turnos manhã, tarde e noite, em 200 dias letivos, percorrendo em média 1.770 km/a, tendo como data inicial o dia 1 de dezembro de 2017 e término o dia 30 de setembro de 2019.

Atestamos, ainda, que a empresa apresenta bom desempenho operacional, estando no cumprimento de suas obrigações, nada constando, nos registros desta Secretaria, acerca do serviço acima prestado, que a desabone técnica, ante, bem como não sofreu qualquer tipo de penalidade em razão da execução do Contrato em questão, até a presente data.

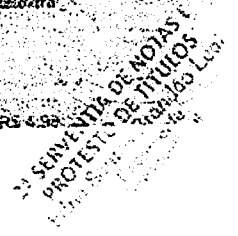
Teresina, 07 de agosto de 2019.



Layla da Costa Soares
Layla da Costa Soares
Fiscal de Contrato
Matrícula nº. 816973-0



Av. Pedro Freitas - 20. Bloco B e F - Centro Administrativo
Bairro São Pedro - Teresina - PI



PROC. Nº 536/25
FLS. 276
RUB. 400



EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado
da Educação - SEEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extrato
D.O.E. Nº 2281 2018
DATA: 07/12/2018
PÁG(S): 26

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 CONTRATO Nº 308/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação do Piauí- SEED-PI, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, o Sr. **HELDER SOUSA JACOBINA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 806.693.953-15, RG nº 1.601.122 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Soares, nº 3004, CEP 64048-500, Bairro Ininga, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64.006-700, Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Gilberto Campelo Lima**, portador do CPF nº 182.071.383-00, RG 353.274 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, nos autos do Processo Administrativo SEED-PI nº 0041227/2018, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PLC nº 2685/2018; Despacho s/n do Procurador –Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018; no Parecer Técnico da SEFAZ/PI de 30 de novembro de 2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 308/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 11ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente Termo Aditivo estão assim discriminados:

<u>Vând. Orçamentária</u>	<u>Plano de Trabalho</u>	<u>Itemização de Despesa</u>	<u>Fonte de Recursos</u>
14102	12368122130	3.3.90.39	60
14102	12368122130	3.3.90.39	20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação / Piauí
Av. da Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3357 / Fax 86 3216-3315
www.reead.pi.gov.br

COPIA DE...
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERESINA - PIAUÍ

PROC. Nº 536/16
FLS. 277
RUB. 100



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação - SEBUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 308/2017, neste momento aditado, ficam recepcionadas e convalidadas permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

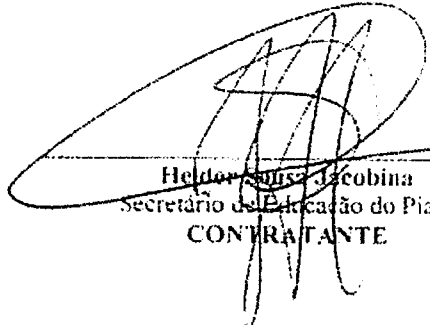
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 30 de Novembro de 2018.


Helton Sousa Jacobina
Secretário de Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto de A. Barros Filho CPF: 014.888.793-70
2. Baquiê Campos de Oliveira Prado CPF: 046.812.573-62

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Teresina - Piauí
Rua...
Atou...
TERESINA PI - 64015-900
CNPJ: AAT94911-9500
EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Evidente Autorizado
LUIZ JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO, 06 Sala 2 de Total: 1-43 - 0101884
CONTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO

PROC. Nº 536/24
FLS. 718
RUB. 115



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEBUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO Nº 308/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.229/0001-96
CONTRATADA: SOL SA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 0041223/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PLC nº 2685/2018, Despacho do Procurador -Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018, no Parecer Técnico da SFEAZ/PI de 30 de novembro de 2018.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 308/2017, em caráter excepcional, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 1ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 a 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 a 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018
AÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130, Categoria Econômica: 14102
NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.39
FONTE DE RECURSOS: 06.20
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Helder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí - Pela Contratada: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa

HELDER SOUSA JACOBINA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Tribunales
Simples
R. Maranhão, 111 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64010-000 - Fone: (86) 3215-3315
Tribunales Analítico Simples de Teresina - Piauí

AUTENTICO A PARRENTE AUTOCÉLIA QUE SE REPRODUZEM FIEL DO ORIGINAL E DOU PE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina - PI - 13.00/2000
SEED - AAT149148-PNB4 - www.seed.pi.gov.br/portal/entre
EDUARDO DENTE DO VALE BARRETO - Escritório Autenticado
Cartório Nº 001/01 FIMOP/PI nº 06 - Teresina - PI - CEP: 64010-000
CONTRATO Nº 308/2017 - EXTRATO

Diário Oficial

26

Teresina(PI) Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018 • Nº 228

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 41-A-2018
PROCESSO Nº 479-2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 38-A-2018
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.
CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOLPI
CNPJ Nº 22.821.131/0001-72
CONTRATADA: PACHECO & PACHECO DISC JOCKEY LTDA
CNPJ 23.339.603/0001-18
OBJETO: Prestação de serviços para contratação de atuação musical (Bandas Junior Mascia e GPS, DJ Claudio Lima, João Veloso & Banda e Lagarta Pintada) para apresentação artística no evento "Poty Kids", no município de Teresina - PI. Com recursos oriundos de emenda do Dep. B Sá.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31.12.2018.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será dias 12 e 13.10.2018
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10.10.2018
VALOR CONTRATADO: R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).
Classificação Orçamentária: Órgão Unidade Orçamentária: 110.116, Função: 27, Sub-Função: 813, Programa: 0013, Atividade Projeto: 1484, Subelemento: 23
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 00
SIGNATÁRIOS: Simone Pereira de Farias Araújo - Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento e Lazer e Eduardo Pacheco Guimarães - Representante da empresa Contratada
Of. 730

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 70-2018
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.
CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOLPI
CNPJ Nº 22.821.131/0001-72
CONTRATADA: HALL PROPAGANDA MIDIA MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 29.022.152/0001-77
OBJETO: Prestação de serviços para contratação de atuação musical (Banda Chicabana) para apresentação artística no evento "Carnaval de Agua Branca-PI", nos dias 02 de março de 2019, no município de Agua Branca-PI. Com recursos oriundos de emenda do Dep. Georgiano Neto.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31.12.2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será dia 02.03.2019
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05.12.2018
VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
Classificação Orçamentária: Órgão Unidade Orçamentária: 11.116, Função: 27, Sub-Função: 813, Programa: 0013, Atividade Projeto: 1484, Subelemento: 23
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 00
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Hall Propaganda Midia Marketing LTDA - EPP
Of. 799

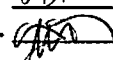
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 70-2018
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.
CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOLPI
CNPJ Nº 22.821.131/0001-72
CONTRATADA: HALL PROPAGANDA MIDIA MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 29.022.152/0001-77
OBJETO: Prestação de serviços para contratação de atuação musical (Banda Chicabana) para apresentação artística no evento "Carnaval de Agua Branca-PI", nos dias 02 de março de 2019, no município de Agua Branca-PI. Com recursos oriundos de emenda do Dep. B Sá.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31.12.2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será dia 02.03.2019
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05.12.2018
VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
Classificação Orçamentária: Órgão Unidade Orçamentária: 11.116, Função: 27, Sub-Função: 813, Programa: 0013, Atividade Projeto: 1484, Subelemento: 23
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 00
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Hall Propaganda Midia Marketing LTDA - EPP
Of. 800

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 308/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 09.554.729/0001-96
CONTRATADA: SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 004/1027/2018
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PLC nº 2685/2018; Despacho s/n do Procurador - Geral Adjunto, datado de 30 de novembro de 2018; no Parecer Técnico da SEFAZ/PI de 30 de novembro de 2018.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de Contrato Nº 308/2017, em caráter excepcional cujo objeto consiste na execução dos Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 11ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, pelo período de 01/12/2018 à 31/03/2019, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 01/12/2018 à 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Plano de Trabalho: 12368122130; Categoria Econômica: 14102
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00/70
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Hélder Sousa Jacobina, Secretário de Educação do Piauí - Pela Contratada: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa

HÉLDER SOUSA JACOBINA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 308/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 09.554.729/0001-96
CONTRATADA: GILC VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 13.118.535/0001-92
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI nº 004/1027/2018
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na

PROC. Nº 536/24
FLS. 880
RUB. 



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEBUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO
CONTRATO Nº 308/2017 FIRMADO PELO
ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO.**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.534.729/0001-96, neste ato representada por seu Secretário o Senhor **Helder Sousa Jacobina**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 806.693.953-15, RG nº 1.601.122 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Soares, nº 3004, CEP 64048-500, Bairro Ininga, nesta Capital, **RESOLVE UNILATERALMENTE**, nos autos do Processo Administrativo SEED PI nº 0003810/2019, em obediência à Medida Cautelar exarada no Processo: IC-000785/2019 (DOE - TCE PI nº 022/2019), **firmar Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 308/2017**, no qual é CONTRATADA a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, 2007, Aeroporto, 64095-000 Teresina PI, representada pelo Sr. **Gilberto Campelo Lima**, portador do CPF nº 182.071.383-00, RG 353.274 SSP PI sendo, pois, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa, **de forma unilateral**, do Contrato nº 308/2017, relativo à execução de transporte escolar de natureza continuada da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED PI, conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993, e por determinação da Medida Cautelar exarada no Processo: IC-000785/2019 (DOE - TCE PI nº 022/2019).

1.2 O valor diário estimado orçado em R\$ 5.911,94 (cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos) passa a ser de **R\$ 4.433,96 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, em razão da **supressão quantitativa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor diário estimado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14102
Fonte: 0020
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 308/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Secretaria do Estado de Educação e Cultura / Set. de
Assistência Pedagógica, Av. Duque de Bragança
CLP 64016-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86-3216-3292 / Fax: 86-3216-3313
www.educacao.pi.gov.br

PROC. Nº 536/24
FLS. 281
RUB. *[assinatura]*



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0003810/2019, e à determinação constante na Medida Cautelar exarada no Processo: TC-000785/2019 (DOE - ICE-PI nº 022/2019).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabera à Contratante, por sua conta, a publicação resumida do extrato do presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

Firma-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
Helder Spilsette Robina
Secretaria de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME *Felipe Roberto de A. B. Filho* CPF. *019.388.745-12*

NOME *Fabiana Campos de Moraes* CPF. *040.813.433-20*
Teresina

TERESINA SANTÁRIO DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Educação do Piauí
Toda a família responsável de Teresina - Piauí

PROC. Nº 536/94
FLS. 282
RUB.



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação - SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 2019 AO CONTRATO Nº 308 2017

PROCESSO SED-PI Nº: 0003810/2019

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí - CNEP nº 06.851.729/01-994

CONTRATADA: SOL SA CAMPUS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 10.644.834/01-05

FUNDAMENTAÇÃO: Medida Cautelar expedida no Processo TCO-0788/2019 (2019) - ICE-PI nº 022/2019, na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b" do e "f" do mesmo artigo da Lei Nacional nº 8.666/1993

OBJETO: Fica o objeto do presente termo aditivo em alteração quantitativa, de forma unilateral, do Contrato nº 308/2017, relativo a execução de transporte escolar de natureza continuada da TAREFA para atender as necessidades da SED-PI, conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e "f" do mesmo artigo da Lei 8.666/1993 e por determinação da Medida Cautelar expedida no Processo TCO-0788/2019 (2019) - ICE-PI nº 022/2019.

1.2 O valor diário estimado criado em R\$ 5.911,94 (cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos) passa a ser de **R\$ 4.433,96 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, em razão da **supressão quantitativa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor diário estimado.**

DA DESPESA: Unidade Orçamentária - 14102; Fonte - 0926; Programa de Trabalho - 12348; 2215; Elemento de Despesa - 3.3.91.39

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019

SIGNATÁRIO: Helder Sousa Jacobina - Secretário de Educação do Estado do Piauí

Helder Sousa Jacobina
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED-PI

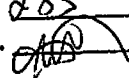
Cópiado
Tramitadas
Sempare

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NGTAS

Av. Augusto Viana, 111 - Centro - CEP 64010-100 - Teresina - Piauí - Tel: 3323.185 - E-mail: cartorio3@teresinapi.gov.br
Tribunais e Cartórios Associações do Município Teresina

AUTENTIQUE A PRESENTE FOTOCOPIA COM REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E COM VE EM TESTE DA VERDADE
Teresina-PI - 27/02/2019
SELO: AAT-4927-ESGP - www.esgp.org.br/pt/altera

EDUARDO MENES DO VALE BARRETO - ESCRETORE - AUTORIZADO
Emp. nº 59.710.51 - EMPRESÁRIO: RG 5616.526 - Total: 3.44 - 05/1884
10.0000 - 1000000000 - EXTRATO

PROC. Nº 536/24
FLS. 283
RUB. 



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEED

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extra
D.O.E / PI Nº 931/2019
DATA: 20, 05, 2019
PÁG.(S): 54

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25; e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Ineac
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3312 / Fax 08 3216-3315
www.seeduc.pi.gov.br

ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERESINA - PI - CEP 64018-900
FONE: 3216-3312
FAX: 08 3216-3315
WWW.SECEDUC.PI.GOV.BR

PROC. Nº 536/20
FLS. 285
RUB. 207

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação - SEED



se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 14102
- Fonte: 00/15/20
- Programa de Trabalho: 12368122130/12361122130
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 308/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0006998/2019 e ao Parecer PGE/PLC nº 44/2019 e, ao Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Município e Localidade: Teresina, Piauí
Rua: ...
Autentico a presente escritura em 2 de março de 2019, às 14h30min, em Teresina, Piauí, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
CPF: 039.113.900-00
CONTRATO TERMO ADITIVO

Secretaria de Estado de Educação e Cultura / Selec
Avenida Padre Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3332 / Fax 86 3216-2115
www.seeduc.pi.gov.br

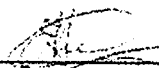
PROC. Nº 536/24
FLS. 285
RUB. (assinatura)

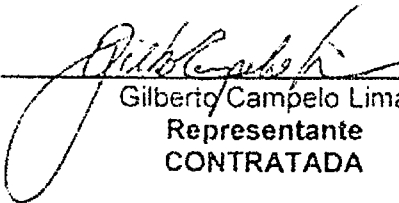


EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEEDUC

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 29 de Março de 2019.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto de Araújo Barros Filho CPF 014.888.793-70
2. Eduardo Denis do Vale Barreto CPF 046.912.823-02

Cartório
Teresina
Piauí

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
Instituído pelo Decreto nº 10.000, de 19 de Maio de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 10.001, de 19 de Maio de 1992.
Título: Cartório Especial de Cartório Denúncia

AUTENTICO A PRESENTE ESCRITURA QUE A REPRESENTADA FIZE EM ORIGINAL E COM SEU RN TEST. (assinatura) DA PRESENTE
Teresina-PI, 29/03/2019.
CNPJ: 04.794.924-00/00 - 000.000.000.000.000.000

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Procurador Autenticado
Socio nº 09 TCE do Município de Teresina, de CNPJ nº 04.794.924-00/00
CONTRATO Nº 000.000.000.000.000.000

PROC. Nº 536/21
FLS. 286
RUB. *[assinatura]*

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEED-PI



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0006998/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96
CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.234/0001-93.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57 II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 44/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 a 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002199/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57 II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

[assinatura]
Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEED-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Credenciada para a elaboração de notas e rubricadas em nome do Tabelião de Notas e Tabelião de Protestos, inscrita no Conselho Nacional de Tabeliães e Tabeliães de Protestos nº 10.000/2014, inscrita no Conselho Nacional de Tabeliães e Tabeliães de Protestos nº 10.000/2014, inscrita no Conselho Nacional de Tabeliães e Tabeliães de Protestos nº 10.000/2014.
Tabelião Anualista - Tabelião de Cartório de Notas

ATENCÃO: A PRESENTE AUTOGRAFIA NÃO É REPRODUZIDA NEM EM ORIGINAL E NEM EM TESTE. *[assinatura]*
Teresina - PI, 01 de Março de 2019.
SEED - 14102/2019 - 0628 - www.seed.pi.gov.br
EDUARDO LEONIL DO VALE BARRETO - Tabelião de Notas e Tabelião de Protestos
Rua 13 de Maio, 51 - ANEXO II - OFÍCIO DE NOTAS - 3º OFÍCIO DE NOTAS
CENTRO ADMINISTRATIVO - TERESINA - PI

Diário Oficial

54

Teresina(PI); Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0026998/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.
FUNDAMENTO LEGAL. O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PI nº 44/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO. 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 a 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED/PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0026994/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: RJ Locadora de Veículos Eireli, CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90.
FUNDAMENTO LEGAL. O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PI nº 50/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO. 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 309/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 12ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 a 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Samuel Rodrigues Feitosa - Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED/PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0026995/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90.
FUNDAMENTO LEGAL. O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PI nº 51/2019 e, no Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO. 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 312/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 14ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 a 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Samuel Rodrigues Feitosa - Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED/PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0026989/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: CJ TRANSPORTE E LOCADORA - EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.272.752/0001-35.
FUNDAMENTO LEGAL. O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PI nº 53/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO. 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 313/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 16ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 a 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho - Representante da Empresa CJ TRANSPORTE E LOCADORA - EIRELI EPP

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED/PI

PROC. Nº 536/24
FLS. 288
RUB. 100



Piauí
ESTADO DO PIAUÍ

EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Publicação do Extra
D.O.E / PI Nº 150, 7019
DATA: 09, 08, 2019
PÁG.(S): 27

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESASOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bico do Diabo, Centro Administrativo em Teresina/PI CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ellen Gora de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25 e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00 portador da carteira de identidade RG nº 363.974 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 303/2017 relativa prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª CRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
Rua Maranhão, 127 - Centro - CEP 64010-100 - Teresina - PI
Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112 - E-mail: cartorio@teresianapi.com.br
Inscrição Estadual: 13.000.000-00 - Inscrição Municipal: 13.000.000-00

ANTENHA: A AUTENTICIDADE DESTA COPIA É GARANTIDA PELO SIGILO DA ORIGINAL E PELA ASSINATURA EM TESTE DA PRESENÇA DA VERBADEIRA DEVEREIRA Nº 127 DE 2002.

SELO: AAT-1992/001 - www.legis.br - www.legisnet.com.br

EDUARDO DINIZ DE LIMA FARRATO - ESCRITÓRIO ATESTADO
EPL 03975 - OAB/PI Nº 06 - Selo de Identificação - OAB - CP 004
CONTRATO TERMO ADITIVO 303/2017

Secretaria de Estado da Educação do Piauí - Cultura e Esporte
Av. Pedro Freitas, Centro Administrativo
25 - 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 33 3216-1111 / 33 3216-3311
www.educap.piaui.br

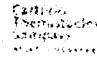
(sessenta dias), do período de 31.07.2019 a 30.09.2019, na forma do artigo 67, II, da Lei nº 8.666/93

PROC. Nº 536/24
FLS. 299
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária no âmbito do orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gasto/Unidade: 14100
Fonte: 20
Programa/Objeto: 10108100100
Elemento de Despesa: 279030


TERESINA CASTORNO - OFICINA DE NOTAS
Secretaria de Educação Pública - SEEDUC
Teresina - Piauí - Brasil
Atestado em 02/09/2019, às 15h30min, em favor de [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

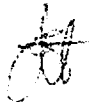

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 308/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0027849/2019 e ao Parecer CGF nº 555/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ nº [assinatura] datado de 30.07.2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo de forma resumida no impresso, nos termos do artigo 61, parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a



ludo assinadas

Teresina (PI), 30 de Julho de 2010.

[Handwritten Signature]
Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1. Luiz Fernando de Aguiar CPF: 2.239.218-54
- 2. Fanda Roberto de A. B. Filho CPF: 0.44.853.193-70

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
Rua ...
Teresina - Piauí

Diário Oficial

Teresina(PI) Sexta-feira, 09 de agosto de 2019 • Nº 159

27

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027849/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Sousa Cam pelo Transportes LTDA, CNPJ sob nº 10.644.854/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 159/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31/07/2019 a 30/09/2019, na forma do artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027854/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: RJ Locadora de Veículos Eireli, CNPJ sob nº 17.458.052/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 154/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 309/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 12ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31/07/2019 a 30/09/2019, na forma do artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Isabela Dumitr, Rodrigues Moura - Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027860/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 153/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 312/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 14ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período

de 31/07/2019 a 30/09/2019, na forma do artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Fabiana Dumitr, Rodrigues Moura - Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027862/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: C/ TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EIRE, CNPJ sob nº 18.972.752/0001-35
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 152/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 313/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 16ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31/07/2019 a 30/09/2019, na forma do artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandria Filho - Representante da Empresa C/ TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EIRE
Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2017

PROCESSO SEED-PI Nº: 0027861/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 151/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30/07/2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 316/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar das 18ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 31/07/2019 a 30/09/2019, na forma do artigo 5º, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí, **PELA CONTRATADA:** ANTONIO MARTINS BRINGEL NETO - Representante da Empresa LEADER TRANSPORTE DE PASSAGIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE)

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEED-PI
01. 233



Piauí

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
de Educação

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 001/2019 - EM TEXTO Nº 001/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PÚBLICO PARA O ANO DE 2019
EMPRESA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
EMPRESÁRIO: GILBERTO CAMPELO LIMA
EMPRESA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
EMPRESÁRIO: GILBERTO CAMPELO LIMA

Publicação do Extrato	
D.O.E PI Nº	194, 2019
DATA:	11, 10, 2019
PÁG.(S):	26

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESASOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

PROC. Nº 536/29
FLS. 212
RUB. 112

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06 554 729/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25, e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.10.2019 à 21.10.2019, na forma do artigo 67, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de

PROC. Nº 536/2019
FLS. 293
RUB. 910

EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação
de Teresina - SEEDUC



2019, na classificação abaixo.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

TERESINA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS
Autenticado em 30/09/2019 às 14:42:02. Assinado digitalmente por EDUARDO BARRATO
Título: Assessor Técnico de Planejamento
AUTÊNTICO É O INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO QUE A REPRESENTADA FEZ DO ORIGINAL E DO SEU EM TESTE DA VERDADE
Teresina-PI, 30 de Setembro de 2019.
SEDO - AAT/4933-SEUD - www.sepi.org.br/portal/edutec
EDUARDO BARRATO - Assessor Técnico de Planejamento
Endereço: R. T. O. N. S. P. 1919, 06 - Bairro: 1345 - CEP: 64000-000 - Teresina - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 308/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

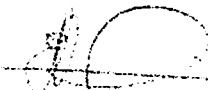
4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0037042/2019 e ao Parecer PGE/GAB nº 328/2019, ao Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, à decisão nº 290/2019 – GLM (Processo TC/000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17/18).

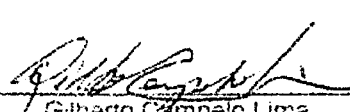
CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 30 de Setembro de 2019.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretária de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Walter de Jesus J. Júnior CPF 016.897.311-17
- 2. Paulo Roberto de Araújo Barros Filho CPF 016.888.793-70



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0037042/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí
CNPJ sob o nº 06.654.729/0001-95
CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA. CNPJ sob
o nº 10.644.574/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em anexo fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Parecer PGE/GAB nº 328/2019 do Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, a decisão nº 290/2019 - GLM (Processo TC/000765/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 157/2019, de fe 17/19.

DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017 relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar de 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01/10/2019 a 21/10/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019

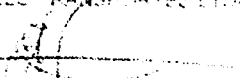
Gestão: Unidade 14102

Fonte 20

Programa de Trabalho 12366122130

Elemento de Despesa 33.90.38

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Elen Gera de Brito Moura - Secretária de Educação do Estado do Piauí. **PELA CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.


Elen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED-PI

TERESINA CARTORIO DO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont nº 123 - 1º andar - Centro - Teresina - PI
Tribunal Estadual Eleitoral de Teresina - Piauí

ATENÇÃO: O PRESENTE DOCUMENTO É ORIGINAL E NÃO DEVE SER COPIADO. ORIGINAL EM 02 (dois) EXEMPLARES. TERESINA - PI, 30 DE SETEMBRO DE 2019. SÉC. 14474544 - www.seed.pi.gov.br

REPUBLICA DE PIÁUI - GOVERNO DO ESTADO DO PIÁUI
Rua 19 de Abril - 10 - CEP: 64.000-000 - Teresina - PI
FONE: (86) 3216-3300 / FAX: (86) 3216-3310
www.seed.pi.gov.br



Piauí

TERMINAL CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS

TERMINAL CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA S. M. Nº 100, 111
DATA: 03/11/2019
ASSIN: 49250

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESASOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D-F, Centro Administrativo, em Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Elen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1718170 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25, e a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida a Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, aqui representada por Gilberto Campelo Lima, inscrito no CPF sob o nº 182.011.360-00, portador da carteira de identidade RG nº 353.274 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.993/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22/10/2019 à 19/01/2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de

2019, na classificação abaixo:
 Gestão/Unidade: 14102
 Fonte: 20 - FECOP
 Programa de Trabalho: 12368122130
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 308/2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO


4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0039984/2019 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

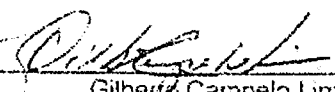
5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes

Teresina (PI), 21 de Outubro de 2019.

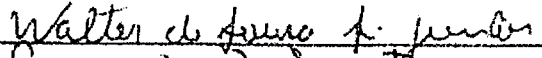
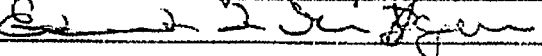


Elien Gera de Brito Moura
 Secretária de Estado da Educação do Piauí
CONTRATANTE



Gilberto Campelo Lima
 Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 
 CPF 016.897.311-17
- 
 CPF 258.770.373-5

Contato
 Teresina
 Sempre

TERESINA CAETÓRICO - GÊNECIO DE NOTAS
 Avenida...
 Teresina - Piauí

AUTÊNTICO E FIDELMENTE FOTOCOPIADO QUE FOMOS EMITIDAS PELA DO
 ORIGINAL...
 TERESINA-PI 07/10/2019...
 SÉC. 01/2019/15 1827 - www.ter...

EDUARDO DENIS DE PALE BARRETO...
 Rua...
 Teresina - Piauí

PROC. Nº 536/194
FLS. 297
RUB. 170



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEED/PI

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
308/2017**

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039984/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí,
CNPJ sob o nº 05.554.729/0001-55

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob
o nº 10.644.834/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL. O Contrato em epígrafe fica alterado
nos termos das cláusulas constantes do presente Termo
Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº
8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de
Setembro de 2019.

DO OBJETO. 1.º O objeto do presente termo aditivo é a
prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo a
prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11.ª
GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90
(noventa) dias, ou seja, pelo período de 22/10/2019 à
19/01/2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.


Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 20 - FECOP

Programa de Trabalho: 12365122130

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Elen Gera de Brito
Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí. **PELA
CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima – Representante da
Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.


Elen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEED-PI

Caridade
TERESINA CARLÓRIO DO OFÍCIO DE NOTARIAS
Tribuna de Justiça Especial de Piauí

ATENÇÃO: A PRESENTE FUNDADA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL E NÃO FEZ ALTERAÇÃO DA VERDADE
TÉCNICA DE 21/10/2019.
SEI Nº: 23754937-0112 - www.tribunajus.br/portalonline

EDUARDO DESENHO DO VADE BARRETO-Recorrido Autorizado
Empl. 2.59.0110-30. FUND/PI: 06. Gelo. 0.06 Total: 2.43 - 001984
CONTRATO 308/2017-001 EXTRATO

Diário Oficial

Essencial 20 - Secretaria de Estado de Educação de 2019 - Nº

Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Antonio Martins Bringel Neto - Representante da Empresa Leader Transporte de Passageiros LTDA (LEADER TRANSPORTE).

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039534/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LINE TURISMO EIRELI, CNPJ sob o nº 13.317.374/0001-87
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 301/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 6ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019
Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO FÉLIX SARAIVA FILHO - Representante da Empresa LINE TURISMO EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039543/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: L.A.P DE CARVALHO ME, CNPJ sob o nº 06.211.813/0001-07.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 302/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 7ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luciane Azevedo Portela de Carvalho - Representante da Empresa L.A.P DE CARVALHO ME.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039950/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: C2 Transporte e Locadora - EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.672.752/0001-35.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 304/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 8ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019. **SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE:** Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho - Representante da Empresa C2 Transporte e Locadora - EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039956/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Wevington de Albuquerque Frota-ME, CNPJ sob o nº 08.250.014/0001-75.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 305/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 9ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Wevington de Albuquerque Frota - Representante da Empresa WEVINGTON DE ALBUQUERQUE FROTA-ME.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039984/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços

Diário Oficial

50

Aracuaia (PI) - Sexta-feira, 6 de novembro de 2019 - Nº 215

contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039990/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: DRM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 309/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 12ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Isabela Dimitri Rodrigues Morais - Representante da Empresa DRM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039988/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: DRM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 312/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 14ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Isabela Dimitri Rodrigues Morais - Representante da Empresa DRM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039981/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA - EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 313/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 16ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP

Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho - Representante da Empresa C2 Transporte e Locadora - EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0039985/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (LEADER TRANSPORTE), CNPJ sob o nº 13.118.533/0001-92.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Parecer CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 316/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar das 18ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22.10.2019 à 19.01.2020, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019.

Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20 - FECOP
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí; PELA CONTRATADA: Antonio Martins Bringel Neto - Representante da Empresa Leader Transporte de Passageiros LTDA (LEADER TRANSPORTE).

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

PROC. Nº 536/24
 FLS. 300
 RÚB. 11A

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
 DO ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI
 E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES
 LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada no Centro Administrativo, Blocos D/F - CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Brelaz, s/n, Centro Administrativo, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, no uso de sua atribuição, e de outro lado a CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito privado, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, localizada na Rua José Antônio, 2007, Aeroporto, nº 4.006-700, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, RG nº 353.27455SP/PI CPF nº 182.071.385-00, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, que comete do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo Administrativo nº 0014510/2017, homologado em 21/09/2017, e emitido pela Ata de Registro de Preços nº 002/2017, para a contratação de serviços de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, a ser executado pela CONTRATADA, em favor da 11ª Gerência Regional de Educação, situada no Centro Administrativo, Blocos D/F - CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Brelaz, s/n, Centro Administrativo, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, no uso de sua atribuição, e de outro lado a CONTRATADA, a pessoa jurídica de direito privado, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, localizada na Rua José Antônio, 2007, Aeroporto, nº 4.006-700, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, RG nº 353.27455SP/PI CPF nº 182.071.385-00, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, inscrita no CNPJ nº 07.008.141/0001-16, que comete do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo Administrativo nº 0014510/2017, homologado em 21/09/2017, e emitido pela Ata de Registro de Preços nº 002/2017, para a contratação de serviços de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Lote	GRE	QUANT MAX ALUNOS/DIA	VALOR		VALOR DIÁRIO ESTIMADO (R\$)
			EXCIDENTE PÔR ALUNO DA EVOLUÇÃO	QUANT. DE DIAS LETIVOS TURNOS	
11	GRE(Uraco e outros)	720	24	100	R\$ 5.911,94

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar o objeto no prazo, contados a partir de receber o material de referência de preço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sob a supervisão da CONTRATANTE.
- 2.2 Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito ou quaisquer outros que vierem a submeter a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.
- 2.3 Disponibilizar os veículos imediatamente após a contratação, em condições de uso, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de multa.
- 2.4 Informar quando solicitado as veículos obrigados, sem exceção, em qualquer horário, acompanhado dos documentos dos motoristas e CNHs.
- 2.5 Quando se tratar de veículo alugado, apresentar também do contrato de aluguel.
- 2.6 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 2.7 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requerer, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

PROC. Nº 536/24

FLS. 301

RUB. 

EDUCAÇÃO



- 2.8 Realizar manutenção preventiva e corretiva conforme especificações do fabricante, mantendo os veículos em condições de segurança.
- 2.9 Estar com toda documentação referente aos veículos sempre atualizada e devidamente organizada.
- 2.10 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de avarias, danos, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada.
- 2.11 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 2.12 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.13 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 2.14 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 2.15 Manter controle de frequência/pontualidade, de seu pessoal.
- 2.16 Assegurar que todo o pessoal de execução que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 2.17 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 2.18 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos, e bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completa, bem como danos pessoais de seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 2.19 Responsabilizar-se civil e criminalmente, perante as autoridades da CONTRATANTE e de terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.20 Prestar os esclarecimentos, desde que necessários, para a CONTRATANTE, quando solicitado, em caso de anormalidade que porventura possam ocorrer e bem entendido, ou a requerido, quando solicitado.
- 2.21 Designar preposto que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, solicitar, organizar e responder a perguntas e questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos ou da durante o período de vigência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 2.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 2.24 Cumprir com as obrigações previstas no Plano de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.
- 2.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, referentes ao objeto licitado.
- 2.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as responsabilidades das obrigações assumidas, podendo subcontratar, até 40% do serviço pactuado com a administração pública, nas hipóteses de localidade de difícil acesso ou em casos excepcionalmente justificados pela contratada, desde que mantida a qualidade do serviço prestado.
- 2.28 Entende-se por subcontratação a contratação, em delegação de responsabilidade pela execução de outra empresa para prestar parte ou a totalidade dos serviços ora a subcontratar.
- 2.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações pactuadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Plano de Referência.
- 2.30 Manter sempre frota própria nas GRE, independentemente das parcerias e através mercadorias.
- 2.31 Apresentar em até 48 horas, quando solicitado, toda comprovação da execução dos serviços, incluindo documentos de veículos e CNH dos motoristas.
- 2.32 Quando se tratar de veículo alugado, apresentar junto a documentação acima, o devido contrato de locação.
- 2.33 A comprovação da capacidade operacional da empresa, do pessoal de execução não pode ser limitada, de acordo com o Art. 30, I e Art. 30, § 3º e Súmula nº 272/2012, e os Acórdãos nº 2.297/2005, 361/2006, 170/2007, 291/2007, 597/2007, 1.119/2007, TCU, 141/2008, TCU, 892/2008, 11.471/2008, 1.908/2008, 2.382/2008, 103/2009, 1.043/2010, 1.898/2011, 2.299/2011, todos do Plenário. Desde que cumpridas

PROC. Nº 536/99
FLS. 302
RUB.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

quaisquer responsabilidades civis, penais e administrativas, relativas a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência.
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SEDUC-PI.
- 3.3 Emitir as respectivas Ordens de Serviço para a Contratada providenciar a execução dos serviços contratados.
- 3.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 3.5 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 3.6 Fornecer todas as informações, documentos, materiais, serviços e demais condições necessárias a execução do Contrato.
- 3.7 Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.8 Aplicar as sanções administrativas e demais punições legais pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço global diário para a execução dos serviços é de R\$ 5.911,94 (cinco mil novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), referente ao transporte diário da quantidade máxima de 720 alunos.
- 4.2 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em ordem bancária mediante apresentação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato e serviços contratados, o valor a ser pago, os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos serviços executados, bem como da documentação atualizada no âmbito fiscal previdenciário e trabalhista.
- 4.3 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Termo de Recebimento, mediante apresentação de nota fiscal, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.
- 4.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência em que opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 4.5 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de crédito bancário.
- 4.6 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de recolhimento por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão de prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, enviada por erro da adjudicatária, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos em favor da adjudicatária em decorrência de obrigações em virtude de penalidades impostas a ela em razão de não cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive sem que isso gere direito ao ressarcimento de qualquer sorte de multa.
- 4.9 A Contratante se reserva ao direito de recusar o pagamento se não atende a prestação, o objeto, o critério de acordo com as especificações apresentadas e normas.
- 4.10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

4.12 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a taxa de inflação da parcela contratada, segundo o contrato utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{100} + 1 \right]$$

sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo a data do reajuste pro rata da Inflação - Índice inicial = refere-se ao índice de custos do mês correspondente a data fixada para entrega da proposta, pro rata dia.

4.12.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.12.2 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratados serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 4.12.1, porém, obedecendo as seguintes condições:

- 1.1 Se os índices aumentarem, preferenciarão aqueles índices nas datas em que a etapa dos serviços seja realizada de conformidade com o cronograma contratual;
- 1.2 Se os índices diminuírem, preferenciarão aqueles índices nas datas em que os serviços forem executados.

4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = Número de pontos dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = índice de atualização financeira, assim calculado: $I = (TX/100)/365 \times TX$ = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.14 Quando aplicável, e na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a Contratada emitirá as faturas usando o último índice publicado para o pagamento pela Contratante da diferença entre o valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.

4.15 No caso de atraso ou não na divulgação do índice aplicável, a Contratada emitirá as faturas com a importância calculada pela última variação conhecida, publicada pelo IBGE, e, assim que o índice for divulgado, o índice definitivo.

4.16 Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes e opção nova, íntima e oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os serviços somente poderão ser pagos mediante a entrega e entrega de nota fiscal, emissão responsável ou pelo fiscal de contrato designado, conforme especificidade de cada item, sendo o prazo a ser observado em cada caso.

5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, com atuação profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

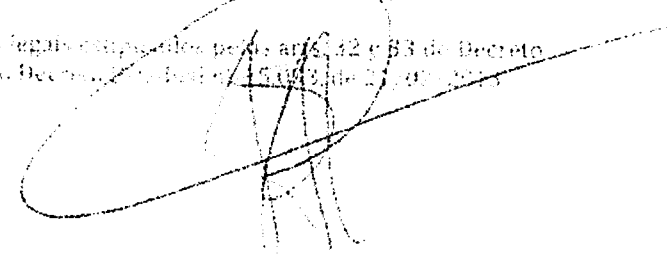
6.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12369122186/12362122043; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00/15 TESOURO/FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo máximo de início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Compra Direta.

7.2 A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria de Estado da Educação, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.3 A prorrogação do contrato deverá atender aos requisitos legais estabelecidos pelos arts. 42 e 83 do Decreto Estadual nº 14.483/2011, de 26 de maio de 2011, e o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.003, de 27 de maio de 2013.



ATTESTADO A PRESENTE ESTABELEÇA QUE E REPRODUÇÃO FIDEL DO ORIGINAL E DOS SEUS EM TEST. E DA VERDADE Teresina-PI 01 de 02 de 2013.

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor de Autorizado
E.O. 1.59.731.57 - N.º 110.926.56 - Belo. 1.26.1.141.3.43 - 011304



PROC. Nº 536/94
FLS. 304
RUB.

CLAUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

- 8.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de "FORÇA MAIOR"
- 8.2 Para os propósitos desta cláusula, "FORÇA MAIOR" significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarantenas
- 8.3 Se surgir uma situação de "FORÇA MAIOR" a Contratada deverá notificar prontamente a Secretaria por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada, continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos possíveis para execução da parte não impedida por acontecimento de "FORÇA MAIOR".

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Secretaria de Estado da Educação designará, através de Portaria, comissão responsável pela fiscalização do Contrato, de no mínimo 03 (três) servidores, para tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Estadual nº 15.093/2013 de 21/02/2013
- 9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.
 - b. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo a Contratada adotar as providências necessárias
 - c. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionadas com o fornecimento do produto.
 - d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.
 - e. Encaminhar aos superiores em tempo hábil, os pareceres que ultrapassem a competência de fiscalização da comissão;
 - f. Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida
- 9.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão de cláusulas contratuais.
- 9.4 A fiscalização da CONTRATANTE não penaliza que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.5 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE
- 9.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.
- 9.7 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.8 Os serviços serão atestados de acordo com os itens mensuráveis e atestáveis. Será considerado o atesto da gerencia regional baseado na frequência das escolas que deverão certificar que os alunos foram realmente transportados, as invalidades foram atendidas, as rotas cumpridas nos respectivos turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 A quantidade inicialmente contratada, desde que devidamente justificada e aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º inciso II do mesmo artigo.



10.2 Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação desde que devidamente comprovados e provocados.

10.3 Para o pedido de reajuste, considera-se o interregno mínimo de um ano e o índice oficial IPC.

PROC. Nº 536/29
FLS. 305
RUB. 114

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do nº (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- c) De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11 (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) De 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato.

11.4 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso a instalações da Secretaria de Estado da Educação, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Educação e;
- c) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6 A aplicação da penalidade de advertência poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que se trate de pequenos prejuízos ao Estado do Piauí, independente da aplicação de multa monetária ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

11.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação:

- a) A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
- b) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao Estado do Piauí;
 - b.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes não tiver havido aplicação da sanção de advertência.



ATENÇÃO: O PRESENTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO SEM A ASSINATURA DO LICITANTE E A ASSINATURA EM TESTEMUNHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PIAUÍ.

REG. Nº: ZAT 94914-9100

EDUARDO DENIB DO VALE BARRETO - ESCRITÓRIO NOTARIAL
Estrada 59 77 - P.º ANDAR - R.º 06 Selo - 24 Total 3 43 - 02 98.
Telefone: (85) 3211-1111

- c) Por 01 (um) ano:
 - c.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.
- d) Por 02 (dois) anos quando o contratado:
 - d.1. Não concluir o objeto contratado;
 - d.2. Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela Contratante;
 - d.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - d.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

PROC. Nº 536/29
FLS. 306
RUB. [assinatura]

11.8 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado da Educação se constatada má-fé ação manobrada ou premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de fatos que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante, em caso de reincidência;
 - V. Apresentar à Administração qualquer documento falso em falsificação no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, em qualquer fase da relação contratual;
 - VI. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.006/93.

11.9 Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Estado da Educação vir a propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.10 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Educação e Cultura do Estado propor que seja responsabilizado.

11.11 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei 8.006/93.

11.12 As multas previstas nos itens 13.4, 13.5 e 13.6 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 Caberá à Comissão de Fiscalização ou o Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

[Assinatura manuscrita]



PROC. Nº 536/21
FLS. 308
RUB. [Handwritten]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos omissos, reger-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios de forma privativa dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 15.093 de 21/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado em extrafo no Imprensa Oficial dos Estados do Piauí nos termos do Parágrafo Único da Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes as expressas da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.
E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 02 de Setembro de 2021.

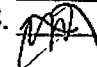
~~SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
REJANE KIBEIRO SOUSA DIAS
CONTRATANTE~~

~~SOUZA CAMPELO TIAGOSPORTES LTDA
GILBERTO CAMPELO LIMA
CONTRATADA~~

TESTEMUNHAS:

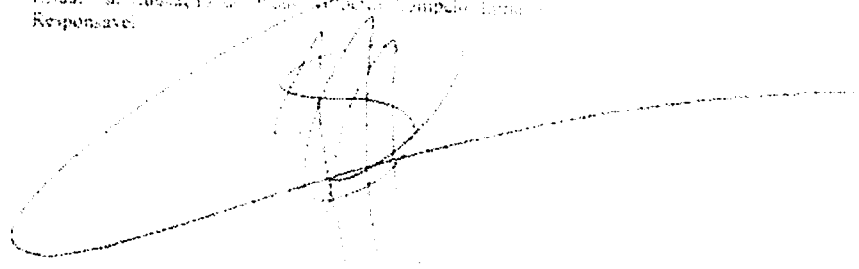
1ª [Handwritten Name] CPF: 348.043.633-15
2ª [Handwritten Name] CPF: [Handwritten]

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Atenção: A PRESENTE INSTRUMENTO QUE É REPRODUÇÃO, NÃO É ORIGINAL E NÃO TEM VALOR JURÍDICO.
Telefone: (62) 3242-2000
Nº: 11794446-8503-1/2021
TERESINA (PI), 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PROC. Nº 536/2017
FLS. 309
RUB. 

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 887017

NÚMERO DO PROCESSO: 0644510/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 520/02
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí
EMPRESA CONTRATADA: CNPJ nº 07.984.726/0001-06
CONTRATADA: SÓCIEDADE CAMILO DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ DO CONTRATANTE: 07.984.726/0001-06
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 1ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017
VALOR DIÁRIO GLOBAL: R\$ 5.911,94 (cinco mil novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos)
RECURSOS: R\$ 709.423,20 (setecentos e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
DÉBITO: R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos)
RESPONSÁVEL: SIO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - CAMPUS JARDIM Responsável:



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Teresina
Piauí
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Teresina - PI
CNPJ nº 07.984.726/0001-06
Atencioso e Preciso. Cuidadosa que é Repetição por ser Original e não há em Teste. Para a Liberdade de Acesso ao Documento.
SECC: 44794947-VIDE - Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Teresina - PI
EDUARDO GENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
CPF: 1.59.73.9-52 FONE: (21) 263.03.00 - 263.03.00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ



PORTARIA GSE/ADM Nº 0305/2019

Teresina-Pi, 15 de julho de 2019

PROC. Nº 536/24
FLS. 310

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS NºS. 14.483/2011 E 15.093/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GSE/ADM nº 0305/2018 de 11 de setembro de 2018;

Art. 2º Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta pelos servidores LAYLA DA COSTA SOARES, MATRICULA 700735-4, CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, MATRICULA Nº 055929-2 e RONALDO PAIVA GOMES, CPF Nº 789.908.663-91, MATRICULA:179.131-1 representantes da SEED-PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 108/2017, celebrado com a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, que têm por objeto a execução de Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 11ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 3º Determinar que a Comissão de Fiscalização deve informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as sanções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, a Comissão do contrato deve proceder à fiscalização contratual, aratando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º Cientificar que a Comissão de fiscalização do contrato responderá, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 15 de julho de 2019

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Diário Oficial

Teresina (PI) Quinta-feira, 11 de julho de 2019 • Nº 129

21

Art. 1º Revogar a Portaria GSE/ADM nº 0305/2018 de 11 de setembro de 2018;

Art. 2º Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelos servidores, LAYLA DA COSTA SOARES, MATRICULA 700735-4, CELIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, MATRICULA Nº 058929-2 e RONALDO PAIVA GOMES, CPF Nº 789.908.663-91, MATRICULA: 179.131-1 representantes da SFED-PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 308/2017, celebrado com a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, que tem por objeto a execução de Serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 11ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí

Art. 3º Determinar que a Comissão de Fiscalização deve informar ao Gestor dos Contratos sobre eventual ocorrência de irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atestado nas notas fiscais ou faturas, a Comissão do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2012.

Art. 4º Comunicar que a Comissão de fiscalização do contrato responderá perante os órgãos competentes, caso neste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Teresina (PI), 08 de julho de 2019.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 143

Portaria GSE/ADM Nº 0110/19 Teresina (PI), 08 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 023/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com respeito aos princípios Constitucionais de ampla defesa e contraditório, e com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória para apurar supostas irregularidades administrativas referente a solicitação de pagamento de passagens aéreas da Empresa Ana Turismo, localizada em Teresina - PI, constante nos Processos Nº 0039768/2012, 0040684/2014 e 0040070/2011.

II - Constituir Comissão de Sindicância Investigatória, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA - Matrícula nº 067491-5
Presidente
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula nº 098133-8 Membro
SOLIMAR C. BRANCO LUSTOSA DE ARAÚJO - Matrícula nº 109490-4 Secretária

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTÍFICO-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
Secretário de Estado da Educação

Portaria GSE/ADM Nº 009/19 Teresina (PI), 08 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 023/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com respeito aos princípios Constitucionais de ampla defesa e contraditório, e com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória para apurar supostas irregularidades administrativas referentes a obras e serviços de manutenção alusivas aos processos nº 0020233/2016, nº 0020114/2016, nº 0020250/2016, nº 0020256/2016, nº 0020245/2016, nº 0020192/2016, nº 0020649/2016, nº 0020230/2016, nº 0020227/2016, nº 0020118/2016, nº 0018685/2016, nº 0020234/2016, nº 0020264/2016, nº 0020122/2016, nº 0020235/2016, nº 0020236/2016 da Firma JLS SERVIÇOS, localizada em Teresina - PI.

II - Constituir Comissão de Sindicância Investigatória composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA - Matrícula nº 067491-5
Presidente
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula nº 098133-8 Membro
SOLIMAR C. BRANCO LUSTOSA DE ARAÚJO - Matrícula nº 109490-4 Secretária

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTÍFICO-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
Secretário de Estado da Educação

Of. 140

Diário Oficial

26

Teresina(PI) - Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 • Nº 194

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2017

PROCESSOS/PI Nº: 0037038/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: L.A.P DE CARVALHO ME, CNPJ sob o nº 06.211.813/0001-07.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 322/2019, ao Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, a decisão nº 290/2019 - GJM (Processo TC-000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17-18).
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 302/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 7ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01/10/2019 a 21/10/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Educação do Estado do Piauí, PELA CONTRATADA: Luciane Azevedo Portela de Carvalho - Representante da Empresa L.A.P DE CARVALHO ME

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED-PI

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2017

PROCESSOS/PI Nº: 0037036/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: C2 Transporte e Locadora - EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 325/2019, ao Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, a decisão nº 290/2019 - GJM (Processo TC-000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17-18).
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 304/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 8ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01/10/2019 a 21/10/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
GESTÃO/UNIDADE: 14102
FONTE: 20
PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Educação do Estado do Piauí, PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho - Representante da Empresa C2 Transporte e Locadora - EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED-PI

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2017

PROCESSOS/PI Nº: 0037037/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Weyington de Albuquerque Frota ME, CNPJ sob o nº 08.250.014/0001-72.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 327/2019, ao Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, a decisão nº 290/2019 - GJM (Processo TC-000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17-18).
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 305/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 9ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01/10/2019 a 21/10/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019.
GESTÃO/UNIDADE: 14102
FONTE: 20
PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Educação do Estado do Piauí, PELA CONTRATADA: Weyington de Albuquerque Frota - Representante da Empresa WEYINGTON DE ALBUQUERQUE FROTA ME.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED-PI

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSOS/PI Nº: 0037642/2019
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob o nº 30.644.934/0001-03.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/GAB nº 328/2019, ao Despacho CGFR/SEFAZ/PI datado de 30 de Setembro de 2019, bem como, a decisão nº 290/2019 - GJM (Processo TC-000785/2019 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 187/2019, às fls. 17-18).
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por 20 (vinte) dias, ou seja, pelo período de 01/10/2019 a 21/10/2019, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
FONTE: 20
Programa de Trabalho: 12368122130
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Educação do Estado do Piauí, PELA CONTRATADA: Gilberto Campelo Lima - Representante da Empresa SOUSA CAMPLO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED-PI

PROC. Nº 536/24
 FLS. 313
 RÚB.



Prefeitura do Município de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Numero de Nota

00003542

Data e Hora de Emissão

04/07/2018 13:38:54

Código de Verificação

a45208c5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Inscrição Municipal: 101543-5

Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700

Município: TERESINA

UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO

CPF/CNPJ: 06.554.729/0001-96

Endereço: RUA PEDRO FREITAS, Nº10000 - BAIRRO VERMELHA - CEP:64018-000

Município: TERESINA

UF: PI

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE NATUREZA CONTRATUAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 000017 E INSCRIÇÃO ELETRÔNICA Nº 00000001 - REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018.

Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$
SIM	TRANSPORTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	1	42.987,56	42.987,56

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

ISS (3,3000%):

R\$ 1.418,59

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 42.987,56

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 42.987,56

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2018

Local da Prestação do Serviço: URUCUI/PI

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA

Incidência: URUCUI/PI


Recebimento: ISS A RECEBER EM OUTRO MUNICÍPIO

CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

PROC. Nº 536/24
 FLS. 314
 RUB. 111

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00003472
	Data e Hora de Emissão 04/05/2018 11:52:06
	Código de Verificação 1187591c

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **10.644.834/0001-93** Inscrição Municipal: **101543-5**
 Endereço: **AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700**
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO**
 CPF/CNPJ: **06.554.729/0001-96**
 Endereço: **RUA PEDRO FREITAS, Nº10000 - BAIRRO VERMELHA - CEP:64018-000**
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
 INCENTIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DOS ALUNOS DA ESCOLA - ESCOLA PRATA PARA O INÍCIO DO ANO ESCOLAR 2018
 DE ACORDO COM O ART. 7º DA LEI Nº 5.049/2013 JUNTO COM O PRECATORIO Nº 001/2018 (PI/2018) - PARECERES Nº 001/2018
 REALIZADO OS SERVIÇOS: VERAZIL ANTONIO ALMEIDA, RIBEIRO GONCALVES, PORTO ALBERTO, EM 16/04/18 - MÊS DE MARÇO DE 2018. CONFORME CONTRATO Nº
 17/2017, COM ADITIVO E PRECATORIO Nº 001/2018.

Tributável SIM	Item	Qtd	Unidade	Total R\$
	TRANSPORTE ESCOLAR	1	50516,13	50.516,13

PLS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	ISS (3,3000%): R\$ 1.667,03	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (30,0000%): R\$ 0,00
--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.516,13

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 50.516,13	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 1010,32
---	---------------------------------------	------------------------	----------------------------------

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2018
Local da Prestação do Serviço: URUCUI/PI

OUTRAS INFORMAÇÕES

Exatidão: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA**
 Incidência: **URUCUI/PI**
 Retenimento: **ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO**

CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro – Uruçuí-PI

PROC. Nº 538/21
FLS. 315
RUB.



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 21/03/2019
SELO: ADV19375874

ARTO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL
MURRO MARCO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
Esp:01:2,90 TJJ:0,58 FPMF:PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,99 - OP
ESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3º OFÍCIO DE NOTAS
MURRO MARCO DOS SANTOS SILVA
Escrevente Autorizado
Teresina-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, sob penas da lei, que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, estabelecida à Av. Centenário, nº 2007, Aeroporto, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF: 10.644.834/0001-93, executou o serviço de Locação de Veículos com motorista destinados a atender as necessidades do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, percorrendo total de 2.777 km/dia nas áreas urbanas e rurais do município de Uruçuí-PI, utilizando a quantidade de veículos: 12 (doze) Ônibus, 4 (quatro) Vans, 3 (três) Micro-ônibus, 10 (dez) Kombi, transportando o total de 875 (oitocentos e setenta e cinco) alunos/dia, perfazendo o total de 200 (duzentos) dias letivos durante o ano de 2018. Conforme especificado no Contrato Nº 282/2018 de 13/03/2018 do Pregão Presencial Nº 005/2018, Processo Administrativo Nº 007/2018, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Uruçuí-PI, 10 janeiro de 2019.



REISMAR GOMES DE SOUSA

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI

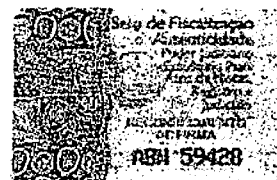
Reismar Gomes de Sousa
Secretário Mun. de Educação
SEMED / Uruçuí-PI

ERNESTO CHE GUEVARA BARBOSA CARDOSO
Escrevente Substituto
Cartório do 1º Ofício


PIA Uruçuí-PI

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: Reismar Gomes de Sousa
Teresina-PI, 21/03/2019. Esp:01:2,90 TJJ:0,58 FPMF:PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,99 - OP

ERNESTO CHE GUEVARA BARBOSA CARDOSO - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



PROC. Nº 536/24
 FLS. 316
 RUB. 000

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003602										
	Data e Hora de emissão 09/08/2018 11:55:50										
	Código de Verificação 07873231										
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.844.834/0001-93 Inscricao Municipal: 101543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: S/N - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64003-300 Município: TERESINA UF: PI											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI CPF/CNPJ: 06.985.832/0001-90 Endereço: PRAÇA PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº2 - BAIRRO CENTRO - CEP:64860-000 Município: URUCUI UF: PI E-mail: pedromoreira12@hotmail.com											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Descrição:											
TRANSPORTE ESCOLAR											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>TRANSPORTE ESCOLAR</td> <td>1</td> <td>136.675,66</td> <td>136.675,66</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	TRANSPORTE ESCOLAR	1	136.675,66	136.675,66	
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$							
SIM	TRANSPORTE ESCOLAR	1	136.675,66	136.675,66							
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%)</td> <td>COFINS (0,0000%)</td> <td>INSS (0,0000%)</td> <td>IR (0,0000%)</td> <td>CSLL (3,0000%)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>		PIS (0,0000%)	COFINS (0,0000%)	INSS (0,0000%)	IR (0,0000%)	CSLL (3,0000%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (0,0000%)	COFINS (0,0000%)	INSS (0,0000%)	IR (0,0000%)	CSLL (3,0000%)							
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 136.675,66											
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções:</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo:</td> <td>R\$ 136.675,66</td> <td>Alíquota:</td> <td>0,00%</td> <td>Valor do ISS:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 136.675,66	Alíquota:	0,00%	Valor do ISS:	R\$ 0,00		
Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 136.675,66	Alíquota:	0,00%	Valor do ISS:	R\$ 0,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2018 Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA Local da Prestação do Serviço: (URUCUI)PI Incidência: URUCUI/PI Recebimento: ISS A RECEBER EM OUTRO MUNICÍPIO											
CNAB: 49200200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA Serviço: 1607 - Outros serviços de transporte de natureza municipal O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA											

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE	Número da Nota: 00003776	
	Data e Hora de Emissão: 13/11/2018 10:48:23	
	Código de Verificação: ed540076	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SOUZA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME**
 CNPJ: **10.644.834/0001-93** Inscrição Estadual: **101543-5**
 Endereço: **AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: S/N - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64003-100**
 Município: **TERESINA - PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**
 CNPJ: **06.985.832/0001-90**
 Endereço: **PRACA PRACA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº2 - BAIRRO CENTRO - CEP:64060-000**
 Município: **URUCUI - PI** E-mail: **pedromoreira12@hotmail.com**

Descrição:
 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	Unitário R\$	Total R\$
01	TRANSPORTE ESCOLAR	1	160.105,80	160.105,80

ISS 0,00%	ICMS 0,00%	IRPJ 0,00%	IRME 0,00%	CSLL 0,00%
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 160.105,80				
Outras Trib. de Municípios	Taxa de Cobrança	Imposto	Outros Imp.	
RS 0,00	RS 160.105,80	0,00%	RS 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **11/2018**
 Local de Prestação do Serviço: **URUCUI/PI**
 Localização: **ISS A RECEBER EM OUTRO MUNICÍPIO**
 CNAE: **492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA**
 Serviço: **1502 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.**
 O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO ATRIBUI O ENDEREÇO DA EMPRESA

PROC. Nº 536/24
 FLS. 318
 RUB. *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Teresina
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota: 00003715
 Data de Emissão: 10/10/2018 11:09:49
 Código de Verificação: a84deb46



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME
 CNPJ/Nº: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal: 101543-5
 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: 5/N; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64003-700
 Município: TERESINA - PI

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
 CNPJ/Nº: 06.985.832/0001-90
 Endereço: PRAÇA DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, Nº2 - BAIRRO CENTRO - CEP:64850-000
 Município: URUCUI - PI E-mail: pedromoreira12@hotmail.com

Descrição:

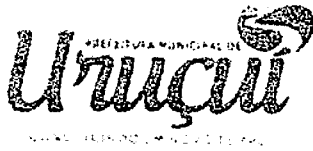
Tratável	Item	Qtde	Unidade	RS	Total
SIM	TRANSPORTE ESCOLAR	1		196.471,29	196.471,29

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 196.471,29

PIS (0,65%)	COPINF (0,0000%)	COFINS (0,0000%)	IR (0,0000%)	CSLL (0,0000%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total das Deduções				
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.471,29	0,00%	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2018
 Local de Prestação do Serviço: URUCUI/PI
 Regime de Tributação: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO
 CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
 O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O ENDEREÇO DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-9

Praca Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Urucui/PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

CONTRATO Nº 342/2018

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Urucui - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Urucui - PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador de CPF nº 050.071.453-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, estabelecida à Av. Centenário, nº 2007, Setor Aeroporto, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pela Sr. Gilberto Campelo Lima, brasileiro, portador do documento RG. nº 353274 SSP - PI e CPF nº 182.071.383-00, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 113/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para Locação de veículos com motorista destinados a atender as necessidades do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Urucui-PI, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se nos termos do Pregão Presencial nº 005/2018 - CPL e de sua proposta comercial apresentada Locação de veículos com motorista destinados a atender as necessidades do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Urucui-PI, em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

Nº ORDEM	ROTA ESCOLAR URUCUI-PI	VEICULO	KM/DIA	DIAS LETIVO	VALOR KM RODADO	VALOR DIA	VTOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BOMFIM X GRANJA X URUCUI	KOMBI	100	200	2,71	271,00	54.200,00
2	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: URUCUI X IIPI	ONIBUS	108	200	3,51	379,08	75.816,00
3	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SÃO FRANCISCO X URUCUI	ONIBUS	84	200	3,51	189,54	37.908,00

TERESINA CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel Nogueira, 211 - Centro, CEP: 64010-100 - Teresina - Piauí
 Titular: Anália Gonçalves de Assunção Pereira

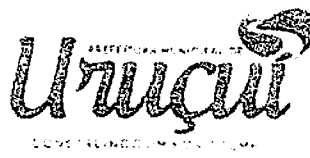
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FEEL EM TESTE DA VERDADE.

Verifica-se PI 02/08/2018

SELO ADMISSÃO:

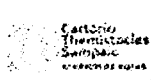
AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE NOTAS
 Fone: (86) 3213-58 Fone/Fax: (86) 3213-026 Total: 3,51 - 01
 TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

CONSULTE O SELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
 CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9
 Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Urucui-PI

4	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CAMBERRA X SANTA TEREZA X URUCUI	VAN	106	200	2,73	289,38	57.876,00
5	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: GRACIOSA X SANTA TEREZA X URUCUI	VAN	90	200	2,73	245,70	49.140,00
6	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SANTA TEREZA X URUCUI	VAN	72	200	2,73	196,56	39.312,00
7	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SANTA MARIA X URUCUI	MICRO-ONIBUS	72	200	3,09	222,48	44.496,00
8	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: MORRINHOS X PORTO VELHO	ONIBUS	86	200	3,51	301,86	60.372,00
9	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SUCUPIRA X PORTO VELHO	KOMBI	92	200	2,71	249,32	49.864,00
10	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: PORTO BONITO X PORTO VELHO	ONIBUS	60	200	3,51	210,60	42.120,00
11	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: JABOCÃO X PORTO BONITO	KOMBI	102	200	2,71	276,42	55.284,00
12	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BORA X ASSENT. FLORES	KOMBI	108	200	2,71	292,68	58.536,00
13	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: FAZENDA ZE ALMIR X POVOADO SANGUE	MICRO-ONIBUS	60	200	3,09	185,40	37.080,00
14	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SERRA BRANCA X SANTA ROSA	KOMBI	160	200	2,71	433,60	86.720,00



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel Pereira 123, Centro, Teresina - PI. CEP: 64000-000. Fone: (85) 32121012 - E-mail: teresina@teresinacartorio.com.br
 Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Diniz

CONSULTE O SELO DIGITAL

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
 Teresina - PI, 05/08/2022
 SELO ANU1935/00227 - www.tersinacartorio.com.br

AGNES MARCIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizada
 Encl: 2,92 R\$ - 58 FIRMAS/PI: 0,16 Selos: 0,26 Total: 3,90 - 02/12/2022
 TERMO DE CONTRATO PARA FOMENTO DE LOCAÇÃO

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel Pereira 123, Centro, Teresina - PI. CEP: 64000-000. Fone: (85) 32121012 - E-mail: teresina@teresinacartorio.com.br
 Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Diniz

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Uruçuí/PI

15	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CABECEIRA X PUCA X SANTA ROSA	ONIBUS	182	200	3,51	638,58	127.764,00
16	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: AMBROSIO X MALIÇA	ONIBUS	132	200	3,51	463,32	92.664,00
17	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: FORNO VELHO X MALIÇA	VAN	72	200	2,73	196,56	39.312,00
18	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SOUSA X MONTE CASTELO	KOMBI	32	200	2,71	86,72	17.344,00
19	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: GENI PAPO X BURITI PARTIDO	MICRO ONIBUS	100	200	3,09	309,00	61.800,00
20	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BACABINHA X ASSENTAMENTO BURITI X BURITI PARTIDO	ONIBUS	18	200	3,51	63,18	12.636,00
21	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: NOVA OLINDA X BURITI PARTIDO X BAIXA FUNDA	ONIBUS	114	200	3,51	400,14	80.028,00
22	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: ESTIVONA X JACÚ X BAIXA FUNDA	ONIBUS	110	200	3,51	386,10	77.220,00
23	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: VÃO DA BACABA X BAIXA FUNDA	ONIBUS	76	200	3,31	260,76	53.352,00
24	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: LIVRAMENTO X PONTE X POV. LAGEDO AMANDA KARLA	KOMBI	152	200	2,71	411,92	82.384,00
25	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: VÃO DO LORENÇO X PONTE	ONIBUS	112	200	3,51	393,12	78.624,00

Cartório
 Termos e Condições
 Sampa 3
 por assinatura

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS

Endereço: Rua 222, Casa 400, Centro, Teresina - PI, CEP: 64000-000. Fone: (86) 3241-1111. E-mail: teresina@teresina.com.br
 Telefone: (86) 3241-1111. E-mail: teresina@teresina.com.br

AUTÊNTICO E PRESENTE EXIBIDO POR REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E UOU FE. EM TEST. DA VERDADE

Teresina - PI, 05/08/2024

SELO: ADV19357/ELTH

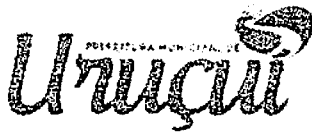
ADUEN CARLOS DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado

Emp. 2.927.332-08 FPM/PI, 0.16 Dolo: 0.26 Total: 3,90 - DE 12

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
 TERESINA - PI
 Rua 222, Casa 400, Centro, Teresina - PI, CEP: 64000-000. Fone: (86) 3241-1111. E-mail: teresina@teresina.com.br

CONSULTE O SELO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Urucui-PI

26	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: TORRE X FUCUNS (AMANDA KARLA)	KOMBI	80	200	2,71	216,80	43.360,00
27	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BARRA DA PRATA X PRATINHA	ONIBUS	100	200	3,51	351,00	70.200,00
28	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: MORRO REDONDO X ANGICO X COCO X BARRA DA VOLTA	KOMBI	207	200	2,71	560,97	112.194,00
29	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CHACARA BARBOSA X URUCUI	KOMBI	20	200	2,71	54,20	10.840,00
VALOR TOTAL							1.708.446,00

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 005/2018 - UPI e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Urucui rejeitará o veículo que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS -

Os veículos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, ficando a disponibilidade da mesma, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua...
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EN TEST. DA VERDADE
 Teresina-PI 08/09/2021
 SELO: ADV19354-9124

CONSULTE O SELO DIGITAL

AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA-Exprevevite Autorizado
 Email: 250.2310.5@PMU-PI.O.16 Selo: 5 23 Total: 3,50 - 00...
 TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

SELO DIGITAL
 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Uruçuí-PI

§ 1º Após a assinatura do contrato e feita a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, a locatante terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos veículos no local indicado pelo solicitante.

§ 2º A execução dos serviços será efetuada de acordo com os estabelecidos no Artigo 74 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes desta locação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0025.1206 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.612.446,00 (um milhão, seicentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
Nota de Empenho:

12.361.0026.2245 Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Nota de Empenho:

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela locação dos veículos, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão incluídos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE URUCUI-PI pela totalidade dos fornecimentos.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.708.446,00 (um milhão, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- a. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.
- b. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
- c. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
- d. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

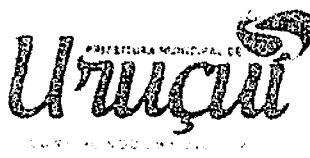
Cartório
Teresina, Piauí
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
R. Manoel de Sá, 100 - Centro - CEP 64000-000 - Teresina - PI
FONE: (33) 3222-1111
FAX: (33) 3222-1111
E-MAIL: teresina@teresiapi.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina - PI - 04/08/2022
SELO: ADV19356/MG/2022 - 0007/2022 - JUIZ DE F. TERESINA

ABRIL MARIJO DOS SANTOS SILVA-Escritora Autorizada
Emp: 1.90.7217-58 FOM/PI: 016 Selo: 0,25 Total: 3,90 - 02/12
TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

TERESINA, 04 de Agosto de 2022

TERESINA, 04 de Agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9
Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Uruçuí-PI

- e. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.
- f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais-faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

- a. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.
- c. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- d. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- f. Desatender as determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a favor do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticado e presente fotocópia que se reproduz fiel e original e do. Fl. em. Test. da Verdade
Teresina - PI 05/08/2002
SELO ADM 1987/2014

AGENCIAMENTO SANTOS SILVA-ENFERMAGEM AUTORIZADO
Emissão 05/08/2002 05:58 PM DP/PI:0.16 S=10:0.26 Total:3,90 - 09:10
TIPO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LICITAÇÃO

CONSULTE O SFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Uruçuí-PI

- a) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo tito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540-28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea M, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2018 - CPL e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

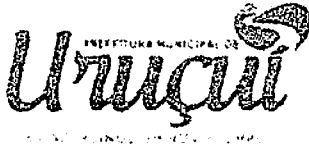
Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Comércio, 100 - Centro - CEP: 62.900-000 - Uruçuí - PI
Teresina - PI, 05/08/2024
SELO: ADV19358
AUREO MARIO DE SAUS DE SAUS
AUREO MARIO DE SAUS SILVA - Escrevente Autorizado
Enrol: 2.50 TU O 9º FMTB/PI: 15 Sal: 0,26 Ruel: 3,50 - 08/11 -
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Stamp: OFÍCIO DE NOTAS, TERESINA - PI, 05/08/2024]

[Handwritten signature]

CONSULTA DO SELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ

CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Uruçuí/PI

de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito. O CONTRATADO em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, O CONTRATADO:

I - O CONTRATADO fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

III - Por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como o abastecimento do combustível;

IV - Pela realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de fiação, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas;

V - Por manter durante a vigência do contrato, os veículos à disposição da contratante em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;

VI - Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos se, for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

VII - Autorizar a contratante, a colocar nos veículos adesivos com logotipos;

VIII - Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

IX - Dar ciência imediata, que deverta cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

X - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XII - Substituir imediatamente a pedido da CONTRATANTE o motorista que não esteja atendendo as condições deste Contrato.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartada
Instituídas
Supera
Autenticar
Autenticar a presente fotocópia que se refere ao FIEL T. ORIGINAL E DO 1º EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 05/08/2024
SELO: ADV19359-NOVA
AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA-Escritor de Atualizado
End: 12,59 73-114 PMB, PI: 016 Selo: 0,06 Total: 3,92 - 00,127
TERMINO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COCAGEM

CONSULTE O SEI Nº *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ/ME: 06.985.832/0001-9
Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Urucui-PI

XIII - Providenciar, às expensas, cópias de todos documentos que venham a ser necessários, para execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento-execução do serviço objeto do contrato;
- II - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- III - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- IV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- V - Informar em tempo hábil, utilizando telefone, correspondência ou e-mail, as informações sobre bilhetes ou ordens de passagens aos servidores beneficiados;
- VI - Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- IX - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;
- X - Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destinados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

14.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Urucui - PI.

14.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

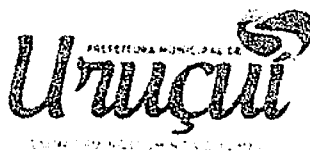
13.2 o Fiscal do presente contrato será a Senhora Reismar Gomes de Sousa (Secretaria de Educação).

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Torres, 122 - Centro - CEP: 62.000-000 - Urucui - PI
Telefone: (88) 3333-1111 - Fax: (88) 3333-1111
E-mail: cartorio@urucui.pi.gov.br

CONSULTE O SELO
CARTÃO

AMARCO MARCIO DOS SANTOS SILVA - Execvante Autorizado
Emissão: 02/03/2024 - Valor: R\$ 16.000,00 - Total: R\$ 16.000,00 - Nº 123456789
SERVIÇO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

AMARCO MARCIO DOS SANTOS SILVA - Execvante Autorizado
Emissão: 02/03/2024 - Valor: R\$ 16.000,00 - Total: R\$ 16.000,00 - Nº 123456789
SERVIÇO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-9

Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, Centro, Urucui-PI

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Urucui, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes acatas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Urucui - PI, 13 de março de 2018

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUCUI - PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME.
Gilberto Campelo Lima
CPF. nº. 182.071.383-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF. 181.637.112

Nome ANTONIO CARLOS DA SILVA
CPF. 084.918.103-112

Cartório
Teresina
Teresina
Teresina

TERESINA CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS
R. ...
Teresina - PI

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA COM RESPONSAÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOS VZ EM TEST. DA VERDADE

TERESINA-PI, 05 DE MARÇO DE 2018

SR. ADV19361-DIRETOR DE CARTÓRIO

ALDO MARTELLI GODOY SANTOS SILVA-RESPONSÁVEL AUTENTICAÇÃO

End: 2 90 TORRE DA FUMPA-PILO 16 Bloco 14 Local 3.91 - CO. TERMO DE CONTRATO PARA TRANSPORTES DE CARGAS

CONSULTE O SELO DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

PROC. Nº 536/29
 FLS. 324
 RUB. AA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, presta serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 02.422.952/0001-29 com sede administrativa na Rua Maria Carlos da Silva, s/n Parque Piauí, CEP: 65.634-065 - Timon-MA, de acordo com as especificações referentes ao Contrato Nº 080/2019, Pregão Presencial 006/2019, Utilizando total de Ônibus 33 (trinta e três), Vans 4 (quatro), Micro-ônibus 11 (onze), Kombi/Minivan 2 (duas), percorrendo um total de 4.325,2 km/dia, transportando o total de 3.323 alunos/dia, durante o ano letivo de 2019.

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 03 de julho de 2019.

1º OFÍCIO

Ruth

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
 CPF: 829.339.793-09
 Secretária Municipal da Secretaria de Educação-SEMED
 Timon-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Timon
 Rua Maranhão Leites, nº 58
 Timon-MA
 0000319730014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Av. João dos Santos Silva
 Timon-MA

Cartório de 4º OFÍCIO
 TIMON - MA

Assinado como Secretária Municipal da SEMED
Dinair Sebastiana Veloso da Silva
 Em Testemunho
 Timon-MA, 25/09/2019
Ruth Maria de Oliveira
 Ruth Maria de Oliveira
 Escrevente Substituta

TERESINA CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Maranhão Leites, nº 58 - Timon-MA
 Tel: (99) 3310-58

Certido
 Transmitedor
 Selo
 Autenticado

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
 Teresina-PI 05/08/2002
 SELO: ADV1934845ND

AUREO MÂRCIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,90 27:0,58 TIMON/PI:0,15 Selo: 0,26 Total: 3,90 - Op: 12
 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELLO
 DIGITAL

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota: 00004286 Data e Hora de Emissão: 21/01/2020 10:16:56 Código de Verificação: c06f4212																							
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CNPJ/CPF: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal: 161543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: S/N; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64003-700 Município: TERESINA UF: PI																									
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA CNPJ/CPF: 02.422.952/0001-29 Endereço: RUA MARIA CARLOS SILVA, NºS/N - BAIRRO PARQUE PIAUI - CEP:06563-406 Município: TIMON UF: MA E-mail: semed@timon.ma.gov.br																									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																									
Descrição: <small>Esta discriminação dos serviços deve ser preenchida pelo emissor da nota fiscal, sendo obrigatória para todos os tipos de serviços, exceto para os serviços de transporte de passageiros, locação de veículos com motorista e serviços de transporte de cargas, que não possuem discriminação de itens.</small>																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS</td> <td>304</td> <td>179,00</td> <td>54.416,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN</td> <td>26</td> <td>40,00</td> <td>1.040,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINIVAN</td> <td>22</td> <td>100,00</td> <td>2.200,00</td> </tr> </tbody> </table>						Tributável	Item	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)	SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS	304	179,00	54.416,00	SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	26	40,00	1.040,00	SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINIVAN	22	100,00	2.200,00
Tributável	Item	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS	304	179,00	54.416,00																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	26	40,00	1.040,00																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINIVAN	22	100,00	2.200,00																					
PIS (0,0000%) RS 0,00		COFINS (0,0000%) RS 0,00		PMS (0,0000%) RS 0,00																					
IPTU (0,0000%) RS 0,00		IPI (0,0000%) RS 0,00		ICMS (0,0000%) RS 0,00																					
VALOR TOTAL DA NOTA = RS 66.896,00																									
Valor Total das Deduções: RS 0,00		Base de Cálculo: RS 66.896,00		Alíquota: 3,00%																					
OUTRAS INFORMAÇÕES																									
Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2020		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA																							
Local da Prestação do Serviço: TIMON/MA		Inscrição: TIMON/MA																							
Arrecamento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO																									
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTÔMOVEIS COM MOTORISTA																									
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.																									
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																									



Prefeitura do Município de Teresina
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Protocolo de Nota: 00004150
 Data de Emissão: 08/09/2019 16:52:19
 Código de Verificação: 5accb3aa



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME
 CNPJ: 10.644.634/0001-93
 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: S/N - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64002-706
 Município: TERESINA - PI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA
 CNPJ: 02.422.952/0001-29
 Endereço: RUA MARIA CARLOS SILVA, NºS/N - BAIRRO PARQUE PIAUI - CEP:06563-006
 Município: TIMON - PI

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tratável	Item	Qtd	Unidade	Valor	Total
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS	21	00:00	21,00	21,00
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS	21	00:00	21,00	21,00
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	21	00:00	21,00	21,00

PIS (0,0020%)	COFINS (0,0000%)	INSS (0,0000%)	IRPJ (0,0000%)	IRMEF (0,0000%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 74.949,00

Valor Total dos Benefícios	Base de Cálculo	Alíquota	Valor de Cálculo
R\$ 0,00	R\$ 74.949,00	3,00%	R\$ 2.248,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2019
 Local de Prestação do Serviço: TIMON/MA
 Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO
 CNPJ: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Sexto Termo de Aditivo, Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campele Transportes Ltda. Fundamento: Art. 57, I da Lei n.º 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial n.º 006/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.432.962/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº119, Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a empresa **SOUSA CAMPELE TRANSPORTES LTDA**, com sede Rua José Luiz Barbosa, nº 4360, Sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.020-030, Teresina-PI inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por **Geraldo de Sousa das Neves**, brasileiro, titular do RG nº 1.254.044 SSP-PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 98, Loteamento Marimar, Bairro Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem aditar o Contrato n.º 080/2019**, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 080/2019, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual por 12 meses, até 30/06/2024, conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato n.º 080/2019 e pelo art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
Parágrafo Único - A contagem do novo prazo se dará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos recursos das dotações orçamentarias do Contrato n.º 080/2019, obedecendo ao Orçamento Anual e QDD do exercício vigente.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 526/24
FLS. 234
RUB. 118

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/20 e cláusula quarta do Contrato nº 080/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

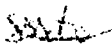
As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

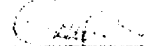
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Timon (MA), 05 de Maio de 2024


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Renato de Sousa das Neves
Santos Campelo Transportes Ltda.
CONTRATADA

Nome: Renato de Sousa das Neves
CPF: 000.000.000-00
RG: 000000000000000000

Nome: Samuel de Sousa Silva
CPF: 000.000.000-00
RG: 000000000000000000

DECRETO Nº 5493 DE 15 DE JUNIO DE 1924.

DECRETO Nº 5493 DE 15 DE JUNIO DE 1924.

ALTERA O VALOR DE HECHA DE ALMENA ALIMENTACION A SER PAGO AOS SERVIDORES ESTATALES DA RANTARONIA SAAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANTARONIA SAAS

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 137 de 15 de Junho de 1924...

ARTIGO 1º

Art. 1º - O valor de hecha de Almena Alimentacion a ser pago aos servidores estataes da Rantaronia Saas...

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Rantaronia Saas...

Art. 3º - Ely da Silva...

Art. 4º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Declaro promulgado e publicado este Decreto em 15 de Junho de 1924.

DECRETO Nº 5493 DE 15 DE JUNIO DE 1924.

Declaro promulgado e publicado este Decreto em 15 de Junho de 1924.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANTARONIA SAAS

DECRETO

Art. 1º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Paragrafo unico. A Prefeitura Municipal de Rantaronia Saas...

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Rantaronia Saas...

Art. 3º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 1º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Rantaronia Saas...

Art. 3º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 4º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 5º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 6º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 7º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 8º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 9º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 10º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 11º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 12º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 13º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 14º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 15º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 16º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 17º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 18º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 19º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 20º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 21º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 22º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 23º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 24º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 25º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 26º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 27º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 28º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 29º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 30º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 31º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 32º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 33º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 34º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 35º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 36º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 37º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 38º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 39º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 40º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 41º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 42º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 43º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 44º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 45º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 46º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 47º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 48º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 49º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 50º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 51º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 52º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 53º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 54º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 55º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...

Art. 56º - O valor de hecha de Almena Alimentacion...



EXTRATO DE LICITACION PARA ADQUIRIR...
PREFEITA MUNICIPAL DE RANTARONIA SAAS
D. J. SILVA
D. J. SILVA
D. J. SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 336
RUB. [assinatura]

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo no Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campos Transportes Ltda.

Fundamento: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93

Licitação: Pregão Presencial nº 003/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva s/n, Praça Piauí, CEP 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-84, residente e domiciliado a GD 2, nº119, Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado à empresa **SOUZA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Sala 01, bairro, Santa Luzia, CEP 64.020-080, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-00, neste ato representada por **Geraldo de Sousa das Neves**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP-PI inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nova nº 125, Loteamento Marimar, Bairro, Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 080/2019, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2019, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual por 12 meses, conforme permitido pela cláusula quinta do Contrato nº 080/2019 e pelo art. 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 080/2019, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e GOB nº 007, em seu texto vigente: 1) Projeto Atividade nº 12.361.1016.2099; Elemento de Despesa nº 27.900.0000; Fonte de Recurso: PNAFE-CONVÊNIO DO ESTADO, 2) Projeto Atividade nº 12.361.1011.00 -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 337
RUB. 110

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39; Fonte de Recurso: FUNDEB; 3) Projeto Atividades
12.361.1001.2105; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39; Fonte de Recurso: MDE; 4) Projeto
Atividade nº 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39; Fonte de Recurso: OBR

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato nº 080/2019.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

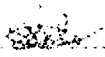
As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não se dispõem de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento tem a mesma sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

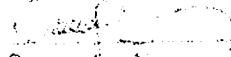
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 02 de Maio de 2022


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Geraldo de Sousa das Neves
Sousa Campeiro Transportes Ltda
CONTRATADA

Nome Maria dos Anjos Muniz
CPF 073.009.914-20
RG

Nome Maria Edite Cardoso Travençolo
CPF 071.526.097-31
RG

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Quinto Termo de Aditivo. Aditivo do Prazo ao Contrato nº 080/2019, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período (12 meses), do Contrato nº 059/2019. Fundamentação: Art. 67 II da Lei 6.909/99. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. CONTRATADA: Sousa Camelo Transportes Ltda. CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Data: 02/05/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. DIÁRIAS Nº 18/2022-GP

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUEIRO REBO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ORGÃO: VICE-PREFEITURA

DESTINO: TIMON-MA/BRASILIA - DE TIMON-MA

PERÍODO: 23 A 27 DE MAIO DE 2022. QTD: 05

(CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00

FINALIDADE: 1ª Marcha dos Vice-Prefeitos do Maranhão à Brasília, pelo fortalecimento do Município.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA

Resolução nº 005/2022 - CMDCA

Deferir a Inscrição e Certificação da Entidade Lar do Amparo Menino Jesus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 568 de 27 de maio de 1992 e alterações dadas pelas Leis Municipais nº 1251, de 31 de dezembro de 2002 e nº 1420, de 26 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Relatório nº 01 da Comissão Especial de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a convocação da colegada em reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Aprovação, segundo o Relatório da Comissão, pela colegada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Certificar a Inscrição da Entidade Lar do Amparo Menino Jesus, nesta Comissão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 10 de maio de 2022.

Manilda de Oliveira Louisa Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA
Timon-MA

Assinatura de Bruna
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON 05115307000114
ON=CN=BRUNO@MUN-Bras-1,
st=PL=Teressina, ou=AC
SOLUTIM, ou=C
ou=20937130000162,
ou=Brasilia, ou=C
ou=Certificado P1 A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON 05115307000114
Data: 2022.05.10
16:04:21 -03'00'



PROC. Nº 576/24
FLS. 335
RUB. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/20
FLS. 339
RUE [assinatura]

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Quarto Termo de Aditivo. Aditivo de Reajuste de Preço do Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campeio Transportes Ltda
Fundamento: Art. 40, XI c/c art. 55, III e art. 65, §8º ambos da Lei n.º 8.666/93.
Licitação: Pregão Presencial nº 006/2019.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na Rua Maria Carlós da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº119, Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, com sede Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.020-030, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro titular do RG nº 1.254.044 SSP-PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 98, Loteamento Marimar, Bairro Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 080/2019, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo destina-se ao reajuste do valor definido na Cláusula Primeira do Contrato nº 080/2019, no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta por cento), a contar do mês de dezembro de 2021, de acordo com o índice de IPCA, acumulado nos últimos doze meses (dez/2020 a nov/2021), nos termos do item 14.2 do citado contrato administrativo, que dispõe sobre a definição do índice oficial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo está fundamentado no Parecer nº 10.702/2021 da Controladoria Geral do Município e no Parecer Jurídico nº 625/2021 da Procuradoria Geral do Município. Encontra amparo legal no inciso XXI do art. 37 da CF e artigos 40, inciso XI, 55, inciso II e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e conforme cláusula décima quarta do contrato nº 080/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 080/2019, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT/ TURNOS/DIA (estimado)	VLR UNT.	VLT TOTAL	DIAS LETIVOS (estimado)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS)
1	Unitário Tipo Van	Turno dia	8	RS 99,67	RS 797,36	23	RS 18.339,28

ORIGINAL E CÓPIA
 EM DUPLICATA
 PARA O MUNICÍPIO DE TIMON
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA MARIA CARLOS DA SILVA, S/N, PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.634-065, TIMON - MA.

ORIGINAL E CÓPIA EM DUPLICATA
 PARA O MUNICÍPIO DE TIMON
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA MARIA CARLOS DA SILVA, S/N, PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.634-065, TIMON - MA.

ORIGINAL E CÓPIA EM DUPLICATA
 PARA O MUNICÍPIO DE TIMON
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA MARIA CARLOS DA SILVA, S/N, PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.634-065, TIMON - MA.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 340
RUB.

2	Utilitário Tipo Mini Van	Turno/dia	6	R\$ 88,59	R\$ 531,54	23	R\$ 12.225,42
3	Micro Ônibus	Turno/dia	29	R\$ 198,22	R\$ 5.746,38	23	R\$ 132.212,74
4	Ônibus	Turno/dia	83	R\$ 332,22	R\$ 27.574,26	23	R\$ 634.207,98
TOTAL							R\$ 796.985,42

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 080/2019, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciara a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.656-93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon - Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias

Timon (MA), 16 de Dezembro de 2021.

Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Gerardo de Sousa das Neves
Sousa Campelo Transportes Ltda
CONTRATADA

Nome
CPF: 026.968.753.08

Nome
CPF: 303.000.000.00

RECEBIMOS DO SENHOR GERARDO DE SOUSA DAS NEVES, titular do Contrato nº 080/2019, o valor de R\$ 796.985,42 (setecientos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em pagamento de prestação de serviços de transporte escolar. Timon, 16 de Dezembro de 2021.

tontos, no total de 200 metros quadrados, nesta cidade, com as seguintes limites e dimensões. Ao norte 10 metros com os lotes 16 e 17, ao sul 10 metros com a rua 03; ao leste 20 metros com o lote 58; ao oeste 20 metros com o lote 55.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foras e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102322-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 893 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 068/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizada o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate do aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate do aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 17 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCIO DE SOUSA SÁ** - Titular do Domínio. **U. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de Dezembro de 2021.
Publique-se. Compras: Poliana Pereira Bandeira
Secretaria Municipal de Finanças

resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 893 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 068/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizada o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate do aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate do aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 17 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCIO DE SOUSA SÁ** - Titular do Domínio. **U. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de Dezembro de 2021.
Publique-se. Compras: Poliana Pereira Bandeira
Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE REVOGAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 04400/2021
Pregão Eletrônico nº 056/2021.
Interessado: Município de Timon - MA pessoa jurídica.
Objeto: Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de locação do aparelho laboratório para realização de exames laboratoriais, para aquisição, manutenção, calibração, reparação e substituição de peças de equipamento de diagnóstico e manutenção preventiva e corretiva, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **ATO:** O Município de Timon, por meio da Secretária Municipal de Saúde, que se uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 65 da Lei 8.786/90, em uso do poder de polícia, resolveu, nos termos do processo administrativo em epígrafe, a rescisão do referido processo, tendo o Poder Judiciário que, alega este motivo, a falta de interesse de poder de autoridade discricionária da administração pública, interveniência oportuna, resolve **REVOGAR** o processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 056/2021, em sua integralidade. Timon-MA, 17 de dezembro de 2021. Secretário Municipal de Saúde: **Marcos Vinícius Cabral da Silva**

Contrato nº 126/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação Fundamentação Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 016/2021; Liberação nº 1487/2021; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: M. do A. Costa da Silva-ME, CNPJ nº 07.486.888/0001-13. Valor total estimado: R\$ 120.512,31. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 127/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação Fundamentação Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 016/2021; Liberação nº 1489/2021; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Marcos A. Viana Corrêa de Matos de Construção Ltda. CNPJ nº 11.225.889/0001-21. Valor total estimado: R\$ 136.208,91. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 128/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação Fundamentação Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 016/2021; Liberação nº 1488/2021; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: A e B de A Matos do Carvalho Nacional de Construção - ME. CNPJ nº 20.549.278/0001-63. Valor total estimado: R\$ 236.746,72. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 222/2021 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material permanente científico, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Científicas - CEC. Fundamentação Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 057/2021, Liberação nº 1633/2021 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BIREL** - CNPJ nº 28.868.821/0001-63. Valor total estimado: R\$ 203.806,10 (duzentos e noventa e três mil e oitenta e seis reais e dez centavos). Data de Assinatura: 17/12/2021. Vigência: 31/12/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 080/1618. Objeto: reajuste de valor do Contrato nº 080/1618, no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), de acordo com o índice do IPCA, durante os últimos doze meses. Fundamentação: Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 55, § 8º da Lei nº 8.666/93 e a cláusula décima quarta do contrato nº 080/1618. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Soara Campos Teóphoros Ltda. CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Data: 16/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, referente à Tomada de Preços nº 002/2021, para aquisição de 19,17% de material contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Contratada: E R Viana do Carvalho-ME. CNPJ nº 24.662.192/0001-04. Data: 16/12/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 010/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Carta Convite nº 016/2021.
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de infraestrutura e organização para o evento **ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TIMON - MA** pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, no dia 21 de dezembro de 2021, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.
CONTRATANTE: Município de Timon - MA/ Fundação Municipal de Cultura.
CONTRATADA: **R SOARES DE OLIVEIRA EVENTOS - ME;** CNPJ nº 26.516.836/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

EXTRATO DE ATA DE SRP
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
ATA EXTRATO SRP Nº 347/2021 - PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - ID DO PROCESSO 161548
OBJETO: Registro de preços para de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedos em vias urbanas do Município de Timon-MA.
Sessão de abertura: 16.11.21
Pregouira: Suelly Oliveira

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO
O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021 GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e de outro **MARCIO DE SOUSA SÁ** Pessoa Física, inscrito no CPF nº 804.938.583-34 e RG nº 1.555.233-SSP-PI, celebrando entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 5950/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate do aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca da Timon, cuja **CERTIDÃO DE INTERIO TEOR** apresenta: Matrícula 23883. Data: 16/05/2003. Um terreno medindo 216 metros quadrados, situado na quadra 117, lote 13 (parte), no bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 metros com parte do lote 13; ao sul 12 metros com a Rua 30; a leste 18 metros com o lote 14; e ao oeste 18 metros com parte do lote 13.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foras e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1098056-1-1).
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 342
RUB. AA

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campelo Transportes Ltda

Fundamento: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.
Licitação: Pregão Presencial n.º 006/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº119, Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.020-030, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por **Geraldo de Sousa das Neves**, brasileiro, titular do RG nº 1.254.034 SSP-PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nove nº 95, Loteamento Marimar, Bairro Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 080/2019, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2019, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual por 12 meses, conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 080/2019 e pelo art. 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 080/2019, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e ODD do exercício vigente.

Vertical stamp on the right side of the page, partially legible, containing administrative information and dates.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 538/24
 FLS. 343
 RÚB. *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dívidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentadas.

Timon (MA), 03 de Maio de 2021.

[assinatura]
 Samuel de Sousa Silva
 Secretária Municipal de Educação
 CONTRATANTE

[assinatura]
 Geraido de Sousa das Neves
 Sousa Campeio Transportes Ltda
 CONTRATADA

Nome: Maria das Graças Afonso
 CPF: 373.509.943-20
 RG:

Nome: Dilvoral Rayane da Silva Ribeiro
 CPF: 946.969.853-34
 RG:

Cartório
 Thematix
 Sempato
 v. 1000000000

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Maranhão, 100 - Centro - Timon - MA - CEP: 65.000-000
 Telefone: (11) 3333-3333

Autenticado a PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina - PI, 03/05/2021.
 SELO: ADVISÓRIA - NOV. 2019 - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO

AGUED MARGIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
 Emp. 10 90 23 0 54 5500 - PI 0116 Selo: 0,26 Taxa: 4,90 - OF
 TERM. DE ADITIVO

CONSULTE O SELO DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 344
RUB. [assinatura]

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 080/2019 - serviço de transporte
escolar, Pregão Presencial nº 006/2019, para atender
demanda da rede municipal de ensino.

Cuida-se de aditivo de prazo ao contrato nº 080/2019 de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, para atender demanda da rede municipal de ensino, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019.

Tendo em vista o disposto nos documentos anexo, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente.

Considerando o interesse dessa Secretaria Municipal de Educação em continuar com os serviços contratado com manifestação da contratada em continuar com a prestação dos serviços e que não haverá majoração de valores contratuais.

Considerando que o transporte escolar é um direito dos alunos que estudam longe de suas casas, de responsabilidade do Município, realizado por veículos próprios ou alugados ou por meio de passes escolares fornecidos aos alunos. Considera-se transporte escolar como aquele oferecido pelo poder público, gratuitamente, em veículos exclusivos destinados para o transporte de alunos residentes em áreas rurais e urbanas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. O art. 206, inciso I, garante que haverá igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que para garantir o transporte escolar gratuito aos alunos da rede pública de ensino, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - incumbiu ao Município a responsabilidade do transporte escolar aos alunos de sua rede de ensino.

Considerando que o transporte é um meio necessário para que o aluno tenha acesso à escola, além de ser um direito garantido por lei, definindo-se o público alvo como a população residente em área rural e urbana em idade escolar.

Considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional, melhorando a frequência escolar.

E ainda que, a referida prorrogação de prazo ao contrato em questão justifica-se em função dos serviços acima especificados, serem de natureza continuada e necessários ao funcionamento desta secretaria, uma vez ser essencial para o bom andamento do ano letivo e do sistema municipal de ensino, bem como dos serviços prestados pela secretaria municipal de educação, conforme demonstrado nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação


PROC. Nº 536/21
FLS. 745
RUB. 112

Entendo pela realização do aditivo, o qual se fundamenta na previsão contratual conforme cláusula quarta e previsão legal de art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Ademais a duração do referido contrato completa em 07 de Maio de 2021 24 meses, podendo ser prorrogado por até igual período (12 meses) totalizando 36 meses, estando dentro da previsão legal de até 60 meses. Assim entendo, pela prorrogação por mais 12 meses, haja vista o interesse público

Por fim, a empresa durante a vigência do contrato prestou um trabalho satisfatório e condizente com o que queria a administração, cumprindo com as determinações do contrato.

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, e minuta aprovada, encaminho o referido processo para a formalização de termo de aditivo e demais providências necessárias.

Timon/MA, 30 de Abril de 2021.


Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 347
RUB. 417

TERMO DE ADITAMENTO

Contrato nº 080/2019

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Sousa Campelo Transportes LTDA. CNPJ 10.644.834/0001-93

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 080/2019, firmado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campelo Transportes LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 006/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, titular do RG nº 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmo de Sousa, nº 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e do outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP 64006-700, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gilberto Campelo Lima**, brasileiro, titular do RG nº 353.274 SSP - PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, com domicílio profissional no endereço Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, com base no art. 65 da Lei 6.866/03.

Considerando o disposto nos itens 11.2 e 11.4 do Capítulo XI do Edital nº com a Cláusula 11 do Termo de Referência (Anexo I) ambos do Pregão Presencial nº 006/2019

Considerando o que preconiza o item 7.1.15 da Cláusula Sétima do Contrato nº 80/2019.

Resolvem celebrar o Presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 080/2019, na melhor forma de direito, conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar o Contrato nº 80/2019, referente a Cláusula Nona, para incluir o subitem 9.2.2., com o seguinte teor e redação:

9.2.2. Fica autorizada a subcontratação nos termos do artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006, de, até 30% dos serviços, devendo a contratada comprovar a propriedade de 70% dos veículos conforme disposto nos itens 11.2 e 11.4 do Edital e Cláusula 11 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Vertical stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIMON - MA. Includes fields for 'Assinatura do Representante da Contratada' and 'Assinatura do Representante da Contratante'. There are handwritten signatures and initials in the stamp area.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
 FLS. 348
 RUB. *[Handwritten initials]*

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Timon (MA), 28 de Junho de 2019.

[Handwritten signature]
 Dinair Sebastiana Veloso da Silva
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]
 Gilberto Campelo Lima
 Sousa Campelo Transportes Ltda
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
 CPF Nº. 912 372 207 87
2. *[Handwritten signature]*
 CPF Nº. 946 186 304 87

TERESINA CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Autenticado digitalmente em 28/06/2019 às 14:52:00 por [Handwritten Signature] em [Handwritten Signature]
 Título e conteúdo original de documento assinado

AUTENTICAÇÃO E IMPRESSÃO DIGITAL DA COPIA ORIGINAL EM TEST. DA VERDADE
 ORIGINAL EM COPIA EM TEST. DA VERDADE
 Timon - PI, 63008-000
 CÉDULA ADV1940

[Handwritten signature]

ALPEO MARCELO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autenticado
 Email: 907215.18@TMM/PI10 LE Selo de Valor: 3,90 - CP-109
 TMM/PI10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Timon - PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 536/24
 FLS. 349
 RUB. (17)

CONTRATO Nº 080/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada no pra. 2007, sala 01, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Plan, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sr. Dinair Sebastiana Veloso da Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009-85999 e do CPF nº 879.339.793-39, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, com sede em Centroário nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, titular do RG nº 353.174-889-PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, com exercício profissional no endereço Av. Centerário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, firmam o presente CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR, sujeitando as partes as Leis 10.520, de 17 de junho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte Escolar para atender o ensino de nível municipal de ensino, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, liberação e quadro demonstrativo em anexos

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passarão a integrar o termo de referência transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 e seus anexos;
- b) Liberação Nº 310/2019 - CENTRAL DE EMPREGOS PA. 114;
- c) carta proposta da CONTRATAÇÃO e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIAS LETÍVOS (estimado)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS)
1	Utilitário Tipo Van	Turno			R\$ 720,00	23	R\$ 16.560,00

Cartório
 Teresina
 Maranhão

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTA

ANTENÇÃO A PRESENTE FOTOCOPIA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE EM TEST. DA VEZIDADE
 Teresina-PI 05/04/2022
 GREGO ADRIANO CIBELO

AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
 Emcl 1.90 TJ06 BR FICM/P110 16 Maio 0.15 Total:3,90 - UF: PI

APPROVADO PARA ASSINATURA
 OFÍCIO DE NOTAS
 GREGO ADRIANO CIBELO
 Teresina-PI

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 538/21
 FLS. 350
 RJS

2	Utilitário Tipo Mini Van	Turno dia	6	RS 80,00	RS 480,00	25	RS 11 040,00
3	Micro Ônibus	Turno dia	29	RS 179,00	RS 5 191,00	25	RS 119 393,00
4	Ônibus	Turno dia	85	RS 300,00	RS 25 500,00	25	RS 637 500,00
TOTAL							RS 719.693,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 006/2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 1) Projeto Atividade nº: 12.361.1016.2099, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: PNATE / CONVÊNIO DO ESTADO; 2) Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2108, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: FUNDEB; 3) Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: MDE; 4) Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: QSE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço estimado mensal do presente contrato é de **RS 719.693,00 (Setecentos e noventa mil seiscentos e noventa e três reais)**, de acordo com a proposta comercial.
 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de **12 meses contados a partir da data de sua assinatura**. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior ou superior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
 5.3. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, os documentos exigidos pela Controladoria do Município para formalização dos processos de despesas, juntamente com a nota fiscal e fatura correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, detalhando o valor e quantidade.
 5.4. O pagamento apenas será efetivado após as seguintes verificações:
 a) comprovação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, sendo a Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado; Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

ATENÇÃO: A PRESENTE NOTIFICAÇÃO, QUE SE ENQUADRA EM ART. 113, III, DA LEI Nº 8.666/93, DEVE SER RECEBIDA EM SEU LOCAL DE DESTINO, SOB O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA PARA FINS DE LICITAÇÃO.

EMPRESA Nº 05/20-2022
 DATA DE EMISSÃO: 05/08/2022
 LOCAL DE EMISSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE SALES, 56 - JARDIM SIVA - RECANTO AUTORIZADO - TIMON - MA
 CEP: 55100-000
 FONE: (98) 3233-56 FAX: (98) 3233-26 E-MAIL: 3233-56@timon.ma.gov.br

OBRIGADO DE NOTAS
 Av. do Marchão dos Santos S/N
 Recanto Autorizado
 Timon - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
C.S.P. Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 536/89
FLS. 251
RUB. 110

- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.6. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 5.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.10. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando
- 5.10.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.11. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após cessarem os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar na licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Clausula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, com exceção da

7. CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
 Com a finalidade de garantir a autenticidade e a validade das assinaturas e rubricas, bem como a integridade do conteúdo dos documentos, este documento é assinado e rubricado pelo Tabelião de Notas, em seu Cartório de Notas, situado na Rua José de Faria, nº 100, Centro, Timon, Maranhão.

CONSULTE O SELO
 NOTARIAL

AGUARO MARCELO DOS SANTOS SILVA - ESCRITURANTE AUTORIZADO
 Matr. nº 15.123/01 - OAB/MA

AGUARO MARCELO DOS SANTOS SILVA - ESCRITURANTE AUTORIZADO
 Matr. nº 15.123/01 - OAB/MA

AGUARO MARCELO DOS SANTOS SILVA - ESCRITURANTE AUTORIZADO
 Matr. nº 15.123/01 - OAB/MA



declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não exonera a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para o serviço de transporte escolar discriminado no Termo de Referência e neste contrato, cumprindo com os horários e itinerários fixados;

7.1.3. Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos danos e perdas eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extrato de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em ocorrência de execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Pregão nº 006/2019, bem como as condições de regularidade dos veículos e dos motoristas conforme exigida pela legislação nacional de trânsito;

7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento do o resultado final do objeto;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto;

7.1.8. Não divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

7.1.9. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário, devendo tal fato ser comunicado ao departamento de transporte da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.10. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, de forma a não causar prejuízo ao andamento das atividades educacionais. Caso algum veículo apresente defeito, este deverá ser substituído imediatamente por outro;

7.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.13. Cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito no tocante à singularidade da execução do objeto contratado;

7.1.14. Quando solicitado a empresa deverá entregar em até 48 horas relação dos veículos e motoristas empregados na execução dos serviços, com os devidos documentos e carteiras de habilitação;

7.1.15. No caso de veículo locado, juntar os devidos contratos de locação;

7.1.16. É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua União, s/nº, Centro, CEP: 65023-100, Timon, MA, 65200-000. Fone: (98) 3221-9151. E-mail: teresianacartorio@teresianacartorio.com.br
 Titulo: *Cartório de Notas do Município de Timon*

Cartório
 Timon/MA
 Sampaio

ATENÇÃO: A PRESENTE COPIA NÃO TEM VALIDADE PARA O ORIGINAL E NÃO PODE SER USADA EM TESTE DA VERDADE

TERESINA PI...
 SELO: ADVISÓRIO - NHT - 0001/2019 - 0001/2019 - 0001/2019

TERESINA PI...
 AUREO MARCELO DOS SANTOS SILVA - Advogado Autorizado
 Emissão do TJC nº 58 FMSM/PLC 16 de 2019, de 13.05.2019 - 0001/2019

OFÍCIO DE NOTAS
 OFÍCIO DE NOTAS
 Rua União, s/nº, Centro, CEP: 65023-100, Timon, MA, 65200-000. Fone: (98) 3221-9151. E-mail: teresianacartorio@teresianacartorio.com.br

CONSULTE O SELC



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Limitar a "REQUISICÃO" autorizada do fornecedor contratado.
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme dispõe o art. 6º da Lei 8.666/93.
- 8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações.
- 8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 8.8 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

9.2.1. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e em substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.4.1. referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.4.2. referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado;

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

TERMO DE RECEBIMENTO Nº DECIÃO DE NOTAS
 O(A) SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL POR ESTA AÇÃO É O(A) MESMO(A) QUE ASSINA O TERMO DE RECEBIMENTO
 IDENTIFICADO A FOLGENTE PORTADOR(A) QUE SE IDENTIFICA COM O NOME DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL POR ESTA AÇÃO
 CATEGORIA: P. DOU. PX. EM TEST. DA VERBADE.
 TENDIMENTO: P. DOU. PX. EM TEST. DA VERBADE.
 SÉC. ADMINISTRATIVA Nº 001/2019
 AUFRO MARCO DOS SANTOS SILVA-Escritorão Autorizado
 EMP. Nº 90 Nº. 0.38 EMP. P. 0.16 Saldo: 26 Total: 3,38 - OP. 117
 TONCEALO

ARQUIVO E CARTA DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 9.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 9.6. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.8. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.9. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.10. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitidas previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

CONSULTE O SELCO DIGITAL

LEILÃO Nº 001/2024
 LERAINA CANTORIO 8º OFICINA DE NOTAS
 ATESTADO DE ORIGINALIDADE
 A PRESENTE FOTOCOPIA É VERDADEIRA E FIDEL DO ORIGINAL E COM FE. EM TEST. DA VERDADE
 Telefone: (61) 357081222
 SELO: ADV1938284011
 AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA - ESTABELECIDO AUSENTINHO
 Email: aureo@timon.ma.gov.br | Tel: (61) 357081222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
L.N.P.E. Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 536/94
FLS. 356
RUB. (115)

- l) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que a juízo do Município de Timon, paralam e a risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento de disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- II - Amigavelmente pelas partes
- III - Judicialmente

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação pública, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "e)", "f)", "g)", "h)", "i)", "j)", "k)", "l)" e "q)", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 28, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

3º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICO A PRESENÇA FOTOCOPIA QUE A REPRESENTAÇÃO FIEL DO ORIGINAL F. 208 PE. EM TRST. DA UENDETE
 Teresina - PI, 04/08/2004.
 Selo: ADVILBERTO LIMA JUNIOR, CPF. 028.157.474-00
 UENDETE JAROS, DOS SANTOS SILVA - Escrivão Autorizado
 OBRIGADO E OBRIGADO
 DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ Nº 02.422.953/0001-20

PROC. Nº 536/24
 FLS. 397
 RUB.

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, sendo aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados poderão sofrer variação desde que devidamente comprovados de acordo com o art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

14.2. Após o interregno mínimo de um ano, a contratada poderá solicitar reajuste, considerando o IPCA como índice oficial para tal

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Em, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 07 de Maio de 2019.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
 Secretária Municipal de Educação
 CONTRATANTE

Gilberto Campelo Lima
 Sousa Campelo Transportes Ltda
 CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Arquivo do Sr. Dinair Sebastiana Veloso da Silva
 Encarregado Autorizado
 Timon - PI

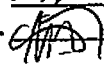
ARTIGO 109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
 CONSULTE O SELC
 ANEXO

Testemunhas:

1.
 Edson de Aguiar Silva
 CPF Nº: 004 828 243 23

2.
 Edson de Aguiar Silva
 CPF Nº: 044 244 093 68

TERESINA CARTÁRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua: ...
 Avenida ...
 ATENCÃO: A ...
 ORIGINAL ...
 TERESINA - PI, 22/05/2019
 SELC ADVISÓRIO Nº ...
 AVISO: ...
 ENC: ...

PROC. Nº 536/24
FLS. 358
RUB. 



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON
PROCESSO: 1221 / 2018
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2019
CONTRATO: 080 / 2019
CONTRATADO: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 10644834000193
DATA ASSINATURA: 07/05/2019
VALOR: R\$ 8.636.316,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 03/2021

Recibo emitido em 22 de Junho de 2021 às 09:22:52 com o número 1624364672329.

São Luis, 22 de Junho de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 259
RUB.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Quarto Termo de Aditivo. Aditivo de Reajuste de Preço do Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campelo Transportes Ltda
Fundamento: Art. 40, XI c/c art. 55, III e art. 65, §8º ambos da Lei n.º 8.666/93.
Licitação: Pregão Presencial n.º 006/2019.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na Rua Maria Carós da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 62.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº119, Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado à empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, com sede Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.020-030, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, titular do RG nº 1.254.044 SSP-PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 98, Loteamento Marimar, Bairro Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato n.º 080/2019, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo destina-se ao reajuste do valor definido na Cláusula Primeira do Contrato nº 080/2019, no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta por cento), a contar do mês de dezembro de 2021, de acordo com o índice do IPCA, acumulado nos últimos dozes meses (dez/2020 a nov/2021) nos termos do item 14.2 do citado contrato administrativo, que dispõe sobre a definição do índice oficial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo está fundamentado no Parecer nº 10.702/2021 da Controladoria Geral do Município e no Parecer Jurídico nº 625/2021 da Procuradoria Geral do Município. Encontra amparo legal no inciso XXI do art. 37 da CF e artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e conforme cláusula décima quarta do contrato nº 080/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 080/2019, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

LOTE UNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT/ TURNO/DIA (estimado)	VLR UNT.	VLT TOTAL	DIAS LETIVOS (estimado)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Utilitário Tipo Van	Turno/dia	8	R\$ 99,67	R\$ 797,36	23	R\$ 18.339,28

AVISO DE URGÊNCIA
 CONSULTE O SELO DIGITAL

ORIGINAL E 0305 ELITEN
 Timon - MA - 65.508/2021
 SELO ADV19190-5102
 ALIQUOTADO POR
 ANTONIO CARLOS DA SILVA - Escrevente Autorizada
 Data: 11/06/2024 - 13:58 - FIM: 110,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,91 - op 121

CARIMBO DIGITAL (CNPJ)
 MUNICÍPIO DE TIMON
 Arlindo Marcos dos Santos Silva
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 534/2019
FLS. 360
RUB. *[Handwritten Signature]*

2	Utilitário Tipo Mini Van	Turno: dia	6	R\$ 88,59	R\$ 531,54	26	R\$ 12.225,42
3	Micro Ônibus	Turno: dia	29	R\$ 198,22	R\$ 5.746,38	23	R\$ 132.212,74
4	Ônibus	Turno: dia	83	R\$ 332,22	R\$ 27.574,26	23	R\$ 634.207,98
TOTAL							R\$ 796.665,42

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 080/2019, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.656/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentadas.

Timon (MA), 16 de Dezembro de 2021.

[Handwritten Signature]
Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Geraido de Sousa das Neves
Sousa Campeio Transportes Ltda
CONTRATADA

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: 026.968.753-08

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: *[Handwritten Signature]*

[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin]

fundos, no total de 200 metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões. Ao norte 10 metros com as lotes 16 e 17; ao sul 10 metros com a rua 03; ao leste 20 metros com o lote 53; ao oeste 20 metros com o lote 55.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez lotes e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102322-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Clausula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 893 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate do aforamento não averbal nas seguintes condições: referindo respeito de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo e, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 17 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ROSALINA FERREIRA DE MENEZES SILVA** - Titular do Domínio Uxi GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de Dezembro de 2021.
Publicação: Curitiba, Poliana Pereira Bandeira, Secretária Municipal de Finanças.

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO
O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. **MARCIO DE SOUSA SA** Pessoa Física, inscrito no CPF nº 804.938.583-34 e RG nº 1.555.233 - SEP-PI, celebrando entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 5950/2021 e conforme as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate do aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca da Timon, cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula 23883, Data: 16/05/2009. Um terreno medindo 216 metros quadrados, situado na quadra 117, lote 13 (parte), no bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 metros com parte do lote 13, ao sul 12 metros com a Rua 30; a leste 18 metros com o lote 14; e ao oeste 18 metros com parte do lote 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez lotes e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1098066-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Clausula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do

resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 893 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate do aforamento e/ou averbal nos seus registros e referindo respeito de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCIO DE SOUSA SA** - Titular do Domínio Uxi GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de Dezembro de 2021.
Publicação: Curitiba, Poliana Pereira Bandeira, Secretária Municipal de Finanças.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 04408/2021

Pregão Eletrônico nº 056/2021.
Interessado: Município de Timon - MA por sua Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos laboratoriais para realização de exames laboratoriais, bem como serviços de suporte de gestão, manutenção e implementação de pontos de coleta, com todos os insumos, incluindo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, por meio de regime de preços para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon-MA, conforme condições quantificadas e especificadas no Edital nº 056/2021.

Ata: O Município de Timon, por meio do Secretário Municipal de Saúde, com o uso de suas atribuições legais e em conformação nos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 17 da Lei nº 7.840/99, em face do parecer jurídico emitido e razões expostas no referido parecer, e tendo o parecer jurídico que integra este termo e suas considerações o nódulo de sustentação e decisão do pedido de administração pública, reconhecendo a oportunidade, resolve **REVOGAR** o processo administrativo licitatório de Pregão Eletrônico nº 056/2021 em sua íntegra, datado de Timon-MA, 17 de dezembro de 2021. Secretário Municipal de Saúde: **Marcus Vinicius Cabral Da Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 010/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 8.666/93 Carta Convita nº 016-2021.
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de infraestrutura e organização para o evento **ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TIMON - MA** pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, no dia 21 de dezembro de 2021, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta do contratado, que integram este contrato.

CONTRATANTE Município de Timon - MA Fundação Municipal de Cultura.
CONTRATADA: R SOARES DE OLIVEIRA EVENTOS - ME; CNPJ nº 26.516.836/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ATA DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
ATA EXTRATO SRP Nº 34/2021 - PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - ID DO PROCESSO 161648

OBJETO: Registro de preços para de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em via urbana do Município de Timon-MA.

Sessão de abertura: 16.11.21
Pregoeira: Sully Oliveira

Contrato nº 128/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme licitação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 14477/2021. Central de Controle de Compra/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: M de A. Costa da Silva-ME, CNPJ nº 07.456.863/0001-13. Valor total estimado: R\$ 120.512,37. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 127/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme licitação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 1458/2021. Central de Controle de Compra/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Mendes e Viana Comércio de Materiais de Construção Ltda. CNPJ nº 11.225.899/0001-21. Valor total estimado: R\$ 136.205,91. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 128/2021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme licitação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 1468/2021. Central de Controle de Compra/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: A e B de C Materiais de Construção Nacional de Construção - ME. CNPJ nº 20.549.270/0001-63. Valor total estimado: R\$ 206.746,72. Data: 10/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 222/2021 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material permanente de conservação para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 057/2021, Liberação nº 1632/2021. Central de Controle de Compra/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratados: DR. AMANDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BIPELLI LTDA. CNPJ nº 28.868.821/0001-63. Valor total estimado: R\$ 203.006,10 (duzentos e três mil e sessenta e seis reais e dez centavos). Data de Assinatura: 17/12/2021. Vigência: 31/12/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 080/2019. Objeto: reajuste do valor do Contrato nº 080/2019, no percentual de 10,74% (dez virgula e setenta e quatro por cento), de acordo com o índice do IPCA, atualizado nos últimos doze meses. Fundamentação: Art. 4º, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 6º da Lei nº 8.666/93 e a cláusula décima quarta do Contrato nº 080/2019. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. **CONTRATADA:** Sousa Campos Transportes Ltda. CNPJ nº 10.643.834/0001-93. Data: 16/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2021, referente à Tomada de Preços nº 002/2021, para acréscimo de 19,17% ao valor inicial contratado com base no art. 65, I do 5º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. **CONTRATADA:** E. A. Vieta do Carvalho-ME. CNPJ nº 24.602.152/0001-04. Data: 15/12/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 362
RUB. (assinatura)

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 080/2019 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campeio Transportes Ltda.

Fundamento: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.
Licitação: Pregão Presencial nº 006/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP/PI, inscrito no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº119, Cidade Nova, Timon – MA, e de outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.020-030, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por **Geraldo de Sousa das Neves**, brasileiro, titular do RG nº 1.254.044 SSP-PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Nove nº 96, Loteamento Marimar, Bairro: Marimar, Teresina-PI denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 080/2019, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2019, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual por 12 meses, conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 080/2019 e pelo art. 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 080/2019, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e ODO do exercício vigente.

Vertical stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIMON/MA. Includes a signature and date: 2024/05/24.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
 FLS. 363
 RUB. [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 03 de Maio de 2021.

[assinatura]
 Samuel de Sousa Silva
 Secretária Municipal de Educação
 CONTRATANTE

[assinatura]
 Geraldo de Sousa das Neves
 Sousa Campelo Transportes Ltda
 CONTRATADA

Nome: Maria das Graças Afonso
 CPF: 2.13.509.043-20
 RG:

Nome: Dilora Rayane da Silva Ribeiro
 CPF: 946.969.953-34
 RG:

TERESINA CARTÓRIO S.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Timon - MA - CEP: 65.000-000
 Fone: (98) 3333-1111 - Fax: (98) 3333-1112

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FA. EM TEST. DA VERDADE.

TERESINA - PI, 09/08/2022
 SELO: ADV1937X - NDVT - [assinatura]

LIBRO MARÇO DO SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
 Enc. 1.90 20 0 58 0249.016.16 Selo: 0,20 Total 3,90 - 09

CONSULTE O SELO DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 586/24
FLS. 364
RUB. [assinatura]

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 080/2019 – serviço de transporte
escolar, Pregão Presencial nº 006/2019, para atender
demanda da rede municipal de ensino.

Cuida-se de aditivo de prazo ao contrato nº 080/2019 de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, para atender demanda da rede municipal de ensino, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019.

Tendo em vista o disposto nos documentos anexo, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente.

Considerando o interesse dessa Secretaria Municipal de Educação em continuar com os serviços contratados com manifestação da contratada em continuar com a prestação dos serviços e que não haverá majoração de valores contratuais.

Considerando que o transporte escolar é um direito dos alunos que estudam longe de suas casas, de responsabilidade do Município, realizado por veículos próprios ou alugados ou por meio de passes escolares fornecidos aos alunos. Considera-se transporte escolar como aquele oferecido pelo poder público, gratuitamente, em veículos exclusivos destinados para o transporte de alunos residentes em áreas rurais e urbanas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso a educação. O art. 206, inciso I, garante que haverá igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que para garantir o transporte escolar gratuito aos alunos da rede pública de ensino, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - incumbiu ao Município a responsabilidade do transporte escolar aos alunos de sua rede de ensino.

Considerando que o transporte é um meio necessário para que o aluno tenha acesso à escola, além de ser um direito garantido por lei, definindo-se o público alvo como a população residente em área rural e urbana em idade escolar.

Considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional, melhorando a frequência escolar.

E ainda que, a referida prorrogação de prazo ao contrato em questão justifica-se em função dos serviços acima especificados, serem de natureza continuada e necessários ao funcionamento desta secretaria, uma vez ser essencial para o bom andamento do ano letivo e do sistema municipal de ensino, bem como dos serviços prestados pela secretaria municipal de educação, conforme demonstrado nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação


PROC. Nº 536/21
FLS. 365
RUB. 118

Entendo pela realização do aditivo, o qual se fundamenta na previsão contratual conforme cláusula quarta e previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Ademais a duração do referido contrato completa em 07 de Maio de 2021 24 meses, podendo ser prorrogado por até igual período (12 meses) totalizando 36 meses, estando dentro da previsão legal de até 60 meses. Assim entendo, pela prorrogação por mais 12 meses, haja vista o interesse público.

Por fim, a empresa durante a vigência do contrato prestou um trabalho satisfatório e condizente com o que queria a administração, cumprindo com as determinações do contrato.

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, e minuta aprovada, encaminho o referido processo para a formalização de termo de aditivo e demais providências necessárias.

Timon/MA, 30 de Abril de 2021.


Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021 - GP

Poder Executivo Diário



Município de Timon Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1811 de 28 de fevereiro de 2011

Edição nº 1234

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021, 3.º ANO, VII. EDIÇÃO Nº 254

Prefeitura Municipal de Timon

Diana Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rejo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Órgão destinado a publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: secretaria@timon.ma.gov.br

Samir Santos Sampaio

Secretário Municipal Interino

Alberto Garcia da Silva

Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

DECRETO Nº 0300, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da validade de alvarás e certidões de competência do Município de Timon/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, no uso de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e art. 10, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon/MA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - que declara situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pela Prefeitura de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de medidas de prevenção para enfrentamento desta emergência em saúde pública, em que a situação demanda o controle urgente e imediato de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 298, de 15 de Junho de 2021 que dispõe sobre medidas excepcionais de caráter temporário para a prevenção das ações de disseminação do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Timon/MA;

CONSIDERANDO por fim, os efeitos econômicos e sociais decorrentes da recessão decorrente da crise decorrente da pandemia de COVID-19, para garantir a continuidade do trabalho nas pequenas e médias empresas cadastradas neste Município neste momento de crise.

DECRETA:

Art. 1º. Para a continuidade do atendimento à crise de saúde pública decorrente da nova coronavírus Covid-19, é prorrogado o prazo de validade de alvarás e certidões de competência deste Município emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de Junho de 2021.

Art. 2º. Os alvarás e certidões de competência deste Município a que faz referência o artigo 1º deste Decreto, são todos aqueles que tiveram a perda de sua validade a partir de 03 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Timon.

Timon - MA, 15 de Junho de 2021, 1301 da Manhã, Poder Público-Administrativo do Município.

Diana Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

IPM1

PORTARIA Nº 066/PMT 2021 17 DE JUNHO DE 2021
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1249/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 49198/PMT

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria integral aos proventos integrais e parâmetros do servidor público municipal José

Raimundo Vieira, de acordo com o Plano de Carreira, matrícula nº 16024, em cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, no âmbito do Município de Timon - MA, para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Municipal nº 4298, de 20 de maio de 2014, e da Lei Municipal nº 1249, de 28/12/2024.

Os proventos integrais serão computados por valor integral no valor de R\$ 903,65 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) mensal, por tempo de serviço no valor de R\$ 245,90 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) complementar, totalizando o valor de R\$ 1149,55 (mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, a contar de 01/06/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-A/2021 - CGCI
(REPUBLIÇÃO PARCIAL)

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Licitação do Município de Timon/MA.

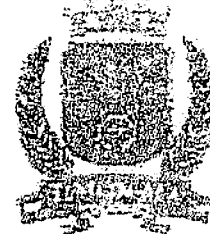
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (equipamentos e mobiliários diversos) para atendimento das escolas e creches da rede pública do município, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, conforme especificações e quantidades constantes no Edital nº 004-A/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por item.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 18/06/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 18/06/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 16h00min do dia 18/06/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e mês) são observados o horário de Brasília (BR). **INFORMAÇÕES:** Para maiores detalhes, consultar o edital e anexos no portal www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: Coordenacao@timon.ma.gov.br ou pelo telefone: (98) 3611-3001. **PROPOSTA:** Encaminhada ao Pregoeiro Municipal de Timon - MA, no horário de funcionamento estabelecido no edital eletrônico, através do e-mail: Coordenacao@timon.ma.gov.br. **PROPOSTA:** Encaminhada ao Pregoeiro Municipal de Timon - MA.

EXTRATO DE ADIÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo de Adição ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1.939/2019, celebrado com a Empresa Presença nº 008/2019. Objeto: Manutenção de segurança pública por um período de Contrato nº 008/2019. Valor do contrato: Art. 5º, II do Lei 5.666/96 - RUA RAMANTE, 33 - Vila dos Servidores - Timon - Maranhão - CEP: 55100-000. Fone: (98) 3611-3001. Data: 16/06/2021.



Visto e de termo
emitido por Mônica
de
TIMON/MA 15/06/2021
DR. CARLOS
TIMON - Maranhão
da Secretaria de Licitação
Federal do Brasil
do Tribunal
CONTRATO
MUNICÍPIO DE
TIMON/MA 15/06/2021
Data: 2021 06 17
16:15:00 -03:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/24
FLS. 867
RUB. *[assinatura]*

TERMO DE ADITAMENTO

Contrato nº 080/2019

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ 10.644.834/0001-93

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 080/2019, firmado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Sousa Campelo Transportes LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 006/2019.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, brasileira, titular do RG nº 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmão de Sousa, nº 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e do outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, com sede Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, titular do RG nº 353.274 SSP - PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, com domicílio profissional no endereço Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, com base no art. 65 da Lei 8.666/93,

Considerando o disposto nos itens 11.2 e 11.4 do Capítulo XI do Edital e/ou com a Cláusula 11 do Termo de Referência (Anexo I) ambos do Pregão Presencial nº 006/2019

Considerando o que preconiza o item 7.1.15 da Cláusula Sétima do Contrato nº 80/2019

Resolvem celebrar o Presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 080/2019, na melhor forma de direito, conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar o Contrato nº 80/2019 referente a Cláusula Nona, para incluir o subitem 9.2.2., com o seguinte teor e redação:

9.2.2. Fica autorizada a subcontratação nos termos do artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006, de até 30% dos serviços, devendo a contratada comprovar a propriedade de 70% dos veículos, conforme disposto nos itens 11.2 e 11.4 do Edital e Cláusula 11 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin, including a signature and date.]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 536/2019
 FLS. 369
 RUB. 978

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Timon (MA), 28 de Junho de 2019.

Dinair Sebastiana Veioso da Silva
 Dinair Sebastiana Veioso da Silva
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Gilberto Campelo Lima
 Gilberto Campelo Lima
 Sousa Campelo Transportes Ltda
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Eloá Selva*
 CPF Nº. 913 970 027-87
2. *Marina Maria de Almeida*
 CPF Nº. 946 186 504-87

Cartório
 Timon/MA
 65.060-000

TERESINA CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua: ...
 Telefone: ...

ASSINATE O SELO DIGITAL

AUTENTICO A PRESENTE IDENTIFICADORA REPRODUÇÃO FIM DO ORIGINAL A COLAR EM REG. DA VERDAD

TERESINA DE CARVALHO
 GERAL ADMINISTRADOR

Alber Haroldo dos Santos Silva
 ALBER HAROLDOS SANTOS SILVA-Proprietário Assinador
 End: ...
 ESTADO DO MA

Assinatura: *Alber Haroldo dos Santos Silva*



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 C.P.M. Nº 02.422.952.0001-29

PROC. Nº 536/29
 FLS. 269
 RUB. AA7

CONTRATO Nº 080/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada no praça Dr. José, s/n, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piau, CEP: 65630-078 inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, Sr. Dinair Sebastiana Veloso da Silva, brasileira, casada, portadora de Cartão de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 839.339.793-09, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, titular do RG nº 353274 SSP-PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, com escritório profissional no endereço Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, firmam o presente CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de empresa para execução dos serviços de Transporte Escolar para atender a demanda do ensino municipal de ensino, conforme descrito no Termo de Referência e especificação dos itens, liberação e quadro demonstrativo em anexos.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 e seus anexos;
- b) Liberação Nº 310/2019 - CENTRAL DE EMPREGOS PÚBLICOS;
- c) carta preposta da CONTRATADA e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DIAS LETIVOS (estimado)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS)
1	Utilitário Tipo Van	Van	1	R\$ 16.560,00	24	R\$ 16.560,00

Cartório
 Themitocles
 Campelo

TERESINA CARTÓRIO J.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Maranhão, 123 - Centro - Timon - PI - CEP: 65600-000 - Fone: (0800) 111-1111
 Titular e Controlador: Jerônimo de Sá Almeida

ARQUIVO DE OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTA

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA (E) REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST. DA VERDADE
 Teresina-PI, 05/04/2020
 Selo Adversivo: [Selo]

AURE MARCO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autenticado
 CPF: 190.790.581-00/PI, 16.04.2010, 16 Total 3,90 - 100%

ARQUIVO DE NOTAS
 TERESINA DE MARANHÃO
 Rua Maria Carlos da Silva
 Parque Piau, Teresina-PI
 65630-078

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 536/21
 FLS. 276
 RUB. [assinatura]

2	Utilitário Tipo Mini Van	Turno dia	6	RS 80,00	RS 480,00	23	RS 11.040,00
3	Micro Ônibus	Turno dia	29	RS 179,00	RS 5.191,00	23	RS 119.393,00
4	Ônibus	Turno dia	85	RS 300,00	RS 24.900,00	23	RS 572.700,00
TOTAL							RS 719.693,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 006/2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1) Projeto Atividade nº: 12.361.1016.2099, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: PNATE / CONVÊNIO DO ESTADO; 2) Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2103, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: FUNDEF; 3) Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: MDE; 4) Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte: QSL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço estimado mensal do presente contrato é de **RS 719.693,00 (Setecentos e dezenove mil seiscentos e noventa e três reais)**, de acordo com a proposta comercial.
 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias** úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior ou superior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MASPASEP.
 5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, os documentos exigidos pela Controladoria do Município para formalização dos processos de despesas, juntamente com a nota fiscal e fatura correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, detalhando o valor e quantidade.
 5.4. O pagamento apenas será efetivado após as seguintes verificações:
 a) comprovação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, sendo a Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado; Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Prefeitura Municipal de Timon - Maranhão
 Avenida Presidente Costa e Silva, 300 - Timon - MA - CEP 65.101-900
 Fone: (98) 3311-1000
 E-mail: prefeitura@timon.ma.gov.br
 Site: www.timon.ma.gov.br
 OBRIGADO
 2021

TRATAMENTO DE DADOS
 OFÍCIO DE NOTAS
 Arquivo dos Serviços
 Recurso Autorizado
 Ipreliminar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.1 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos de Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da

MINA CANTORIO 10 OFICIO DE NOTAS
 Rua: [illegível] nº [illegível] - [illegível] - [illegível]
 Fone: [illegível]
 E-mail: [illegível]

OFICIO DE NOTAS
 Maria dos Santos Silva
 Inscrição nº [illegível]

OFICIO DE NOTAS
 MARIA DOS SANTOS SILVA
 Inscrição nº [illegível]

CONSULTE O SELO
 [illegível]

AGÊNCIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua: [illegível] nº [illegível] - [illegível] - [illegível]
 Fone: [illegível]

AGÊNCIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua: [illegível] nº [illegível] - [illegível] - [illegível]
 Fone: [illegível]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 534/91
 FLS. 373
 RÚB. *[Handwritten Signature]*

declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não exonera a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.2. Atender prontamente as requisições da Secretaria Municipal de Educação para o serviço de transporte escolar discriminado no Termo de Referência e neste contrato, cumprindo com os horários e itinerários fixados.

7.1.3. Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos danos e perdas eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Pregão nº 006/2019, bem como as condições de regularidade dos veículos e dos motoristas conforme exigido pela legislação nacional de trânsito.

7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anomalias que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.

7.1.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.1.9. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário, devendo tal fato ser comunicado ao departamento de transporte da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.10. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, de forma a não causar prejuízo ao andamento das atividades educacionais. Caso algum veículo apresente defeito, este deverá ser substituído imediatamente por outro.

7.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.13. Cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito no tocante a singularidade da execução do objeto contratado.

7.1.14. Quando solicitado a empresa deverá entregar em até 48 horas relação dos veículos e motoristas empregados na execução dos serviços, com os devidos documentos e cartilhas de habilitação.

7.1.15. No caso de veículo locado, juntar os devidos contratos de locação.

7.1.16. É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua: ...
 Fone: ...
 E-mail: ...

Autenticado em ...
 ORIGINAL E ...
 SELO ...

ABRIL MARCHI DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autenticado
 Matr. nº ...

CONSULTE O SELCO

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, conforme dispõe o art. 6º da Lei 8.666/93
- 8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 8.8 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

9.2.1 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.4.1 referindo-se a especificação rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.4.2 referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OFÍCIO DE NOTAS
A autenticidade desta cópia pode ser verificada através do sistema de autenticação on-line disponível em: www.transparencia.mt.gov.br
AUTENTICADO EM 20/04/2024 ÀS 10:45:12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OFÍCIO DE NOTAS
A autenticidade desta cópia pode ser verificada através do sistema de autenticação on-line disponível em: www.transparencia.mt.gov.br
AUTENTICADO EM 20/04/2024 ÀS 10:45:12

AGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPERVISÃO
Emissão de Nota de Empenho nº 16/2024
Em 18/04/2024 às 10:45:12
AGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPERVISÃO
Emissão de Nota de Empenho nº 16/2024
Em 18/04/2024 às 10:45:12

AGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPERVISÃO
CONSULTE O SELO
DIGITAL



9.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.6. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.8. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.9. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.10. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará as partes a sua revisão, para mais ou para menos, por tratado e expressa acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados, de atraso injustificado no momento do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

CONSULTE O SELO DIGITAL

LERAINA CARLÓRIO 9º DEIXO BELOTAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida Brasil, 100 - Jd. Santa Helena - Timon - Maranhão - CEP: 55000-000
 Fone: (98) 3333-1111
 FAX: (98) 3333-1111
 E-MAIL: leraina@timon.ma.gov.br
 A PRESENTE ENTORNO DO ATRIBUÍDO DO FIEL DO ORIGINAL, E DO FE EM TEST. DA VERDADE
 Timon - MA - 03/08/2022
 SELO ADVISÓRIO
 ADESÃO DE DANLOS SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Fone: (98) 3333-1111 - Cel: (98) 3333-1111 - CP 177
 Timon - MA - 55000-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ATRIBUÍDO DO FIEL DO ORIGINAL
 ADESÃO DE DANLOS SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Timon - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 03.122.952/0001-29

PROC. Nº 576/29
FLS. 376
RUBRICA

- l) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. E assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento de disposto no inciso V do art. 2º, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- II - Amigavelmente pelas partes
- III - Judicialmente

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido à execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para restabelecimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

RECEBIMOS CARTÃO DE NOTAS
AUTENTICADO A PRESença DO TEST. DE
MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LAUREANO DOS SANTOS SILVA-Escritor e Autógrafo
7838/P/110.15 Data: 0.26 Total 3.90 - CP 127

RECEBIMOS
DIGITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 536/2019
 FLS. 277
 RÚB. *[assinatura]*

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados poderão sofrer variação desde que devidamente comprovados de acordo com o art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

14.2. Após o interregno mínimo de um ano, a contratada poderá solicitar reajuste, considerando o IPCA como índice oficial para tal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon-MA, 07 de Maio de 2019.

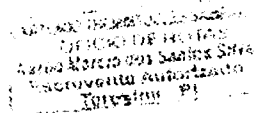
[assinatura]
 Dmair Sebastiana Veloso da Silva
 Secretária Municipal de Educação
 CONTRATANTE

[assinatura]
 Gilberto Campelo Lima
 Sousa Campelo Transportes Ltda
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[assinatura]* *[assinatura]*
 CPF Nº. 094.826.2113-24

2. *[assinatura]* *[assinatura]*
 CPF Nº. 044.244.093/68



CONSULTE O SELC
 MUNICÍPIO

Cartório
 Timon-MA
 TEREZINA CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS
 Avenida Brasil, 100 - 1º andar - 65020-000 Timon - MA
 Telefone: (98) 3221-1111 Fax: (98) 3221-1111 e-mail: cartorio@terezina.ma.gov.br
 AUTENTICO A PRESENTE ESTROFADA EM DUAS REPRODUÇÔES FIEL DO ORIGINAL E DOU PL EN TEST DA VERDADE
 Timon-MA, 07/05/2019
 SELL: REVISJBA669A
 AUREO MARCO DOS SANTOS SILVA-Encarregado Autenticaçõe
 Email: aureo@terezina.ma.gov.br Total: R\$ 3,90 - DP 100
 CONTRATO



PROC. Nº 576/195
FLS. 379
RUB. 470

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON
PROCESSO: 1221 / 2018
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2019
CONTRATO: 080 / 2019
CONTRATADO: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 10644834000193
DATA ASSINATURA: 07/05/2019
VALOR: R\$ 8.636.316,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 03/2021

Recibo emitido em 22 de Junho de 2021 às 09:22:52 com o número 1624364572329.

São Luís, 22 de Junho de 2021

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. Nº 536/24
 FLS. 279
 RÚB. *[assinatura]*



Cartório
 Theresioclides
 Sampaio
 3º Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Realizado Nogueira, 1123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3224-0133 - E-mail: cartorio3@teresinacartorio.com.br
Theresioclides Sampaio & Conyales de Sampaio Teresina

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. *[assinatura]* DA VERDADE.
 Teresina-PI, 08/11/2021.
 SELO: ACT49943-IOCB - www.tjpi.jus.br/portalextra *[assinatura]*

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
 Empl:2.68 TJD:0.54 FMMR/PI:0.07 Selo:0726 Total:3,55 - OP:351
 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARTÓRIO THESI CLIDES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Eduardo Denis do Vale Barreto
 Escritor Autorizado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, sob penas da lei, que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA, estabelecida à Av. Centenário, nº 2007, Aeroporto, na cidade de Teresina PI, inscrita no CNPJ/MF: 10.644.8340001-93, executou a serviço de – Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, percorrendo total de 60.375km/mês nas áreas urbanas e rural, utilizando a quantidade de 42 veículos, sendo 15 (quinze) ônibus, 11 (onze) micro-ônibus e 16 (dezesseis) van, transportando o total de 1483 (hum mil e quatrocentos e oitenta e três) alunos/dia, perfazendo o total de 200 (duzentos) dias letivos em 2018. Conforme especificado no contrato nº 018/2018.

Por ser verdade, firmamos a presente.

União-Piauí, 28 de fevereiro de 2.019.



Marcone Martins da Silva
 Secretário Mup. de Educação
 União - PI

Marcone Martins da Silva
 Secretaria Municipal de Educação
 CPF: 911.690.973-91

CARTÓRIO MATHIAS GUARANA
 3º OFÍCIO DE NOTAS, ALVARADO DE NOTAS E REGISTROS DO COM. DE NOTAS
 Realizado Nogueira, 1123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3224-0133 - E-mail: cartorio3@teresinacartorio.com.br
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. *[assinatura]* DA VERDADE.
 Teresina-PI, 08/11/2021.
 SELO: ACT49943-IOCB - www.tjpi.jus.br/portalextra *[assinatura]*



Rua David Caldas, s/n Centro - União - PI.
 CNPJ: 06.553.606/0005-64

PROC. Nº 532/25
 FLS. 380
 RUB.

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003995																									
	Data e Hora de Emissão 03/05/2019 11:42:20																									
	Código de Verificação 04636bf8																									
PRESTADOR DE SERVIÇOS																										
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal: 101543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - COMPLEMENTO: S/N; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64003-700 Município: TERESINA UF: PI																										
TOMADOR DE SERVIÇOS																										
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI CPF/CNPJ: 06.553.606/0005-64 Endereço: RUA DAVID CALDAS, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000 Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com																										
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																										
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E FÁRCI PESSOAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UNIAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO-PI, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2019.																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unidade</th> <th>R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MIRO-ÔNIBUS</td> <td>10677</td> <td></td> <td>4,1</td> <td>44.595,70</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS</td> <td>19318</td> <td></td> <td>4,8</td> <td>92.726,48</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN</td> <td>19835</td> <td></td> <td>3,9</td> <td>77.356,50</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtd	Unidade	R\$	Total R\$	SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MIRO-ÔNIBUS	10677		4,1	44.595,70	SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	19318		4,8	92.726,48	SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	19835		3,9	77.356,50		
Tributável	Item	Qtd	Unidade	R\$	Total R\$																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MIRO-ÔNIBUS	10677		4,1	44.595,70																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	19318		4,8	92.726,48																					
SIM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	19835		3,9	77.356,50																					
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%):</td> <td>COFINS (0,0000%):</td> <td>INSS (0,0000%):</td> <td>IR (0,0000%):</td> <td>CIDM (0,0030%):</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CIDM (0,0030%):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CIDM (0,0030%):																						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 214.678,60																										
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:																							
R\$ 0,00	R\$ 214.678,60	5,00%	R\$ 10733,93																							
OUTRAS INFORMAÇÕES																										
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2019 Local da Prestação do Serviço: UNIAO/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO CNAE: 492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA Incidência: UNIAO/PI																								
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																										



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CARIMBO E IDENTIFICAÇÃO
CONSULTE O SELO
DIGITAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Nogueira, 1111 - Centro - CEP: 64.012-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3211-0119 - E-mail: teresianacartorio@teresianapi.pi.br
Tribuna Aristóteles Gonçalves de Sampaio - Brasil

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. Sua DA VERDADE.
Teresina-PI, 11/06/2020.
SELO: ABC6787C-VDYH - www.tjpi.org.br/perguntexera
Marta do Socorro de Carvalho de Seno-Escritora Autorizada
Eml: 2,59 TJJ: 0,52 FMIIP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 152
2º TERMO ADITIVO

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 18/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

Cartório Teresina
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Nogueira, 1111 - Centro - CEP: 64.012-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3211-0119 - E-mail: teresianacartorio@teresianapi.pi.br

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, de um lado, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, Centro, União - PI, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Sr.º Marcone Martins da Silva, inscrito no CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, com sede na Av. Centenário nº 2007, Loja 01, Bairro: Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.644.934/0001-23, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Campelo de Lima, CPF nº. 182.071.383-00 denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018, com fundamento na Cláusula Quinta c/c o art. 57. II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme estabelecido no Processo Administrativo de Nº 001.0000292/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, cujo objeto é a Locação de veículos a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 18/2018, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 Ficando a Repactuação de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 CNPJ: 06.553.606/0001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 536129
 FLS. 387
 RÚB. [assinatura]

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 18 de dezembro de 2019.

[assinatura]
 MARCONE MARTINS DA SILVA
 SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

[assinatura]
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES
 LTDA-ME.

C.N.P.J. 10.644.934/0001-23

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) [assinatura] RG ou CPF: [número]

2ª) [assinatura] RG ou CPF: [número]

CAPITULO 3º OFICIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

Cartório
 Themístocles
 Sampaio
 Teresina-PI

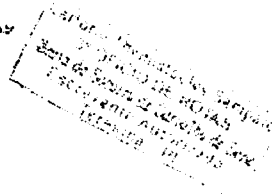
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lúcio Nogueira, 1123 - Centro - CEP: 64002-208 - Teresina-PI, Fone: (86) 3221-0151 - E-mail: terecartorio3@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Themístocles Sampaio

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. [assinatura] DA VERDADE.
 Teresina-PI, 11/06/2020.

SELO: ABC67871-BRBR - www.cnpj.com.br/porta-entrada

Maria do Socorro de Carvalho de Seno-Escritora Autorizada
 Encl: 2.59 - TJ: 0.52 - FMNP/PI: 0.06 - Selo: 0.26 - Total: 3.43 - OP: 152
 7 TERMO ADITIVO





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

Cartório
 Themístocles
 Campelo

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel Nogueira, 1273 - Centro - CEP: 64205-200 - Teresina-PI - Fone: (33) 3221-0119 - E-mail: cartorio3@teresinapi.pi.gov.br
 Titular: Anacélia Gonçalves de Sampaio Pereira

ARQUIVO DIGITAL
 CONSULTA ONLINE
 DIGITAL

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 07/02/2020.
 SELO: AAT94888-956F - www.teresinapi.pi.gov.br/portalexta

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 18/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
 Empl:2,59 TJ:0,52 FIMP/PI:0,06 Selc:0,26 Total:3,43 - CP:384
 DOCS PROCESSO LICITATORIO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2018

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, de um lado, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, Centro, União PI, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Sr.º Marcone Martins da Silva, inscrito no CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, com sede na Av. Centenário nº 2007, Loja 01, Bairro: Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.644.934/0001-23, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Campelo de Lima, CPF nº. 182.071.383-00 denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018, com fundamento na Cláusula Quinta c/c o art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme estabelecido no Processo Administrativo de Nº 001.0000292/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, cujo objeto é a Locação de veículos a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 18/2018, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REACTUAÇÃO

3.1 Ficando a Reactuação de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 536/24
FLS. 394
RUB. *[Handwritten mark]*

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 20 de dezembro de 2018.

[Signature]
MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

[Signature]
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Gilberto Campelo Lima
Sócio-Administrador
CPF: 182.071.383-00

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES
LTDA-ME.

C.N.P.J. 10.644.934/0001-23

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Signature]* Alex Torres Neves Teotônio
Gerente Administrativo
CPF: 881.277.613-20 RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Notas, 1213 - Centro - CEP: 64202-110 - Teresina-PI - Inscrição Estadual: 06.111.111-11 - E-mail: cartorio3@teresianapi.com.br
Titular: *[Handwritten name]* Contador de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TESTIMÔNIO DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELO: AAT94970-EBER - www.cnpj.gov.br/pontaleira

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritorante Autorizado
Emp: 2,59 T: 10,52 FMIP/PI: 0,06 Selo: 0,25 Total: 3,42 * CPF: 384
rees PROCESSO LICITATOR O TERMO ADITIVO CONTRATO

UNIAO-PI
CONSULTA SELO
07/02/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 CNPJ. 06.553.606/0001-64
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPI

PROC. Nº 536/2018
 FLS. 385
 RUB. *[assinatura]*

CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO - PIAUÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Liberdade, 1221 - Centro - CEP: 64001-200 - Teresina - PI - Fone: (33) 3211-1113 - E-mail: cartorio3@teresianapi.com.br
Titular: Estelita Gonçalves de Sampaio Diniz

É A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

PI, 07/02/2020.

794992-DEAN - www.tpi.pi.gov.br/portal/externa

DENIS DO VALE BARRETO - Escrivão Autorizado

973 72 FIMPI/PI: 0,06 Selo: 0 25 Total: 3 43 - OP: 384

TERMO ADITIVO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua David Caldas, Centro, União, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcene Martins da Silva, inscrito no CPF nº 911.690.973-91 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, com sede na Av. Centenário nº 2007, Loja 01, Bairro: Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.644.934/0001-23, neste ato representado pelo seu Gilberto Campelo de Lima, CPF nº. 182.071.383-00, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, conforme Processo Administrativo nº 001.0000292/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, e suas alterações, da Lei no 10.520, de 17/07/2002, e da Lei no 8.666, de 21.06.93, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, conforme disciplinado nos termos do Pregão nº. 001/2018, Processo Administrativo nº. 001.0000292/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, a contar da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, a CONTRATANTE deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, a CONTRATADA deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
Teresina-PI, 07/02/2020.
SELC: AAT94993-JURE - www.us.br/portalextre
EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-escritor autorizado
Emp:12.59 TC:0.52 FMSR/PI:0.06 Sel:0.26 Tel:01.3.43 - OP.384
DOCS PROCESSO LICITATORIO TERMO ADITIVO - CONTRATO

D.ª Marina



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 CNPJ 06.553.606/0001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 506/24
 FLS. 397
 RUB. (18)

- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: FPM – RECEITA PRÓPRIA, ICMS, IPVA, FUNDEB, PNAT e Outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor conforme discriminado no Pregão Presencial nº. 001/2018, Processo Administrativo nº. 001.0000292/2018 e demonstrativo abaixo:

ITEM 2 - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO MICRO-ÔNIBUS	
EMPRESA	PREÇO REGISTRADO
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA	RS 4,10 /KM

ITEM 3 - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO VAM	
EMPRESA	PREÇO REGISTRADO
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA	RS 3,90 /KM

ITEM 4 - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO ONIBUS	
EMPRESA	PREÇO REGISTRADO

ATENCÃO: A PRESENTAÇÃO DE FOTOCOPIA NÃO GARANTIRÁ O FIM DO ORIGINAL. E NÃO SERÁ EM TESTE. DA VERDADE.
 Telefone: (86) 3265-2443
 SELO: SATY1594-QWZ - 1594-QWZ - 1594-QWZ - 1594-QWZ
 EDUARDO DENIS DE VILHE BARRETO-Escritorante Autorizado
 Emissão: 12/09/2018 15:52 FPM/PL-0,06 Sells 0,26 Total: 2,43 - OP:1384
 DOTS PROCESSO DE LICITAÇÃO ADMNISTRATIVO 001/2018

(Handwritten signature)

Dúvidas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 536/24
FLS. 358
RUB. 918

SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA	RS 4,80
-------------------------------	---------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato especificado pelo Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas: Raimundo Soares dos Santos, CPF nº: 939.273.897-04; Jardel Henrique Miranda da Silva, CPF nº 010.480.963-94; Lídia Maria Pereira Nunes nº 230.934.553-91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

ORIGINAL EM TEST. DA VERDADE
Carolina - PI, 07/02/2024.
SELO: 1A594995-DYJL - COM. LEIPI. 141111
EDUARDO DENIS DO VALE FARMACIÉUTICO E FARMACIA
EM 07/02/2024, ÀS 15:52 HORAS, EM PROFIPILO, DE SALDO R\$ 3.433,43 - OP. 384
DEUS PROREGNO LICITACIONIS TERMO ADITIVO CONTRATO

D. A. A. A.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 536/24
FLS. 272
RUB. 177

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa conjunta da Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. TELEFONAR-PI. 07/02/2020. Selo: 4479496-NMEL - www.ajp.jus.br/portalex EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escrivente Autorizado Empl.º 59.730.57 FIMP/RE-O. 06 Selo: 0.25 Total: 3.43 - CP. 384 DOCS PROCESSO LICITATORIO TERMO ADITIVO CONTRATO

Doc. 110



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.605/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº 536/24
FLS. 390
RUB. (11)

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor disciplinado nos termos da cláusula sexta, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente em conta corrente de instituição financeira informado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de União-PI, situada na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo e terceiro, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

ORIGINAL EM DUAS VÉZES. EM 17/02/2024
TERMINO PI: 07/02/2024
SELO: 2474997 N5C1 - www.uma.pi.br - Cotaletre
EDUARDO DEBS DO VALE BARRETO-ESCRIVÃO AUCRITADO
Em 17/02/2024 às 15:49:59 P.M. Nº 06 Selo 0,26 Total: 1,43 - GP: 384
DOCS: 4629890 LICITATORIO TERMO ADITIVO CONTRATO

D. Almeida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C/P

PROC. Nº 576/29
FLS. 398
RUB. *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

União (PI) 28 de fevereiro de 2018.

SIGNATÁRIOS

Marcos Martin da Silva
MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 10.644.934/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Cartório
Thamstocles
Sampaio
Escritório de Notas

TERESINA CARTÓRIO Nº 0102 DE NOTAS

Av. Manoel de Araújo, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (33) 3311-1111 - E-mail: teresina@teresina.com.br

Notário Estadual Sampaio Teresina

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI 01/02/2018.
SELO: AAT94998-978X - www.tspnpi.com.br/estaleira

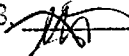
EDUARDO DENIN DO VALE BARNETO-Escritório Autorizado
RUA 10, 59 PISO 52 PRONP/PI: 0,06 Selo: 026 Total: 3,43 - CP: 384
DOCS PROCESSO LICITATORIO TERMO ADICV. CONTRATO

PMU - Praça Maria do Carmo, 44 - Centro - CEP: 64000-000

CNPJ: 06.553.606/0001-21

União (PI) 28 de fevereiro de 2018

02

PROC. Nº 536/24
FLS. 393
RUB. 



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA
REGISTRO..... : PI-007636/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.239.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 15/07/2024 as 09:41:59.
Válido até: 13/10/2024.
Código de Controle: 284504.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

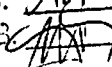
VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número do Controle:	284504
Data de emissão:	15/07/2024 às 09:41:59
Validade:	13/10/2024
Número Registro:	PI-007636/O-0
Nome:	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA

[Voltar](#)

PROC. Nº 536/24
 FLS. 395
 RUB. 

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.644.834/0001-93
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.525.906,16	R\$ 29.287.600,05
CIRCULANTE		R\$ 9.384.750,39	R\$ 12.823.640,67
DISPONIVEL		R\$ 2.140.290,31	R\$ 2.258.716,95
CAIXA		R\$ 739.902,24	R\$ 396.283,15
Caixa		R\$ 739.902,24	R\$ 396.283,15
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A. Ag. 4249-8 C/C 48.000-2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A. Ag. 4249-8 C/C 105.628-X		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.400.388,07	R\$ 1.862.433,80
BB Renda Fixa Ag. 4249-8 C/C 4 8 0 0 0-2		R\$ 924,94	R\$ 0,00
BB Renda Fixa Ag. 4249-8 C/C 1 0 5 6 2 8-X		R\$ 1.396.974,22	R\$ 0,00
BB RF CP Empresa Agil Ag. 4249-8 C/C 1 0 5 6 2 8-X		R\$ 2.488,91	R\$ 2.590,07
BB RENDE FACIL 4249-8 C/C 4 8 0 0 0 - 2		R\$ 0,00	R\$ 18,77
BB RENDA FACIL I Ag. 4249-8 C/C 1 0 5 6 2 8-X		R\$ 0,00	R\$ 1.859.824,96
ATIVO REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 7.244.460,08	R\$ 10.564.923,72
CLIENTES		R\$ 3.757.219,81	R\$ 3.128.884,43
Cientes Diversos		R\$ 3.543.111,92	R\$ 2.768.182,18
Ourocap BB		R\$ 88.272,77	R\$ 100.588,63
BB Renda Fixa		R\$ 125.835,12	R\$ 260.113,62
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.437.457,16	R\$ 4.765.666,16
Adiant. a Fornecedores de Servicos		R\$ 1.437.457,16	R\$ 3.597.329,21
Adiant. a Fornec. Diversos		R\$ 0,00	R\$ 1.168.336,95
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiant. de Salario		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiant. de 13 . Salario		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R\$ 800.460,10	R\$ 803.565,17
ICMS a Recuperar/Compensar		R\$ 720,00	R\$ 720,00
ISS a Recuperar/Compensar		R\$ 213.751,96	R\$ 213.751,96
IRRF S/ Aplicacoes a Recuperar/Compensar		R\$ 40.915,69	R\$ 40.915,69
INSSRF a Recuperar/Compensar		R\$ 85.909,86	R\$ 85.909,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ a Recuperar/Compensar		R\$ 25.480,96	R\$ 28.586,03
CSLL a Recuperar/Compensar		R\$ 2.079,71	R\$ 2.079,71
PIS a Recuperar/Compensar		R\$ 2.829,91	R\$ 2.829,91
COFINS a Recuperar/Compensar		R\$ 4.931,68	R\$ 4.931,68
Antec. Parcelamento PERT RFB Demais Debitos		R\$ 197.349,71	R\$ 197.349,71
Outros Impostos e Contrib. a Recuperar/Compensar		R\$ 226.490,62	R\$ 226.490,62
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salario-Familia		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salario-Maternidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 3.150,00
Materiais de Uso/Consumo		R\$ 0,00	R\$ 3.150,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS E DIRETORES		R\$ 1.249.323,01	R\$ 1.863.657,96
Adiantamento p/ Socio		R\$ 1.249.323,01	R\$ 1.863.657,96
NAO CIRCULANTE		R\$ 16.141.155,77	R\$ 16.463.959,38
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 989.311,43	R\$ 989.311,43
CREDITOS E VALORES		R\$ 989.311,43	R\$ 989.311,43
Outros Valores a Receber		R\$ 989.311,43	R\$ 989.311,43
INVESTIMENTOS		R\$ 3.505.560,27	R\$ 4.790.460,07
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 3.505.560,27	R\$ 4.790.460,07
BB Consorcios		R\$ 3.374.130,27	R\$ 4.659.030,07
CONSORCIO NACIONAL HONDA		R\$ 131.430,00	R\$ 131.430,00
IMOBILIZADO		R\$ 11.646.284,07	R\$ 10.684.187,88
BENS MOVEIS		R\$ 11.646.284,07	R\$ 10.684.187,88
Moveis e Utensilios		R\$ 59.640,68	R\$ 106.839,08
(-) (-) Depreciacao Acumuladas Moveis e Utensilios		R\$ (716,84)	R\$ (716,84)
Maquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 36.500,26	R\$ 36.500,26
Computadores e Perifericos		R\$ 13.352,07	R\$ 23.008,36
Veiculos		R\$ 14.227.418,36	R\$ 13.208.467,48
(-) (-) Depreciacao Acumuladas Veiculos		R\$ (2.689.910,46)	R\$ (2.689.910,46)
PASSIVO		R\$ 25.525.906,16	R\$ 29.287.600,05
CIRCULANTE		R\$ 6.095.556,47	R\$ 7.293.276,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES COM FORNECEDORES		R\$ 228.120,63	R\$ 221.983,23
FORNECEDORES		R\$ 228.120,63	R\$ 221.983,23
Fornecedores Diversos		R\$ 23.575,59	R\$ 97.582,22
MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 2.229,54	R\$ (0,00)
(-) R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
REV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		R\$ 900,00	R\$ 1.567,00
NEWLAND VEICULOS LTDA		R\$ 8.973,22	R\$ 6.901,48
VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 8.850,96	R\$ 1.908,31
CANADA VEICULOS LTDA		R\$ 3.731,26	R\$ 7.341,35
(-) VOLKSBUS AUTO PECAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 8.827,00
V.MACHADO & CIA LTDA		R\$ 3.423,88	R\$ 23.078,42
ROTA SERVICOS DE REBOQUE LTDA		R\$ 3.250,00	R\$ (0,00)
(-) C A S MENESES - EPP		R\$ (0,00)	R\$ 5.700,00
(-) TOPDIESEL BUS LTDA ME		R\$ (0,00)	R\$ 10.399,10
(-) RIBEIRO & LEITE LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 349,50
(-) COMERCIAL FERRONORTE LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) JPEREIRA OLIVEIRA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) POSTO DE COMBUSTIVEL SANTO ANTONIO EIREL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MACONORTE TINTAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 2.951,65
(-) PIAUI TRUCK CENTER LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MIGUEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SERPEG TRATORES LTDA - ME		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CHAGAS AUTO CENTRO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 5.488,00
(-) MANOEL FERREIRA MELO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ ME		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CACIQUE ATACADO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 8.522,19
(-) CARDAN TERESINA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MOLAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CL COMERCIO E SERV. DE MADEIRA E MAT. DE CONSTRUCAO DE LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 120,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) COMERCIAL EQUIP LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) L PIRES COMERCIO E REP. DE AUTO PECAS EI		R\$ (0,00)	R\$ 721,00
(-) MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) NORDMAC SERVICOS E AUTOPECAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
O P GUERREIRO PECAS PARA MAQUINAS LTDA		R\$ 17.414,00	R\$ (0,00)
F J CARVALHO DA SILVA- ME		R\$ 7.602,17	R\$ 4.476,00
ASTRA VEICULOS LTDA		R\$ 102.000,00	R\$ (0,00)
PLANALTO DISTRIBUICAO DE PETROLEO E COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 32.244,75	R\$ 16.861,00
ALEMANHA VEICULOS LTDA		R\$ 7.867,61	R\$ 2.417,92
(-) SOTREQ S/A		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
VERA LUCIA FERREIRA DA ROCHA		R\$ 1.161,00	R\$ 4.190,20
(-) LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA		R\$ (0,00)	R\$ 1.660,00
(-) J J MACHADO FILHO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
L C MIRANDA MOREIRA ME		R\$ 4.405,01	R\$ (0,00)
(-) D G MAGALHAES COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO - ME		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) HIDROELETRICA ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 692,17
(-) DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 462,74
(-) E S DA ROCHA PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ 2.533,98
(-) CONTABILIDADE MAGNO EIRELI		R\$ (0,00)	R\$ 5.212,00
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA		R\$ 491,64	R\$ 2.020,00
(-) PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) QUEIROZ & AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS DE MOLAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) HUDSON SAMUEL FERREIRA SOUSA 03877398316		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.602.884,09	R\$ 1.385.823,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 4 de 7

PROC. Nº 536/24
 FLS. 399
 RUB. AA

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.602.884,09	R\$ 1.385.823,51
Aymore Credito e Financ. e Investimentos S/A		R\$ 16.584,27	R\$ 16.584,27
BB Giro Flex		R\$ 1.151.542,49	R\$ 934.481,91
BB Credito Empresa		R\$ 5.948,67	R\$ 5.948,67
BB Curto Prazo		R\$ 40.993,43	R\$ 40.993,43
Financiamento Newland		R\$ 200.365,73	R\$ 200.365,73
Financeira Renault		R\$ 187.449,50	R\$ 187.449,50
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 3.277.982,78	R\$ 4.645.212,01
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 3.277.982,78	R\$ 4.645.212,01
PIS a Pagar		R\$ 60.631,85	R\$ 102.418,82
COFINS a Pagar		R\$ 279.839,35	R\$ 472.702,31
IRPJ a Pagar		R\$ 722.238,00	R\$ 1.239.739,49
CSLL a Pagar		R\$ 431.968,29	R\$ 454.946,22
ISS a Pagar		R\$ 382.113,37	R\$ 994.095,02
ICMS a Pagar		R\$ 990,00	R\$ 4.006,45
SIMPLES a Pagar		R\$ 191.748,24	R\$ 190.324,53
IRRF S/ NFS a Recolher		R\$ 615,25	R\$ 615,25
CSLLRF S/ NFS a Recolher		R\$ 1.062,66	R\$ 1.062,66
IRRF S/ Salarios a Recolher		R\$ 1.774,60	R\$ 2.942,57
IRRF S/ Resc. de Contrato a Recolher		R\$ 1.354,81	R\$ 1.517,81
(-) IRRF S/ 13 . Salario a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 91,43
Contrib. Assistencial a Recolher		R\$ 234,90	R\$ 234,90
Contrib. Confederativa a Recolher		R\$ 13.061,88	R\$ 13.061,88
Contrib. Sindical a Recolher		R\$ 412,02	R\$ 412,02
IRRF a Recolher		R\$ 439,65	R\$ 439,65
Adicional S/ IRPJ a Recolher		R\$ 972.114,86	R\$ 972.114,86
Parcel. Lei 12.996/2014 PGFN RFB cod 4737, 1734		R\$ 13.827,56	R\$ 13.827,56
Parcelamento PERT		R\$ 37.892,77	R\$ 37.892,77
Parcelamento RFB - COFINS		R\$ 21.466,06	R\$ 12.772,94
Parcelamento RFB - CSLL		R\$ 139.671,40	R\$ 125.957,13
Parcelamento RFB - IRPJ		R\$ 489,52	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 5 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.644.834/0001-93
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Bens de Comodato		R\$ 808,37	R\$ 808,37
Contrib. Negocial a Recolher		R\$ 2.806,93	R\$ 2.806,93
Contrib. Social a Recolher		R\$ 121,50	R\$ 121,50
INSSRF S/ NFS a Recolher		R\$ 298,94	R\$ 298,94
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 98.038,84	R\$ 154.930,26
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 98.038,84	R\$ 154.930,26
Salarios a Pagar		R\$ 98.038,84	R\$ 154.930,26
(-) Ferias a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Rescisoes de Contrato a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) 13 . Salario a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 888.530,13	R\$ 883.725,71
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 888.530,13	R\$ 883.725,71
INSS a Recolher		R\$ 719.373,35	R\$ 591.442,50
FGTS a Recolher		R\$ 169.156,78	R\$ 292.283,21
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (0,00)	R\$ 1.602,00
(-) OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 1.602,00
(-) Pro-Labore a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 1.602,00
(-) Honorarios a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
NAO CIRCULANTE		R\$ 6.705.756,03	R\$ 8.168.660,39
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 6.705.756,03	R\$ 8.168.660,39
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 6.705.756,03	R\$ 8.168.660,39
Parcelamento - PIS		R\$ 312.095,54	R\$ 336.601,47
Parcelamento - COFINS		R\$ 1.780.303,28	R\$ 1.914.343,78
Parcelamento - IRRJ		R\$ 1.239.690,78	R\$ 1.665.859,24
Parcelamento - CSLL		R\$ 1.821.329,09	R\$ 2.177.448,34
(-) Parcelamento - INSS (RFB)		R\$ (0,00)	R\$ 529.017,89
Parcel. Lei 12.996/2014 PGFN RFB cod 4737, 1734		R\$ 1.242.932,05	R\$ 1.235.984,38
Parcelamento PERT Demais Debitos PGFN		R\$ 309.405,29	R\$ 309.405,29
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.724.593,66	R\$ 13.825.662,94
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 6 de 7

PROC. Nº 536/25
FLS. 401
RUB. [assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **GSN TRANSPORTES LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.644.834/0001-93**
Número de Ordem do Livro: **15**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Subscrito		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 10.724.593,66	R\$ 11.825.662,94
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 10.724.593,66	R\$ 11.825.662,94
Lucros do Exercício		R\$ 2.316.418,86	R\$ 1.101.069,28
Lucros de Exercícios Anteriores		R\$ 8.408.174,80	R\$ 10.724.593,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 7 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **GSN TRANSPORTES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.644.834/0001-93**
 Número de Ordem do Livro: **15**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 8.745.690,67	R\$ 14.597.675,68
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 8.745.690,67	R\$ 14.597.675,68
RECEITA BRUTA S/ VENDAS E SERVICOS		R\$ 8.745.690,67	R\$ 14.597.675,68
RECEITAS C/ SERVICOS PRESTADOS		R\$ 6.398.909,70	R\$ 15.796.743,55
Servicos Prestados a Vista		R\$ 4.096.150,90	R\$ 15.796.743,55
Servicos Prestados a Prazo		R\$ 2.302.758,80	R\$ 0,00
(-) (-) DEDUCOES S/ RECEITA BRUTA		R\$ (600.026,85)	R\$ (1.213.203,78)
(-) (-) PIS S/ Faturamento		R\$ (60.631,85)	R\$ (102.678,82)
(-) (-) COFINS S/ Faturamento		R\$ (279.839,35)	R\$ (473.902,31)
(-) (-) ICMS S/ Vendas		R\$ 0,00	R\$ (16.442,45)
(-) (-) ISS		R\$ (259.555,65)	R\$ (620.180,20)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 2.929.065,38	R\$ 0,00
Receitas de Aluguois o/ou Locacoes		R\$ 2.929.065,38	R\$ 0,00
RECUPERACAO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperacao de Vale-Transporte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperacao de Assistencia Medica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 17.742,44	R\$ 14.135,91
Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ 317,48
Renda S/ Aplicacoes Financeiras		R\$ 16.201,88	R\$ 13.818,43
Receita de Bonus Parcela em Dia		R\$ 1.540,56	R\$ 0,00
(-) DESPESAS		R\$ (6.429.271,81)	R\$ (13.496.606,40)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.429.271,81)	R\$ (13.496.606,40)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.429.271,81)	R\$ (13.496.606,40)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.567.496,90)	R\$ (1.932.279,69)
(-) Ordenados e Salarios		R\$ (923.607,80)	R\$ (1.520.707,87)
(-) 13 . Salario		R\$ (63.744,71)	R\$ (125.737,27)
(-) Ferias		R\$ (108.069,72)	R\$ (58.791,10)
(-) Rescisos de Contrato		R\$ (289.732,46)	R\$ (92.821,25)
Horas-Extras		R\$ (591,96)	R\$ 0,00
(-) Adicional Noturno		R\$ (8.360,00)	R\$ (8.726,40)
(-) Insalubridade		R\$ (14.381,61)	R\$ (15.958,00)
(-) Periculosidade		R\$ (7.755,00)	R\$ (9.236,22)
(-) Gratificacoes		R\$ (22.200,00)	R\$ (27.400,00)
(-) Auxilio Alimentacao		R\$ (53.926,48)	R\$ (18.573,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **GSN TRANSPORTES LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**

CNPJ: **10.644.834/0001-93**

Número de Ordem do Livro: **15**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Assistência Médica/Dental		R\$ (6.552,39)	R\$ (11.847,31)
Viagens e Estadas		R\$ (29.661,45)	R\$ 0,00
(-) Vale-Transporte		R\$ (29.565,71)	R\$ (39.415,27)
(-) Outras Despesas Com Pessoal		R\$ (9.347,61)	R\$ (3.066,00)
(-) DESPESAS PREVIDENCIARIAS		R\$ (516.990,44)	R\$ (759.053,12)
(-) INSS		R\$ (356.136,14)	R\$ (514.550,43)
(-) FGTS		R\$ (160.854,30)	R\$ (244.502,69)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.485.953,58)	R\$ (2.300.795,84)
(-) IRPJ		R\$ (722.238,00)	R\$ (1.240.426,57)
(-) CSLL		R\$ (268.645,69)	R\$ (454.946,22)
(-) ICMS		R\$ (12.019,74)	R\$ (1.608,87)
(-) ISS		R\$ (275,00)	R\$ (35.939,65)
(-) IPTU/IPVA		R\$ (316.044,21)	R\$ (328.662,41)
Taxa do Corpo de Bombeiros		R\$ (453,05)	R\$ 0,00
(-) Taxa de Licença p/ Localização		R\$ 0,00	R\$ (717,19)
(-) Taxa de Serviços		R\$ (35.388,04)	R\$ (50.303,42)
(-) Multas		R\$ (130.889,85)	R\$ (188.191,51)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.621.358,84)	R\$ (8.220.019,99)
(-) Água		R\$ (375,82)	R\$ (2.104,50)
(-) Aluguel Passivo		R\$ (143.305,30)	R\$ (145.800,00)
(-) Assessoria de Informática		R\$ (18.053,00)	R\$ (17.505,69)
(-) Brindes e Doações		R\$ 0,00	R\$ (24.815,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (356.099,14)	R\$ (2.752.937,39)
Condomínio		R\$ (4.363,72)	R\$ 0,00
(-) Conserv. e Manut. de Bens		R\$ (26.183,07)	R\$ (16.140,00)
(-) Conserv. e Manut. de Instalações		R\$ (9.509,72)	R\$ (197.974,57)
(-) Despesas c/ Cartórios		R\$ (9.427,80)	R\$ (11.556,77)
(-) Despesas c/ Veículos		R\$ (1.078.327,40)	R\$ (1.588.452,29)
(-) Despesas Processuais		R\$ 0,00	R\$ (4.600,42)
(-) Fretes		R\$ (4.171,00)	R\$ (16.425,00)
(-) Honorários Profissionais		R\$ (59.400,00)	R\$ (132.072,00)
(-) Impressos e Carimbos		R\$ (5.137,50)	R\$ (18.450,85)
(-) Internet, Jornais, Revistas, Automação		R\$ (2.960,66)	R\$ (2.613,18)
(-) Locação de Bens		R\$ (176.919,35)	R\$ (412.343,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Numero de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Luz		R\$ (34.183,01)	R\$ (24.425,90)
Material de Construção		R\$ (52.860,00)	R\$ 0,00
(-) Materiais de Escritório		R\$ (3.250,00)	R\$ (450,00)
(-) Materiais de Limpeza		R\$ (1.089,00)	R\$ (3.106,10)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ (284.492,71)	R\$ (1.891.898,96)
(-) Pro-Labore		R\$ (17.400,00)	R\$ (21.600,00)
(-) Seguros		R\$ (66.010,31)	R\$ (101.280,13)
(-) Serviços de Terceiros - PF		R\$ (21.750,00)	R\$ (35.270,00)
(-) Serviços de Terceiros - PJ		R\$ (152.132,25)	R\$ (154.430,67)
(-) Telefone		R\$ (1.751,81)	R\$ (2.246,47)
(-) Uniformes Profissionais		R\$ 0,00	R\$ (2.000,00)
(-) Serv. de Segurança		R\$ (4.242,61)	R\$ (4.434,20)
(-) Conselhos de Classe		R\$ (3.846,01)	R\$ (15.004,35)
(-) Outras Desp. Gerais e Administrativas		R\$ (84.117,65)	R\$ (495.988,30)
(-) Despesas Com Viagens		R\$ 0,00	R\$ (124.093,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (237.472,05)	R\$ (284.457,76)
(-) Juros Passivos		R\$ (196.590,24)	R\$ (246.172,99)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (40.881,81)	R\$ (38.284,77)
RESULTADO DAS PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício)		R\$ 2.316.418,86	R\$ 1.101.069,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - ACUMULADO

GSN TRANSPORTES LTDA

RUA JOAQUIM BARROSO SALA 01 No. 4350 SANTA LUZIA TERESINA/PI CEP: 64020-030

CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22.200.307.019 Registro: JCPI em 16/02/2009

Competência: 12/2022

PROC. Nº 536/24
FLS. 405
RUB. [assinatura]

Folha: 00001

Emissão: 17/07/2023

Indicadores / Índices	Fórmula	Cálculo	Resultado
PL = Patrimônio Líquido		(29.287.600,05) - ((29.287.600,05) - (13.825.662,94))	13.825.662,94
		1 - ATIVO 2 - PASSIVO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Expressão: (PC1)-((PC2)-(PC)-(PC2.3))		11825.662,94 / 13.825.662,94	0,86
RPL = Rentabilidade do Patrimônio Líquido		2.3.05 - LUCROS ACUMULADOS 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Expressão: PC2.3.05/PC2.3		(12.823.640,67 + 989.311,43) / (7.293.276,72 + 8.168.660,39)	0,89
ILG = Índice de Liquidez Geral		1.1 - CIRCULANTE 1.2.01- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Expressão: (PC1.1+PC1.2.01)/(PC2.1+PC2.2.01)		(12.823.640,67) / (7.293.276,72)	1,76
ILC = Índice de Liquidez Corrente		1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
Expressão: (PC1.1)/(PC2.1)		(29.287.600,05) / (7.293.276,72 + 8.168.660,39)	1,89
SG = Solvência Geral		1 - ATIVO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Expressão: (PC1)/(PC2.1+PC2.2.01)		12.823.640,67 - 7.293.276,72	5.530.363,95
CCL = Capital Circulante Líquido		1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
Expressão: PC1.1-PC2.1		(7.293.276,72 + 8.168.660,39) / 13.825.662,94	1,12
EPL = Endividamento do Patrimônio Líquido		2.1 - CIRCULANTE 2.2.01- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Expressão: (PC2.1+PC2.2.01)/PC2.3		(7.293.276,72 + 8.168.660,39) / (12.823.640,67 + 989.311,43 + 10.684.187,88)	0,63
IE = Índice de Endividamento		2.1 - CIRCULANTE 2.2.01- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 1.1 - CIRCULANTE 1.2.01- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 1.2.03 - IMOBILIZADO	
Expressão: (PC2.1+PC2.2.01)/(PC1.1+PC1.2.01+PC1.2.03)			

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349

Assinado de forma digital por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Dados: 2023.07.17 11:30:50 -03'00'

CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372
Dados: 2023.07.17 11:32:12 -03'00'

GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
CPF: 473.703.783-49
RG: 1.254.044
ADMINISTRADOR

CONTABILIDADE MAGNO EIRELI
CNPJ: 22.125.435/0001-03
CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA
CPF: 286.239.873-72 RG: 716.887
CRC: 007636
CONTADOR

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **GSN TRANSPORTES LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.644.834/0001-93**
Número de Ordem do Livro: **15**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **GSN TRANSPORTES LTDA**
NIRE **22200307019**
CNPJ **10.644.834/0001-93**
Número de Ordem **15**
Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
Município **TERESINA**
Data do arquivamento dos atos constitutivos **16/02/2009**
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2022**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **44182**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **GSN TRANSPORTES LTDA**
Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
Número de ordem **15**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **44182**
Data de inicio **01/01/2022**
Data de término **31/12/2022**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

PROC. Nº 536/24
FLS. 407
RUB. (111)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22200307019 CNPJ 10.644.834/0001-93
NOME EMPRESARIAL
GSN TRANSPORTES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
NATUREZA DO LIVRO
LIVRO DIARIO
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0E.94.30.BB.56.56.38.E6

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
01/01/2022 a 31/12/2022
NUMERO DO LIVRO
15

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	47370378349	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349	792203418495057820 1	13/09/2022 a 13/09/2023	Sim
Contador	28623967372	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372	875563334533435480 3	30/06/2023 a 30/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

31.11.97.C8.57.54.50.4A.A9.98.70.AC.0
E.94.30.BB.56.56.38.E6-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2023 às 19:00:56

19.D5.AA.72.FD.67.2C.CF
0C.09.A2.7E.3E.32.9D.C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PROC. Nº 536/24
FLS. 408
RUB. (M)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA
REGISTRO..... : PI-007636/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.239.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 01/02/2024 as 16:12:31.
Válido até: 01/05/2024.
Código de Controle: 984640.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

PROC. Nº 536/24
FLS. 409
RUB. (AA)



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	984640
Data de emissão:	01/02/2024 às 16:12:31
Validade:	01/05/2024
Número Registro:	PI-007636/O-0
Nome:	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA

[Voltar](#)

PROC. Nº 536/24
FLS. 410
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE: 22200307019
CNPJ: 10.644.834/0001-93
NOME EMPRESARIAL: GSN TRANSPORTES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
NATUREZA DO LIVRO: LIVRO DIARIO
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH): 9D.69.31.BF.4B.66.BF.83.A6.73.B6.1A.F1.B8.BE.0C.93.8A.AF.5E
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2023 a 31/12/2023
NÚMERO DO LIVRO: 16

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10644834000193	GSN TRANSPORTES LTDA:10644834000193	491040361077923311 1	25/07/2023 a 25/07/2024	Sim
Contador	28623967372	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372	524611175537019859 1	02/07/2024 a 02/07/2025	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	28623967372	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA:28623967372	524611175537019859 1	02/07/2024 a 02/07/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:
9D.69.31.BF.4B.66.BF.83.A6.73.B6.1A.
F1.B8.BE.0C.93.8A.AF.5E-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/07/2024 às 16:05:58
5D.CF.ED.99.A9.39.DD.D
4
E0.9B.F4.E0.6A.B5.3F.F0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **GSN TRANSPORTES LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **10.644.834/0001-93**
Número de Ordem do Livro: **16**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **GSN TRANSPORTES LTDA**
NIRE **22200307019**
CNPJ **10.644.834/0001-93**
Número de Ordem **16**
Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
Município **TERESINA**
Data do arquivamento dos atos constitutivos **16/02/2009**
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2023**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **41843**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **GSN TRANSPORTES LTDA**
Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
Número de ordem **16**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **41843**
Data de início **01/01/2023**
Data de término **31/12/2023**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9D.69.31.BF.4B.66.BF.83.A6.73.B6.1A.F1.B8.BE.0C.93.8A.AF.5E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PROC. Nº 536/24
 FLS. 412
 RUB

Item	Descripción	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PROC. Nº 536/29
 FLS. 413
 RUB.

Empresa: **GSN TRANSPORTES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **10.644.834/0001-93**
 Número da Ordem de Livro: **16**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RECEITAS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 10.577.760,19
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 10.577.760,19
RECEITA BRUTA S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 10.577.760,19
RECEITAS C/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 15.796.743,55	R\$ 21.110.134,49
Serviços Prestados a Vista		R\$ 15.796.743,55	R\$ 17.592.229,32
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 3.517.905,17
(-) (-) DEDUÇÕES S/ RECEITA BRUTA		R\$ (1.213.203,78)	R\$ (1.533.173,05)
(-) (-) PIS S/ Faturamento		R\$ (102.678,82)	R\$ (137.215,87)
(-) (-) COFINS S/ Faturamento		R\$ (473.902,21)	R\$ (633.304,04)
(-) (-) ICMS S/ Vendas		R\$ (16.442,45)	R\$ 0,00
(-) (-) ISS		R\$ (620.160,20)	R\$ (762.653,14)
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperação de Vale-Transporte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperação de Assistência Médica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 14.135,91	R\$ 618,75
Descostos Obtidos		R\$ 317,48	R\$ 599,43
Renda S/ Aplicações Financeiras		R\$ 13.818,43	R\$ 219,32
(-) DESPESAS		R\$ (13.406.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.406.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.406.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.932.279,69)	R\$ (3.229.892,15)
(-) Ordenados e Salários		R\$ (1.520.707,87)	R\$ (2.230.803,98)
(-) 13 - Salário		R\$ (126.737,27)	R\$ (175.746,26)
(-) Férias		R\$ (58.791,10)	R\$ (112.614,17)
(-) Retenções de Contrato		R\$ (92.821,25)	R\$ (145.425,44)
(-) Adicional Noturno		R\$ (8.726,49)	R\$ (10.170,00)
(-) Insalubridade		R\$ (15.058,00)	R\$ (31.603,30)
(-) Pensão/Fundade		R\$ (9.236,22)	R\$ (8.674,20)
(-) Gratificações		R\$ (27.400,00)	R\$ (38.300,00)
(-) Auxílio Alimentação		R\$ (18.573,00)	R\$ (22.001,50)
(-) Assistência Médica/Dental		R\$ (11.847,31)	R\$ (10.787,71)
(-) Viagens e Estadas		R\$ 0,00	R\$ (48.725,01)
(-) Vale-Transporte		R\$ (39.415,27)	R\$ (456.541,53)
(-) Outros Despesas Com Pessoal		R\$ (3.066,00)	R\$ (1.900,00)
(-) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$ (750.053,12)	R\$ (992.660,62)
(-) INSS		R\$ (614.550,43)	R\$ (745.989,38)
(-) FGTS		R\$ (244.502,69)	R\$ (246.671,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.300.705,64)	R\$ (3.609.592,79)
(-) IRPJ		R\$ (1.240.426,57)	R\$ (1.664.810,77)
(-) CSLL		R\$ (464.046,22)	R\$ (607.071,87)
(-) ICMS		R\$ (1.608,87)	R\$ (35.018,24)
(-) IPI		R\$ (35.939,85)	R\$ (46.649,69)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (96.200,81)
(-) IPTU/ImpVA		R\$ (328.682,41)	R\$ (738.895,48)
(-) Taxa de Licença p/ Localização		R\$ (717,10)	R\$ (720,38)
(-) Taxa de Serviços		R\$ (50.303,42)	R\$ (123.585,42)
(-) Multas		R\$ (188.191,51)	R\$ (337.740,02)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.220.019,99)	R\$ (9.664.248,83)
(-) Água		R\$ (2.104,50)	R\$ (1.050,47)
(-) Aluguel Passivo		R\$ (145.600,00)	R\$ (143.610,00)
(-) Assessoria de Informática		R\$ (17.505,69)	R\$ (11.884,45)
Brindes e Doações		R\$ (24.815,00)	R\$ 0,00
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (2.752.037,39)	R\$ (2.131.601,05)
(-) Conserv. e Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (14.180,00)
(-) Conserv. e Manut. de Bens		R\$ (16.140,00)	R\$ (15.276,58)
(-) Conserv. e Manut. de Instalações		R\$ (197.574,57)	R\$ (86.024,87)
(-) Despesas c/ Cartões		R\$ (11.556,77)	R\$ (4.210,21)
(-) Despesas c/ Veículos		R\$ (1.568.452,29)	R\$ (1.030.187,49)
Despesas Processuais		R\$ (4.600,47)	R\$ 0,00
(-) Fretes		R\$ (16.425,00)	R\$ (23.826,86)
(-) Honorários Profissionais		R\$ (132.072,00)	R\$ (92.960,00)
Impressos e Câmbios		R\$ (18.430,85)	R\$ 0,00
(-) Infol, Jornal, Revistas, Automação		R\$ (2.613,18)	R\$ (12.983,60)
(-) Locação de Bens		R\$ (412.343,75)	R\$ (1.822.123,68)
(-) Luz		R\$ (24.425,00)	R\$ (26.941,90)
(-) Materiais de Construção		R\$ 0,00	R\$ (1.842,34)
(-) Materiais de Escritório		R\$ (450,00)	R\$ (14.355,00)
(-) Materiais de Limpeza		R\$ (3.106,10)	R\$ (1.660,10)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ (1.891.898,06)	R\$ (1.954.400,28)
(-) Pro-Labore		R\$ (21.600,00)	R\$ (79.859,92)
(-) Seguros		R\$ (101.280,13)	R\$ (113.291,41)
Serviços de Terceiros - PF		R\$ (35.270,00)	R\$ 0,00
(-) Serviços de Terceiros - PJ		R\$ (154.430,87)	R\$ (1.682.199,08)
(-) Telefone		R\$ (2.246,47)	R\$ (1.501,48)
Uniformes Profissionais		R\$ (2.000,00)	R\$ 0,00
(-) Serv. de Segurança		R\$ (4.434,20)	R\$ (1.664,98)
(-) Conselhos de Classe		R\$ (15.004,35)	R\$ (23.568,34)
(-) Outras Desp. Gerais e Administrativas		R\$ (495.968,30)	R\$ (635.867,49)
(-) Despesas Com Valores		R\$ (124.093,50)	R\$ (28.120,27)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (284.457,76)	R\$ (525.242,49)
(-) Juros Passivos		R\$ (248.172,99)	R\$ (490.377,47)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (38.284,77)	R\$ (34.444,88)
(-) Atualização Monetária		R\$ 0,00	R\$ (420,14)
RESULTADO DAS PREVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado do Exercício (Liquor ou Prejuízo Líquido do Exercício)		R\$ 1.101.065,28	R\$ 1.494.143,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9D.69.31.BF.4B.66.BF.83.A6.73.B6.1A.F1.B8.BE.0C.93.8A.AF.5E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



PROC. Nº 536/24
FLS. 414
RUB. (assinatura)

Folha: 00001

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - ACUMULADO

GSN TRANSPORTES LTDA

R JOAQUIM BARROSO SALA 01 No. 4350 SANTA LUZIA TERESINA/PI CEP: 64006-700

CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22.200.307.019 Registro: JCPI em 16/02/2009

Competência: 12/2023

Emissão: 19/07/2024

Indicadores / Índices	Fórmula	Cálculo	Resultado
PL = Patrimônio Líquido		(33.392.290,37) - (11.824.917,84)	11.824.917,84
Expressão:	(PC1) - ((PC2) - (PC3))	1 - ATIVO 2 - PASSIVO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
RPL = Rentabilidade do Patrimônio Líquido		9.824.917,84 / 11.824.917,84	0,83
Expressão:	PC2.3.05/PC2.3	2.3.05 - LUCROS ACUMULADOS 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ILG = Índice de Liquidez Geral		(11.527.070,32 + 1.036.070,68) / (9.661.154,88 + 11.906.217,65)	0,58
Expressão:	(PC1.1*PC1.2.01)/(PC2.1*PC2.2.01)	1.1 - CIRCULANTE 1.2.01 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
ILC = Índice de Liquidez Corrente		(11.527.070,32) / (9.661.154,88)	1,19
Expressão:	(PC1.1)/(PC2.1)	1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
SG = Solvência Geral		(33.392.290,37) / (9.661.154,88 + 11.906.217,65)	1,55
Expressão:	(PC1)/(PC2.1+PC2.2.01)	1 - ATIVO 2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
CCL = Capital Circulante Líquido		11.527.070,32 - 9.661.154,88	1.865.915,44
Expressão:	PC1.1 - PC2.1	1.1 - CIRCULANTE 2.1 - CIRCULANTE	
EPL = Endividamento de Patrimônio Líquido		(9.661.154,88 + 11.906.217,65) / (11.824.917,84)	1,82
Expressão:	(PC2.1+PC2.2.01)/PC2.3	2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IE = Índice de Endividamento		(9.661.154,88 + 11.906.217,65) / (11.527.070,32 + 1.036.070,68 + 14.053.531,66)	0,81
Expressão:	(PC2.1+PC2.2.01)/(PC1.1+PC1.2.01+PC1.2.03)	2.1 - CIRCULANTE 2.2.01 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 1.1 - CIRCULANTE 1.2.01 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 1.2.03 - IMOBILIZADO	

TERESINA, PI - 19 de Julho de 2024.

**CARLOS MAGNO
CHAVES DA
SILVA:28623967372**

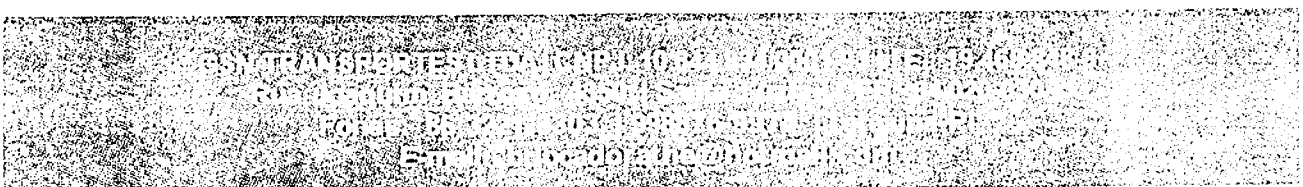
Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO CHAVES DA
SILVA:28623967372
Dados: 2024.07.19 16:33:23 -03'00'

CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA
CPF: 286.239.673-72 RG: 716.887
CRC: 007636 - PI
CONTADOR

**GERALDO DE SOUSA
DAS
NEVES:47370378349**

Assinado de forma digital por
GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES:47370378349
Dados: 2024.07.19 16:34:00 -03'00'

GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
CPF: 473.703.783-49
RG: 1.254.044 SSP-PI
ADMINISTRADOR





CRC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

PROC. Nº 536/24
FLS. 495
RUB.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA
REGISTRO..... : PI-007636/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.239.673-**


A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 15/07/2024 as 09:41:59.

Válido até: 13/10/2024.

Código de Controle: 284504.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

PROC. Nº 536/24
FLS. 416
RUB. CA




SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	284504
Data de emissão:	15/07/2024 às 09:41:59
Validade:	13/10/2024
Número Registro:	PI-007636/O-0
Nome:	CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA

[Voltar](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



PROC. Nº 536/24
FLS. 412
RUB. 012

**SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros
ATESTADO DE REGULARIDADE (Simplificado) - ARCB**

Válido até sábado, 01 de fevereiro de 2025 ::: A renovação deverá ser feita 01(um) mês antes do vencimento.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ATESTA que a edificação ou a área de risco abaixo discriminada encontra-se regularizada, de acordo com a Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, atualizada pela Lei nº 6.950 de 20/08/2017.

Registro Geral Nº PIP2407701442}	Protocolo Nº
Natureza da Ocupação Primária	[G-1]-Garagem sem acesso de público e sem abastecimento [G-1]-Garagem sem acesso de público e sem abastecimento
Observações	
Pessoa Jurídica (CNPJ)	10.644.834/0001-93
Razão Social	GSN TRANSPORTES LTDA
Endereço	RUA JOAQUIM BARROSO, 4350, SANTA LUZIA, 64020030
Proprietário/Responsável	
Área total/Área Aprovada	195.00 m2
Vistoriador	Gerado pelo sistema
Data da emissão	sexta, 02 de fevereiro de 2024

Este Atestado de Regularidade foi emitido automaticamente pelo Portal Piauí Digital (sem vistoria prévia) O responsável legal da empresa e/ou proprietário da edificação declara que está ciente de que assume total responsabilidade pelas informações prestadas referentes à edificação e ao empreendimento.

A área total utilizável (edificação e área de risco) possui as seguintes características:

- A) possui área total menor ou igual a 200.00 m²
- B) a saída dos ocupantes deve ser direta para a via pública;
- C) não possui local de reunião de público (para mais de 100 pessoas)
- D) não possui produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- E) não possui qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior da edificação adjacente.

O responsável legal da empresa e/ou proprietário da edificação declara estar ciente que todos os sistemas preventivos encontram-se instalados conforme instrução técnica e necessidade de manutenção periódica conforme as normas técnicas vigentes.

Declara ainda ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos ora apresentados sujeitará o proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico às penas previstas em lei.

Código de Autenticação: TSL8QKGF

A autenticidade deve ser confirmada no site www.piauidigital.pi.gov.br

**Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
Estando sujeito a ser cassado, desde que a nossa fiscalização constate alteração nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.
DENÚNCIA - DISQUE: (86) 3216-1264 (Geral) e 3216-1263 (Fax e Comando Geral)**

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: C15 CNPJ
Nome sancionado: GSN TRANSPORTES LTDA
CPF / CNPJ sancionado: 1044434000193
UF de sanção: RJ

LIMPAR

Data da consulta: 15/07/2024 08:34
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Adm. e Gestão Financeira do Governo Federal (SAGF) - CENSA, 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CENSA/CNPJ - CENSA), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CENSA/CNPJ - CENSA), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CENSA/CNPJ - CENSA), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CENSA/CNPJ - CENSA), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CENSA/CNPJ - CENSA))

DIRETORIA	CARTEIRA	EMP/UF SANÇIONADO	NOME SANÇIONADO	CPF SANÇIONADO	CLASSIFICAÇÃO SANÇIONADA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhuma registro encontrado									

PROC. Nº 520/25
FLS. 418
RÚS. AA

15/07/2024, 08:39

FILTROS APLICADOS:

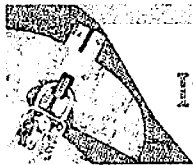
Cadastro: CEF CNEP
Nome sancionado: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
CPF / CNPJ sancionado: 473.703.783-9
UF do sancionado: PAU

LIMPAR

Data da consulta: 15/07/2024 08:39:23
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPRA, 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CESS-CNEP - CNEP), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CESS-CNEP - CEF), 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAS), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CESS-CNEP - Acordo de Leniência)

DETALHE	QUANTIA	CVU/UF SANCRIMOS	NOVE SANCRIMOS	OF SANCRIMOS	Índice Nacional de Sanção	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO NA SANÇÃO	VALOR DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PROC. Nº 576/24
FLS. 419
RUB.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2024 às 08:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.644.834/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

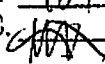
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaonoticias.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6695.0AC5.29BE.6653 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certificado.php

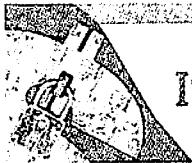
Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle 6695.0AC5.29BE.6653 emitida em 15/07/2024 às 08:40:00, vinculada ao CNPJ 10.044.834/0001-93 possui o resultado:

Certifico que nesta data (15/07/2024 às 08:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa a Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.044.834/0001-93.

PROC. Nº 536/24
FLS. 421
RUB. 

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

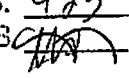
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2024 às 08:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 473.703.783-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6695.0B10.CDC3.D728 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certicao.php

PROC. Nº 976/24
FLS. 423
RUB. 


Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle 6695.0B10.CDC3.D728 emitida em 15/07/2024 08:42:00, vinculada ao CPF 473.703.783-49 possui o resultado:

Certifico que nesta data (15/07/2024 às 08:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 473.703.783-49.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

PROC. Nº 536/24
 FLS. 424
 RUB. (M)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL GSN TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR LOCADORA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO	NÚMERO 4350	COMPLEMENTO *****
CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3303-2292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2024 às 16:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

PROC. N° 526/24
 FLS. 425
 RUB. (175)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL GSN TRANSPORTES LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO		NUMERO 4350	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 3303-2292		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2024 às 16:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PROC. Nº 536/24
FLS. 496
RUB. 977

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.644.834/0001-93

NOME EMPRESARIAL:

GSN TRANSPORTES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

Qualificação:

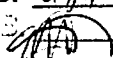
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 16:22 (data e hora de Brasília).

GSN TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI
CNPJ: 10.644.834/0001-93NIRE: 22200307019

PROC. Nº 536/24
PLS. 497
RUB. 

ALTERAÇÃO Nº13 AO CONTRATO SOCIAL

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de União - PI, nascido em 05.10.1972, residente e domiciliado na Rua Nove, 98, Bairro Marimar, Timon-MA, CEP: 65.637-080, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.044 SSP-PI e do CPF nº 473.703.783-49.

Único sócio da sociedade empresaria Ltda. GSN TRANSPORTES LTDA, localizada na Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI., cadastrado no cadastro pessoa jurídica CNPJ sob nº10.644.834/0001-93, registrado na junta comercial sob nº. 22200307019, despacho em 16/02/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

A razão social da sociedade para a ser: "**GSN TRANSPORTES LTDA**"

CLÁUSULA 2ª: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

A sociedade passa a ter sua sede social a Rua Joaquim Barroso nº 4350 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI.

Á vista as modificações os sócios resolvem consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de: **GSN TRANSPORTES LTDA**, tendo nome de fantasia: **BR LOCADORA**.

CLÁUSULA 2ª: A sede da sociedade é localizada na Rua Joaquim Barroso nº 4350 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 06/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

GSN TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

ASSOC. Nº 536/24
 FLS. 428
 ASS. 7/17

CLÁUSULA 4ª: O objeto social é:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

Atividades Secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 7911-2/00 - Agências de viagens
 4399-1/01 - Administração de obras
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4924-8/00 - Transporte escolar
 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CLÁUSULA 5ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

GSN TRASPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina – PI
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

PROC. Nº 536/21
 PLS. 409
 6/10

CLÁUSULA 6ª: A sociedade tem o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
GERALDO DE SOUA DAS NEVES	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 7ª: A administração é exercida exclusivamente pelo sócio: **GERALDO DE SOUA DAS NEVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 8ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outros(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 11ª: Caso nenhum dos sócios demonstre interesse, em adquirir as quotas sociais do sócio que se retira, a sociedade poderá adquiri-las.

GSN TRASPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina - PI
CNPJ: 10.644.834/0001-93 NIRE: 22200307019

PROC. nº 1306/94
FLS. 430
[Assinatura]

CLÁUSULA 12ª: Fica, a critério exclusivo dos sócios, representados pela maioria absoluta do capital social, a admissão de novos sócios.

CLÁUSULA 13ª: Do direito de retirada do sócio – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

CLÁUSULA 14ª: Os sócios na proporção de suas quotas no capital social poderão adquirir as quotas do sócio dissidente.

CLÁUSULA 15ª: Não havendo interesse dos sócios, nem da sociedade em adquirir as quotas, a sociedade pagará ao sócio dissidente o valor das suas quotas com base no disposto no art. 1.031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 16ª: Da exclusão do sócio – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado, para no prazo de quinze dias, a partir do recebimento de notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer seu direito de defesa.

CLÁUSULA 17ª: Do falecimento do sócio – O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes ou a sociedade adquirirão as quotas do sócio pré-morto, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

CLÁUSULA 18ª: Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será partes iguais e serão levadas as contas de resultado do exercício não podendo superar o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA 19ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro os administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a eles, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas.

GSN TRASPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso nº 4350 Sala 01 Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030 Teresina -- PI
CNPJ: 10.644.834/0001-93NIRE: 22200307019

CLÁUSULA 20ª: Fica eleito o foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Instrumento, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar de perfeito acordo lavra o presente instrumento feito em uma única via de igual teor e forma e para um só efeito.

Teresina-PI 29 de junho de 2023.

PROC. Nº 576/24
FLS. 439
RÔB. [assinatura]

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
RG nº 1.254.044 SSP-PI
- Sócio Administrador



PROC. Nº 536/24
FLS. 437
TUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GSN TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47370378349	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2023 12:43 SOB Nº 20230480713.
PROTOCOLO: 230480713 DE 03/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309871926. CNPJ DA SEDE: 10644834000193.
NIRE: 22200307019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2023.
GSN TRANSPORTES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

📄 230480713

Data do Protocolo:

📅 03/07/2023

Número de Registro:

📄 22200307019

Arquivamento:

📄 20230480713

Empresa:

🏢 GSN TRANSPORTES LTDA

Documento(s):

📄

< Voltar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000023/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054474/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206928/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 15.088.157/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAIAS CASTELO BRANCO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ARAGAO FEIJO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L, CNPJ n. 06.780.845/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SOUSA FREITAS;

SIND COM ATACAD DE DROGAS MED PERF COSMET ART TOUCAD EST MA SINDAMED, CNPJ n. 06.056.089/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLLARES;

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E APARELHOS ELETRODOMESTICOS DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.790.299/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SOUSA PEREIRA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DO MARANHAO - SINCOVAGA -MA, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA;

SINDICATO DO COM VAREJ DOS JOALHEIROS E OTICAS DO ESTMA, CNPJ n. 00.705.286/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos motoristas empregados das empresas legalmente representadas pelas Entidades convenentes, com abrangência territorial em MA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO**

Fica assegurado aos Empregados Motoristas das Empresas legalmente representadas pelas Entidades convenentes, o seguinte **Piso Salarial**:

- a) Motoristas de veículos com capacidade de até 2.000 kg (dois mil quilos), receberão o salário de **R\$1.640,00** (Um mil seiscentos e quarenta reais);
- b) Motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (dois mil quilos) e até 10 (dez) toneladas, receberão o salário de **R\$1.680,00**(Um mil seiscentos e oitenta reais);
- c) Motoristas de veículos com capacidade superior a 10 (dez) toneladas, e até 15 (quinze) toneladas, receberão o salário de **R\$1.958,00**(Um mil novecentos e cinquenta e oito reais);
- d) Motoristas de veículos com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas, receberão o salário de **R\$ 2.252,00** (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais)
- e) Operadores de Empilhadeira receberão, o salário de **R\$ 1.680,00** (Um mil seiscentos e oitenta reais)
- f) Ajudantes de Entrega receberão, o salário de **R\$ 1.503,00** (Um mil quinhentos e três reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, reajustarão os salários dos seus empregados, a partir do dia 1º de agosto de 2023, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2022. No cálculo do reajuste ora concedido, a fração inferior a R\$1,00 (Um Real), é arredondada para essa importância.

Parágrafo Único - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações procedidos pelas Empresas, no período de agosto de 2022 a julho de 2023 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de descontos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o empregador obrigado a fornecer os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo, discriminadamente, as verbas pagas e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão acréscimo conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o art. 59 §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas, conforme §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que realizarem trabalhos noturno, entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia e 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, um acréscimo adicional em sua remuneração, de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos Motoristas que executam serviços de natureza insalubre ou perigosa, fica assegurado o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da

autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as formalidades legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

Aos Motoristas que se ausentarem do seu domicílio a serviço do Empregador, serão concedidas diárias antecipadas, de modo a cobrir as despesas de viagem, observada a seguinte discriminação:

- Almoço - R\$ 72,00
- Jantar - R\$ 72,00
- Pernoite - R\$ 116,00

Parágrafo Primeiro - Dos valores acima discriminados só serão devidos aos motoristas a importância respectiva que a viagem exigir que o profissional se utilize do benefício, no período de sua duração.

Parágrafo Segundo - Os valores ora ajustados serão corrigidos na forma, periodicidade e percentuais que a Lei Salarial vigente determinar para os salários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a todos os integrantes da Categoria Profissional, em exercício, o Ticket Alimentação, no valor de R\$200,00(Duzentos reais), devendo tal concessão ocorrer mensalmente no dia do pagamento do salário do mês de referência e poderá ser na forma pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não se aplica aos Empregados que têm contratos com previsão dessa concessão ou que já recebem ticket – vale cesta ou cesta básica em valores superiores ao aqui estabelecido, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior, garantida a condição mais vantajosa preexistente.

Parágrafo Segundo – Os Empregados que faltarem ao serviço ou trabalhem em regime de escala/plantão receberão o valor do ticket alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro – As Empresas terão o direito de descontar dos Empregados o valor do ticket alimentação se fornecidos em dias de falta ao trabalho, observando-se descontos já efetuados conforme dispõe o Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos legais, o benefício ora concedido não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, aviso-prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido, exclusivamente, durante o período que o integrante da Categoria Laboral atender as condições constantes do caput.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se comprometem a fornecer um Plano Odontológico para os seus Empregados integrantes da Categoria Profissional pagando até o valor máximo de **R\$16,52** (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), por mes

Parágrafo Primeiro - A Rescisão de Contrato de Trabalho implica no imediato desligamento do Plano Odontológico, e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo.

Parágrafo Segundo – As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, no Plano Odontológico de seus Empregados.

Parágrafo Terceiro – As empresas pactuantes deste instrumento manterão no plano odontológico os trabalhadores afastados por acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Quarto – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para INSS e FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas no prazo e de acordo com a Lei em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO MOTORISTA ESTUDANTE

O Motorista estudante, de qualquer grau, devidamente comprovado, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas e, nos dias de exames vestibulares a que for ser submetidos, terão suas faltas abonadas, desde que

pré-avisado ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA DA MÃE MOTORISTA

Será abonada a falta da mãe Motorista que, comprovadamente, tiver levado o filho menor ao médico ou Hospital, igual direito terá a mãe de filho excepcional, independente da idade que ele tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANÇOS ESPECIAIS

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pela Empresa, fica esta obrigada a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os Atestados Médicos ou Odontológicos, emitidos sob a responsabilidade do Sindicato obreiro, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, com vistas ao abono de até o limite de 15 (quinze) faltas, desde que os profissionais sejam credenciados pelo INSS e discrimine a causa do afastamento

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas contratarão, para os motoristas que transportam mercadorias com valores, um Seguro de Acidentes Pessoais, por morte e invalidez, com cobertura de capital segurado no valor mínimo de R\$ 20.923,00 (Vinte mil novecentos e vinte três reais).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão nas folhas de pagamento dos Motoristas, operador de empilhadeira e ajudante, a título de **MENSALIDADE SOCIAL**, desde que por eles devidamente autorizados, na forma do Art. 545, da CLT, em favor do Sindicato obreiro, e quando por este notificado, **de todos os seus Empregados Sindicalizados**, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral do Sindicato favorecido, desde que esteja nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – as importâncias descontadas na forma aludida na Cláusula acima deverão ser repassadas ao Sindicato obreiro até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês do desconto, acompanhando relação discriminada dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de setembro/2023, dos seus empregados associados do Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado, a título de Contribuição Assistencial Profissional.

Parágrafo Único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto, em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve à empresa realizar através de depósito/tes/pix para conta corrente na Caixa Econômica Federal Ag. 0764-Bacabal-conta corrente 00003600-4 Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão CNPJ:15.088.157/0001-98, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail cargassindicato@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2023", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias do Estado Maranhão, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores associados ao Sindicato profissional, sendo 1% (um por cento) no mês de Novembro do ano de 2023, e 1% (um por cento) no mês março de 2024, em favor do Sindicato, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria Profissional.

Parágrafo Único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o aludido desconto, através de depósito/tes/pix para conta corrente na Caixa Econômica Federal Ag. 0764-Bacabal-conta corrente 00003600-4 Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão CNPJ:15.088.157/0001-98, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail cargassindicato@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2023", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de março de 2024, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro – o recolhimento deverá ser efetuado até 31 de março/2024, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constara a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – na hipótese do recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá o Sindicato Laboral o valor de R\$60,00(sessenta reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho deste Estado, a fiscalização do cumprimento legal da presente Convenção Coletiva de Trabalho e aplicação das multas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas da presente Convenção, incorrerá o infrator na pena não cumulativa, da multa seguinte:

- de 01 a 05 empregados - 50 UFIR
- de 06 a 10 empregados - 70 UFIR
- de 11 a 20 empregados - 90 UFIR
- de 21 a 30 empregados - 110 UFIR
- acima de 30 empregados - 130 UFIR

ISAIAS CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO
MARANHAO

MAURICIO ARAGAO FEIJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L

MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLLARES
PRESIDENTE
SIND COM ATACAD DE DROGAS MED PERF COSMET ART TOUCAD EST MA SINDAMED

ANTONIO SOUSA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E APARELHOS ELETRODOMESTICOS DE SAO LUIS

MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DO MARANHAO - SINCOVAGA -MA

ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DOS JOALHEIROS E OTICAS DO ESTMA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE ASSEMBLEIA GERAL COM TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROC. Nº 536/24
FLS. 413
RUB.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS OU FIRMADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H00MIN DO DIA 18/07/2024

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDE ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Prezados Senhores,

A **GSN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020- 030, Teresina-PI, fone (86) 3321 3303, e-mail: setorlicitacaoempresa@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GERALDO DE SOUSA DAS NEVES infra-assinado, cargo Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1254044 SSP-PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 473.703.783-49, **DECLARA**, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital para a finalidade para a qual se apresenta:

Nº	CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR REMANECENTE DA CONTRATAÇÃO*	1/12 AVOS DA CONTRATAÇÃO
01	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, Praça Onório Santos s/n, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 184/2023	11/08/2023 à 11/08/2024	R\$7.800,00	R\$ 650,00	R\$ 54,17
02	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, Rua Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI, CONTRATO 185/2023	11/08/2023 à 11/08/2024	R\$45.480,00	R\$ 3.790,00	R\$ 315,83
03	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO, CNPJ 06.553.655/0001-73, na AV. LUIS CARVALHO, S/N, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 186/2023 MAQUINAS	11/08/2023 A 11/08/2024	R\$5.353.158,50	R\$ 446.096,54	R\$ 37.174,71

GSN TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 10.644.834/0001-93 | TEL: (86) 3321-3303
Rua Joaquim Barroso, 4350 | Santa Luzia | CEP: 64.020-030
Fones: (86) 3321-3303 | (86) 3321-3304 | (86) 3321-3305 | (86) 3321-3306
E-mail: gsn@gsnma.com



PROC. Nº 538/25
FLS. 444
RUB.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001- 73 a AV. LUIS CARVALHO, S/N, - São João do Piauí - PI, - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI CONTRATO 187/2023	11/08/2023 A 11/08/2024	R\$17.360,00	R\$ 1.446,67	R\$ 120,56
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001- 73 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI CONTRATO 188/2023	11/08/2023 A 11/08/2024	R\$884.160,50	R\$ 73.680,04	R\$ 6.140,00
06	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da SSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, Praça Onório Santos s/n, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 197/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$49.194,00	R\$ 4.099,50	R\$ 341,63
07	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, Rua Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI, CONTRATO 198/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$554.757,60	R\$ 46.229,80	R\$ 3.852,48
08	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO, CNPJ 06.553.655/0001-73, na AV. LUIS CARVALHO, S/N, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 199/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$250.459,20	R\$ 20.871,60	R\$ 1.739,30
09	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ: 06.553.655/0001-73, situada na Av. Luis Carvalho/ São João do Piauí-PI CONTRATO 200/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$174.573,60	R\$ 14.547,80	R\$ 1.212,32
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73 CONTRATO 201/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$186.579,60	R\$ 15.548,30	R\$ 1.295,69
11	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da SECRETARIA DE FINANÇAS, CNPJ 06.553.655/0001-73, Praça Honório Santos, s/n, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 202/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$49.194,00	R\$ 4.099,50	R\$ 341,63
12	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, da GABINETE DO PREFEITO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, Situada Na Praça Honório Santos, S/N, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 203/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$317.379,60	R\$ 26.448,30	R\$ 2.204,03
13	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA CNPJ 01.668.776/0001-47, Av. Cândido Coelho, S/N, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 204/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$490.029,84	R\$ 40.835,82	R\$ 3.402,99
14	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Av. Candido Coelho, - São João do Piauí - PI, CONTRATO 205/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$314.056,50	R\$ 26.171,38	R\$ 2.180,95

CONTRATO Nº 205/2023
RUA CANDIDO COELHO, S/N - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
CEP: 65.000-000
FONE: (86) 3241-5000
E-MAIL: contratos@cm.spiaui.pi.br



PROC. Nº 536/24
FLS. 045
RUB. 1118

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita na CNPJ sob o n° 23.132.211/0001-83, situada na Av. Candido Coelho, 96 – Barro Vermelho - SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, CONTRATO 206/2023	24/08/2023 à 24/08/2024	R\$536.351,60	R\$ 44.695,97	R\$ 3.724,66
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 837/2022 - 1º Aditivo	07/08/2023 à 07/08/2024	R\$83.400,00	R\$ 6.950,00	R\$ 579,17
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 500/2022 - 3º Aditivo	05/05/2024 a 05/05/2025	R\$60.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 418/2022 4º ADITIVO - 4º Aditivo	04/04/2024 a 04/10/2024	R\$2.610.471,06	R\$ 870.157,02	R\$ 145.026,17
19	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 360/2022 - 2º Aditivo	25/03/2024 a 25/03/2025	R\$395.160,00	R\$ 263.440,00	R\$ 21.953,33
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 934/2021 2º ADITIVO	25/08/2023 à 25/08/2024	R\$143.400,00	R\$ 11.950,00	R\$ 995,83
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI CNPJ 06.985.832/0001-90 Praça deputado Sebastião Leal, 02, centro. CONTRATO 290/2021 5º ADITIVO	12/03/2023 A 23/08/2024	R\$655.032,00	R\$ 54.586,00	R\$ 4.548,83
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CNPJ 02.422.952/0001-29 Rua Maria Carlos da Silva, S/N-TIMON-MA CONTRATO 80/2019 7 ADITIVO	07/08/2023 à 07/08/2024	R\$796.985,42	R\$ 66.415,45	R\$ 5.534,62
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CNPJ 02.422.952/0001-29 Rua Maria Carlos da Silva, S/N-TIMON-MA CONTRATO 40/2024	01/03/2024 A 01/03/2025	R\$67.649,78	R\$ 39.462,37	R\$ 3.288,53
24	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Avenida Paulo Ramos, 110, Centro, na cidade de Timon/MA, CNPJ: 06.115.307/0001-14 - CONTRATO Nº 002/2024-SEMPPLAN	02/05/2024 a 02/05/2025	R\$132.660,36	R\$ 110.550,30	R\$ 9.212,53
25	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, RUA MIGUEL SIMÃO S/Nº 825, CENTRO - TIMON-MA CONTRATO 030/2024	05/06/2024 à 05/06/2025	R\$66.728,16	R\$ 61.167,48	R\$ 5.097,29
26	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, CNPJ 03.86.371/0001-70, RUA MIGUEL SIMÃO S/Nº 825, CENTRO - TIMON-MA CONTRATO 020/2023 - 1º ADITIVO	01/03/2024 A 01/03/2025	R\$101.976,00	R\$ 67.984,00	R\$ 5.665,33

CSN TRANSPORTES LTDA - CNPJ 01/644.854/0001-51 - IE 10/1608/04
Rua Joaquim Eurysoy, 350 - Santa Luzia - CEP: 64020-090
Fones: 86-3221-8305 / 998876-9972 - Timon - PI
Email: 1016-transporte@hotmail.com



PROC. Nº 536/24
FLS. 446
RUB.

27	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, CNPJ 19.585.068/0001-08, RUA 16 (DEZESSEIS Nº 850, PARQUE PIAUÍ -TIMON-MA CONTRATO 04/2020 - 4º ADITIVO	31/12/2023 à 31/12/2024	R\$57.360,00	R\$ 23.900,00	R\$ 1.991,67
28	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, CNPJ 19.585.068/0001-08, RUA 16 (DEZESSEIS Nº 850, PARQUE PIAUÍ -TIMON-MA CONTRATO 08/2020 - 4º ADITIVO	03/02/2024 à 03/02/2025	R\$4.212.480,00	R\$ 2.457.280,00	R\$ 204.773,33
29	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP, CNPJ 06.115.307/0001-14, AV. PIAUÍ S/Nº, CENTRO -TIMON-MA CONTRATO 001/2020 - 4º ADITIVO	01/01/2024 à 31/12/2024	R\$833.280,00	R\$ 416.640,00	R\$ 34.720,00
30	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMUF, CNPJ 06.115.307/0001-14, RUA CORONEL FALCÃO Nº 393, CENTRO -TIMON-MA CONTRATO 040/2024	01/03/2024 à 01/02/2025	R\$624.000,00	R\$ 416.000,00	R\$ 34.666,67
31	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU, CNPJ 23.978.923/0001-18, RUA RUFINO DA COSTA E SOUSA Nº 477 PARQUE PIAUÍ -TIMON-MA CONTRATO 001/2024	10/04/2024 à 31/12/2024	R\$166.024,44	R\$ 124.518,33	R\$ 10.376,53
32	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.410.879/0001-66, Rua Eulalio Costa Sousa, Nº 560, Parque Piauí -TIMON-MA CONTRATO 093/2019 - 5º ADITIVO	21/12/2023 à 31/12/2024	R\$340.560,00	R\$ 141.900,00	R\$ 11.825,00
33	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.410.879/0001-66, Rua Eulalio Costa Sousa, Nº 560, Parque Piauí -TIMON-MA CONTRATO 076/2024	14/05/2024 à 14/05/2025	R\$757.517,52	R\$ 631.264,60	R\$ 52.605,38
34	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 10.640.559/0001-30, PRAÇA GENÉSIO NUNES S/Nº, -FLORIANO - PI, CONTRATO 125/2022 - 3º ADITIVO	15/02/2024 à 15/02/2025	R\$1.077.830,00	R\$ 628.734,17	R\$ 52.394,51
35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARRAIAL, CNPJ CNPJ nº 01.612.609/0001-84, Av. Vicente Augusto, 556 - Centro, São João do Arraial - PI, 64155-000, CONTRATO Nº 001-AJ/2023 - 1 ADITIVO	23/03/2024 A 23/03/2025	R\$700.557,00	R\$ 467.038,00	R\$ 38.919,83
36	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, CNPJ 01.612.580/0001-30, RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000 CONTRATO Nº 108/2023	28/12/2023 à 31/12/2024	R\$357.559,20	R\$ 148.983,00	R\$ 12.415,25
37	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000,CONTRATO Nº 042/2022 2 ADITIVO	23/12/2023 à 23/12/2024	R\$3.708.538,00	R\$ 1.545.224,17	R\$ 128.768,68

AGÊNCIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA Nº 082082/0001-11 FONE: 1915.61089
Rua Joaquim Barreto, 600 - Santa Luzia - CEP: 64.102-080
Fones: 86.322.13306 / 068876112 - FAX: 86.322.13307
E-mail: bilcoed@alnetim.ma.gov.br



PROC. Nº 536/24
FLS. 447
RUB.

38	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, CONTRATO Nº 008/2021 A - 4º ADITIVO	08/06/2024 à 31/12/2024	R\$137.660,20	R\$ 114.716,83	R\$ 19.119,47
39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - CNPJ 01.612.617/0001-20, Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, CONTRATO 03.09.2022.01/2022 4 ADITIVO	03/04/2024 à 31/12/2024	R\$1.373.880,00	R\$ 1.030.410,00	R\$ 85.867,50
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI, CNPJ 06.554.448/0001-33, AV. PROFº ANTONIO DE PADUA DA COSTA Nº 271, - CENTRO - LUÍS CORREIA - PI, CONTRATO 01.010/2022	24/04/2024 à 24/04/2025	R\$1.572.088,00	R\$ 1.179.066,00	R\$ 98.255,50
41	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI, ADMINISTRAÇÃO CNPJ 06.554.448/0001-33, AV. PROFº ANTONIO DE PADUA DA COSTA Nº 271, - CENTRO - LUÍS CORREIA - PI, CONTRATO 01.013/2021 1º ADITIVO	06/10/2023 à 06/10/2024	R\$348.000,00	R\$ 87.000,00	R\$ 7.250,00
42	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI, DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 06.554.448/0001-33, AV. PROFº ANTONIO DE PADUA DA COSTA Nº 271, - CENTRO - LUÍS CORREIA - PI, CONTRATO 01.004/2021 3º ADITIVO	17/05/2024 à 21/05/2025	R\$2.526.241,92	R\$ 2.105.201,60	R\$ 175.433,47
43	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DP SENA - MA CNPJ 01.555.070/0001-79, AV. DEP. CESAR BANDEIRA, S/N, CENTRO - MARAJÁ DO SENA - MA, CONTRATO 01180502/2023 1º ADITIVO	29/02/2024 à 29/02/2025	R\$358.570,00	R\$ 239.046,67	R\$ 19.920,56
44	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) CNPJ 06.002.372/0001-33, RUA BENEDITO LEITE, Nº 868, CENTRO - ANAJATUBA - MA, CONTRATO Nº 2706.001/2024	01/07/2024 à 01/07/2025	R\$1.953.854,10	R\$ 1.953.854,10	R\$ 162.821,18
VALOR TOTAL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS			R\$35.449.997,70	R\$16.077.651,30	R\$1.421.877,10

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado conforme IN 05 Anexo VII-E

COMPROVAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO SUPERIOR A 10% DO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	
VALOR DO PATRIMONIO LÍQUIDO DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2023	R\$ 11.824.917,84
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	9.674.040,20
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO)	
(Ativo Circulante - Passivo Circulante)	
= 11.527.070,32 - 9.661.154,88 = 1.865.915,44	

GAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A
Rua Joaquim Corrêa, nº 851 | São Paulo, SP | CEP: 02010-000
Fone: (11) 3224-3303 | (11) 9988-7549 | WhatsApp: (11) 9988-7549
E-mail: gan@ganlog.com.br



PROC. Nº 536/23
 FLS. 448
 RSE

Capital Circulante Líquido = 1.865.915,44 x 100 = 19,29%
 Valor Estimado da Contratação 9.674.040,20

CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO É IGUAL OU SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

Patrimônio Líquido x 12 > 1
 Valor total dos contratos*

PL: 11.824.917,84 X 12 = 8,83
 16.077.651,30

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA INFORMADA NA DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X%
 Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

RB: R\$ 19.577.780,19

(19.577.780,19 – 35.449.997,70 x 100) = 17,88
 19.577.780,19

Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: A variação entre a Declaração de compromissos assumidos e a DRE, ocorreu devido alguns contratos terem sido encerrados e outros iniciados e/ou adiados, além do fato de alguns contratos terem sofrido redução ou acréscimo de efetivo, após o período de acolhimento das informações do balanço de 2023.

Teresina-PI, 23 de julho de 2024.

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
 GSN TRANSPORTES LTDA -CNPJ: 10.644.834/0001-93
 Sócio Administrativo
 RG: 1254044 SSP-PI
 CPF: 473.703.783-49

GSN TRANSPORTES
 LTDA:106448340001
 93
GERALDO DE
SOUSA DAS
NEVES:47370378349

Assinado digitalmente por GSN TRANSPORTES
 LTDA 10644834000193
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=GSN TRANSPORTES LTDA 10644834000193
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização: TERESINA-PI
 Data: 2024.07.23 17:15:12-03:00
 Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização: TERESINA-PI
 Data: 2024.07.23 17:15:32-03:00
 Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

PROC. Nº 536/24
 PLS. 449
 RFB

Entidade: GSN TRANSPORTES LTDA
 Período da demonstração: 01/01/2023 a 31/12/2023
 Número de Ordem do Livro: 16
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 19.577.780,19
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 19.577.780,19
RECEITA BRUTA S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 14.597.675,68	R\$ 19.577.780,19
RECEITAS C/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 15.796.743,55	R\$ 21.110.134,49
Serviços Prestados a Vista		R\$ 15.796.743,55	R\$ 17.592.229,32
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 3.517.905,17
(-) (-) DEDUÇÕES S/ RECEITA BRUTA		R\$ (1.213.203,78)	R\$ (1.533.173,05)
(-) (-) PIS S/ Faturamento		R\$ (102.678,82)	R\$ (137.215,87)
(-) (-) COFINS S/ Faturamento		R\$ (473.502,31)	R\$ (633.304,04)
(-) (-) ICMS S/ Vendas		R\$ (16.442,45)	R\$ 0,00
(-) (-) ISS		R\$ (620.180,20)	R\$ (762.653,14)
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperação de Vale-Transporte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recuperação de Assistência Médica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 14.135,91	R\$ 818,75
Descontos Obidos		R\$ 317,48	R\$ 509,43
Renda S/ Aplicações Financeiras		R\$ 13.818,43	R\$ 219,32
(-) DESPESAS		R\$ (13.496.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.496.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.496.606,40)	R\$ (18.083.636,88)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.932.270,69)	R\$ (3.291.852,15)
(-) Ordenados e Salários		R\$ (1.520.707,87)	R\$ (2.230.903,98)
(-) 13 - Salário		R\$ (125.737,27)	R\$ (175.748,26)
(-) Férias		R\$ (58.791,10)	R\$ (112.514,17)
(-) Resposos do Contrato		R\$ (92.821,25)	R\$ (145.425,44)
(-) Adicional Noturno		R\$ (8.726,40)	R\$ (10.770,00)
(-) Insalubridade		R\$ (15.958,00)	R\$ (31.603,30)
(-) Pensão/viduidade		R\$ (2.236,22)	R\$ (8.674,20)
(-) Gratificações		R\$ (27.400,00)	R\$ (38.300,00)
(-) Auxílio Alimentação		R\$ (18.573,00)	R\$ (22.091,50)
(-) Assistência Médica/Dental		R\$ (11.847,31)	R\$ (10.787,71)
(-) Viagens e Estadas		R\$ 0,00	R\$ (48.725,01)
(-) Vale-Transporte		R\$ (39.415,27)	R\$ (458.541,53)
(-) Outras Despesas Com Pessoal		R\$ (3.066,00)	R\$ (1.909,05)
(-) DESPESAS PREVIDENCIARIAS		R\$ (759.053,12)	R\$ (892.660,62)
(-) INSS		R\$ (514.550,43)	R\$ (745.989,38)
(-) FGTS		R\$ (244.502,69)	R\$ (246.671,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.300.795,84)	R\$ (3.609.592,79)
(-) IRPJ		R\$ (1.240.426,57)	R\$ (1.664.810,77)
(-) CSLL		R\$ (454.946,22)	R\$ (607.971,87)
(-) ICMS		R\$ (1.608,87)	R\$ (35.018,24)
(-) IBS		R\$ (35.939,05)	R\$ (4.649,80)
(-) IDI		R\$ 0,00	R\$ (96.200,81)
(-) IPTU/IPVA		R\$ (328.662,41)	R\$ (738.895,48)
(-) Taxa de Licença p/ Localização		R\$ (717,19)	R\$ (720,38)
(-) Taxa de Serviços		R\$ (50.303,42)	R\$ (123.585,42)
(-) Multas		R\$ (188.191,51)	R\$ (337.740,02)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.220.019,99)	R\$ (9.684.248,83)
(-) Água		R\$ (2.104,50)	R\$ (1.050,47)
(-) Aluguel Passivo		R\$ (145.600,00)	R\$ (143.610,00)
(-) Assessoria de Informática		R\$ (17.505,69)	R\$ (11.684,45)
Bônus e Doações		R\$ (24.815,00)	R\$ 0,00
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (2.752.937,39)	R\$ (2.131.601,05)
(-) Conserv. e Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (14.160,00)
(-) Conserv. e Manut. de Bens		R\$ (18.140,00)	R\$ (15.276,56)
(-) Conserv. e Manut. de Instalações		R\$ (197.974,57)	R\$ (88.024,87)
(-) Despesas c/ Cartões		R\$ (11.566,77)	R\$ (4.219,21)
(-) Despesas c/ Veículos		R\$ (1.588.452,29)	R\$ (1.039.187,49)
Despesas Processuais		R\$ (4.600,42)	R\$ 0,00
(-) Fretes		R\$ (16.425,00)	R\$ (23.828,88)
(-) Honorários Profissionais		R\$ (132.072,00)	R\$ (92.090,00)
Impressos e Carimbos		R\$ (19.450,85)	R\$ 0,00
(-) Internet, Jornais, Revistas, Automação		R\$ (2.613,18)	R\$ (12.983,60)
(-) Locação de Bens		R\$ (412.343,75)	R\$ (1.522.123,68)
(-) Luz		R\$ (24.425,90)	R\$ (20.941,90)
(-) Materiais de Construção		R\$ 0,00	R\$ (1.842,34)
(-) Materiais de Escritório		R\$ (450,00)	R\$ (14.355,00)
(-) Materiais de Limpeza		R\$ (3.103,10)	R\$ (1.560,10)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ (1.891.898,56)	R\$ (1.954.409,28)
(-) Pro-Labore		R\$ (21.600,00)	R\$ (79.850,92)
(-) Seguros		R\$ (101.260,13)	R\$ (113.391,41)
Serviços de Terceiros - PF		R\$ (35.270,00)	R\$ 0,00
(-) Serviços de Terceiros - PJ		R\$ (154.430,67)	R\$ (1.682.198,08)
(-) Telefone		R\$ (2.246,47)	R\$ (1.501,48)
Uniformes Profissionais		R\$ (2.000,00)	R\$ 0,00
(-) Serv. de Segurança		R\$ (4.434,20)	R\$ (1.664,93)
(-) Conselhos de Classe		R\$ (15.004,35)	R\$ (23.568,34)
(-) Outras Desp. Gerais e Administrativas		R\$ (495.988,30)	R\$ (635.887,49)
(-) Despesas Com Viagens		R\$ (124.093,50)	R\$ (28.120,27)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (284.457,76)	R\$ (525.242,49)
(-) Juros Passivos		R\$ (246.172,89)	R\$ (400.377,47)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (38.284,77)	R\$ (34.444,88)
(-) Ajuste de Monotonia		R\$ 0,00	R\$ (420,14)
RESULTADO DAS PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício)		R\$ 1.101.069,28	R\$ 1.494.143,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9D.69.31.BF.4B.66.8F.83.A6.73.B6.1A.F1.B8.6E.0C.93.8A.AF.5E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb**

Nome do Contribuinte	GSN TRANSPORTES LTDA	CNPJ	10.644.834/0001-93
Período apuração	06/2024	Número do Recibo	50000247690628
Data/Hora da Transmissão	12/07/2024 15:50:12	Identificação da Apuração de Débitos	79156618 / Reinf CP 26932060090 / eSocial

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	JOAQUIM BARROSO	Número	4350
Complemento	-	Bairro/Distrito	SANTA LUZIA
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64020030	Telefone	8633032292
Correio Eletrônico	BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES	CPF	47370378349
Telefone	33173216		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	GILBERTO CAMPELO LIMA		
CPF	18207138300	CRC	-
UF	-	Telefone	8632213303
Correio Eletrônico	brlocadora.financeiro@hotmail.com		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	18.975,05		
Deduções	Salário Família: 3.563,12 Salário Maternidade: 1.412,00 Retenção Lei 9711/98: 13.999,93		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	48.881,34		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 48.881,34		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	1.901,49		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.708,01		
Saldo a Pagar	193,48		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	1.045,82		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.045,82		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	6.110,16		
Saldo a Pagar	6.110,16		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	488,81		
Saldo a Pagar	488,81		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	1.466,44		
Saldo a Pagar	1.466,44		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1218-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEST
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	3.666,10		
Saldo a Pagar	3.666,10		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1221-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAT
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	2.444,06		
Saldo a Pagar	2.444,06		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	2.444,06		
Saldo a Pagar	2.444,06		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	06/2024		
Débito Apurado	1.075,30		
Saldo a Pagar	1.075,30		



PROC. Nº 536/24
PLS. 457
RUB. [assinatura]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H00MIN DO DIA 18/07/2024

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDE ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Prezados Senhores,

A **GSN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020- 030, Teresina-PI, fone (86) 3321 3303, e-mail: setorlicitacaoempresa@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GERALDO DE SOUSA DAS NEVES infra-assinado, cargo Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1254044 SSP-PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 473.703.783-49, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz SIM (X).

Que, para fins de participação na participação e sob as penas da Lei, que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do 5º da Constituição Federal.

Que para fins de participação nesta licitação e sob as penas da Lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

GSN TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 10.644.834/0001-93) | IE: 19.468.848-6
Rua Joaquim Barroso, 4350 | Santa Luzia | CEP: 64.020-030
Fones: 86 3321 3303 | 998676 9874 | Teresina-PI
E-mail: brucealorath@gsnma.com



PROC. N° 53424
FLS. 453
133

Que tomei o total conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Que cumpre o atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

Que, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da desta Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Que, sob as sanções administrativas cabíveis, já cumprimos as obrigações impostas pela Lei n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e que possuirá solução tecnológica coerente com tal normativa, observando no tratamento dos dados pessoais, pessoa física e pessoa jurídica, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de comprovar as funcionalidades da solução tecnológica, que realizará cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, também, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

Que, sob as sanções administrativas cabíveis, que atende aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Teresina (PI), 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES.47370378349
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2024.07.23 17:18:59-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

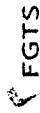
GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349

GSN TRANSPORTES LTDA:10644834000193

Assinado digitalmente por GSN TRANSPORTES LTDA:10644834000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=GSN TRANSPORTES LTDA:10644834000193
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2024.07.23 17:17:14-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
GSN TRANSPORTES LTDA -CNPJ: 10.644.834/0001-93
Sócio Administrativo
RG: 1254044 SSP-PI
CPF: 473.703.783-49





Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 10.644.834/0001-93		Tomador: Sem Tomador																			
Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total									
06/2024	ADAILSON SILVA OLIVEIRA	107255	012.725.113-83	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	AILSON MARCOS DA CUNHA VIANA	107115	057.397.103-08	101	19/07/2024	Mensal	2.016,00	161,28	0,00	0,00	0,00	161,28									
06/2024	AILTON VIEIRA DE SOUSA	107124	501.938.513-26	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00									
06/2024	ALCIOMAR PEREIRA DE ARAUJO	92321623349101010620210101	923.216.233-49	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	ALDAY SOARES FERREIRA	107102	067.312.253-04	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	ALISSON RIBEIRO DA SILVA	107168	052.313.783-48	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	ALTAN RIBEIRO SILVEIRA	107189	832.470.173-72	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	AMANDA EDUARDA MENDES RODRIGUES	107151	063.851.593-96	101	19/07/2024	Mensal	2.045,60	163,64	0,00	0,00	0,00	163,64									
06/2024	AMARAL SOUZA SILVA	107256	753.300.163-04	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	ANA CAROLINE DA SILVA QUADRO	107230	087.410.653-28	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	ANDERSON AMORIM BRITO	03810964328101090720180001	038.109.643-28	101	19/07/2024	Mensal	1.534,20	122,73	0,00	0,00	0,00	122,73									
06/2024	ANTONIA DA SILVA CARVALHO	107306	033.942.373-00	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	3494336636610111120190101	349.433.663-68	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55									
06/2024	ANTONIO LUIS DE SOUSA LIMA	107197	052.214.683-01	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55									
06/2024	ANTONIO MARCOS DE ALBUQUERQUE DE A	107169	023.072.923-14	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	ANTONIO RAIMUNDO DA PAZ SOUSA	107140	011.450.463-63	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	ANTONIO WILSON BRANDAO	107125	047.318.313-77	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00									
06/2024	AURICELIO DE SOUSA	107304	038.199.253-50	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55									
06/2024	AVELANGE BORGES PEREIRA	107070	790.901.923-87	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CARLOS DANIEL ALVES DOS SANTOS	107294	027.781.233-00	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55									
06/2024	CARLOS DIAS DE SOUSA	107199	783.457.403-59	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BARBOZ	107188	076.929.587-85	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	CASSIO SILVA DE MACEDO	107198	617.390.593-01	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CICERO ALEXANDRE VIEIRA SOUZA	107292	793.958.644-00	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CICERO DE OLIVEIRA BATISTA	107170	047.815.953-87	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CLAUDIO JOSE OLIVEIRA	107158	350.665.663-49	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	CLAUDIO JUNIO ARAUJO VERAS	107112	059.046.213-02	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	CORNELIO ANANIAS DA SILVA	107067	394.892.483-04	101	19/07/2024	Mensal	1.700,00	136,00	0,00	0,00	0,00	136,00									
06/2024	DANIEL JUNIO VIEIRA DE OLIVEIRA	107144	053.538.503-00	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO	107208	069.757.973-56	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55									
06/2024	EDMILSON PEREIRA DA COSTA	107301	069.407.773-93	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96									
06/2024	EDNALDO DA SILVA ALVES	107300	034.462.703-96	101	19/07/2024	Mensal	1.700,00	136,00	0,00	0,00	0,00	136,00									
06/2024	ELIEJTON PEREIRA FONTENELE	61713309300101010920200101	617.133.093-00	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55									
06/2024	ELIEZIO FERREIRA COSTA	02042980323101100320200101	020.429.803-23	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	ELVIS FERNANDES MOTA	107291	005.222.163-66	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	EZEQUIAS DUTRA BATISTA	107185	014.704.983-08	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	FABIO MARQUES DE SOUSA	107289	619.776.053-38	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96									
06/2024	FRANCIELENS DOS SANTOS SILVA	107152	605.777.613-58	101	19/07/2024	Mensal	2.120,00	169,60	0,00	0,00	0,00	169,60									

5200.110 526/24
454

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 10.644.834/0001-93		Tomador: Sem Tomador		Valor FGTS na Guia		Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total				
Comp. Apreciação	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2024		FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SOUSA	107105	059.545.103-93	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		FRANCISCO CARLOS ALBUQUERQUE BARR	107141	566.495.683-88	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		FRANCISCO CRISTILIANO DIAS DE ALMEIDA	00504543318101020520190102	005.045.433-18	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		FRANCISCO DAS CHAGAS MELO	107116	433.329.603-00	101	19/07/2024	Mensal	2.016,00	161,28	0,00	0,00	0,00	161,28
06/2024		FRANCISCO EDECIO DE MORAIS	107307	138.948.703-20	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		FRANCISCO LUCAS BARROS DE ARAUJO	107142	022.274.563-02	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		FRANCISCO OLIVAN ALVES SILVA	107130	669.632.903-00	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
06/2024		GEILSON DOS SANTOS MARTINS	107095	593.846.385-87	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		GENILTON DE SOUSA SILVA	045666383591010620210101	045.666.383-59	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		GERINALDO ALVES DA SILVA	107186	244.511.853-00	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		GILVAN GALENO ARAUJO	107143	026.231.113-59	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		GILVAN MARTINS ALVES	33826005368101020520190102	338.260.053-68	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		GILVAN SOARES DA COSTA	02682327338101010620210101	026.823.273-38	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		GWANILSON DOS SANTOS COSTA	8674936636810111120190101	867.493.663-88	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		GIZELMA BATISTA RIBEIRO	02696875308101030620190102	026.968.753-08	101	19/07/2024	Mensal	4.000,00	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00
06/2024		GUILHERME RIBEIRO CARVALHO	107164	082.108.213-26	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55
06/2024		HEMERSON DA SILVA	01321702302101150620200101	013.217.023-02	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55
06/2024		JADIEL DE OLIVEIRA SILVA	107210	591.840.273-04	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JAILSON VELOSO DE SOUSA	107161	030.526.853-84	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
06/2024		JANIELSON DE SOUSA MAIA	107207	026.972.143-84	101	19/07/2024	Mensal	1.700,00	136,00	0,00	0,00	0,00	136,00
06/2024		JIAN DOS SANTOS SOARES	03763084355101010620210101	037.630.843-55	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		JERONIMO SOUSA SILVA	107119	726.664.123-34	101	19/07/2024	Mensal	2.016,00	161,28	0,00	0,00	0,00	161,28
06/2024		JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	107191	890.912.643-49	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOAO PAULO FORTES LIRA	107132	039.781.823-85	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
06/2024		JOELSON DA SILVA NASCIMENTO	107259	000.797.813-81	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSE DE RIBAMAR MARQUES SILVA	107203	651.113.543-87	101	19/07/2024	Mensal	1.700,00	136,00	0,00	0,00	0,00	136,00
06/2024		JOSE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO	88059030353101020520190102	880.590.303-53	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSE FRANCISCO SANTOS PAZ	107075	059.770.133-45	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSE LUIS SOUZA SILVA	107121	470.927.933-00	101	19/07/2024	Mensal	2.016,00	161,28	0,00	0,00	0,00	161,28
06/2024		JOSE PEREIRA RODRIGUES	107260	152.988.248-62	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA	107076	905.350.493-15	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSE WILLAVES BARBOSA DA SILVA	107187	024.331.341-10	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96
06/2024		JOSIEL LOPES DA SILVA	04487076323101010620180001	044.870.763-23	101	19/07/2024	Mensal	1.835,60	148,84	0,00	0,00	0,00	148,84
06/2024		JULIANA FERREIRA CRUZ SILVA	107305	008.026.513-80	101	19/07/2024	Mensal	1.534,20	122,73	0,00	0,00	0,00	122,73
06/2024		JULIANO SOUZA SANTOS	107065	052.928.353-07	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		KAROLINE DE PAULA ALMEIDA	03878882335101040620210101	038.788.823-35	101	19/07/2024	Mensal	1.524,20	121,93	0,00	0,00	0,00	121,93
06/2024		KEONE NASCIMENTO ARAUJO	107051	068.307.063-90	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96
06/2024		KESSIO ALVES DE OLIVEIRA	107134	048.321.993-23	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
06/2024		LAYLSON DA COSTA DE ASSUNCAO	07256459386101011220200101	072.564.593-86	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55

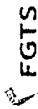
536/29
455

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA **Qtd. Trabalhadores:** 122 **Origem: Gestão de Guias**
Vencimento da Guia: 19/07/2024 **Número da Guia:** 0124071218445909-1 **Emitida por:** 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES **Data Emissão:** 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 10.644.834/0001-93		Tomador: Sem Tomador																			
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total								
06/2024		LAZARO SOARES LEITE DE OLIVEIRA	107299	004.449.853-52	101	19/07/2024	Mensal	1.700,00	136,00	0,00	0,00	0,00	136,00								
06/2024		LEONEL DOS SANTOS OLIVEIRA	107153	854.363.563-20	101	19/07/2024	Mensal	2.120,00	169,60	0,00	0,00	0,00	169,60								
06/2024		LIDIANE DE SOUSA SILVA	02728740356101070320190101	027.287.403-56	101	19/07/2024	Mensal	2.500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00								
06/2024		LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	107098	723.084.863-68	101	19/07/2024	Mensal	1.635,24	130,81	0,00	0,00	0,00	130,81								
06/2024		LUIZ ANDRADE BARROS DA SILVA	107202	753.238.183-87	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		LUZILANE LIMA PESSOA	107241	039.058.003-14	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		MANOEL DA CRUZ FERREIRA DA SILVA	107302	257.821.692-49	101	19/07/2024	Mensal	2.135,60	170,84	0,00	0,00	0,00	170,84								
06/2024		MARCELO DIAS DA SILVA	107135	044.787.989-97	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00								
06/2024		MARCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0618097350101010620210101	061.609.773-50	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	040130703401010520210101	040.130.703-40	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		MARCOS ANTONIO VIEIRA SIQUEIRA	107149	565.973.803-63	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		MARCOS VINICIUS SOUSA DOS SANTOS	107184	085.207.303-88	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55								
06/2024		MARIO VINICIUS GOMES DE ALMEIDA VIANA	04501347333101170820200101	045.013.473-33	101	19/07/2024	Mensal	2.610,18	208,81	0,00	0,00	0,00	208,81								
06/2024		MAURICIO SILVA DA ROCHA	107078	945.399.953-91	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		MAURO HENRIQUE ASSUNCAO BEZERRA	107079	537.102.743-20	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	107303	929.910.173-68	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		NATANAEL DA SILVA RODRIGUES	107193	061.319.333-40	101	19/07/2024	Mensal	2.500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00								
06/2024		NEURIVAN DE SOUSA DOS SANTOS	107181	038.188.903-31	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55								
06/2024		ODENIAS DIAS ARAUJO	107177	643.477.613-68	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		PAULO HENRIQUE ARAUJO DE ASSUNCAO	107146	040.706.393-57	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		PAULO JOSE VERAS	35354518334101010620210101	353.545.183-34	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		PAULO ROBERTO LIMA TEOFILIO	107176	043.924.483-80	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA	43347495349101211120190101	433.474.953-49	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55								
06/2024		RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA	005633054352101010620200101	005.630.543-52	101	19/07/2024	Mensal	2.500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00								
06/2024		RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA	107182	517.396.663-72	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55								
06/2024		RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	107150	394.211.203-53	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96								
06/2024		REGINALDO DA SILVA SOUSA	107081	769.005.843-49	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		REGIO JOSE DE OLIVEIRA	107209	708.853.463-00	101	19/07/2024	Mensal	1.994,40	159,55	0,00	0,00	0,00	159,55								
06/2024		RICARDO CARVALHO DA SILVA	107205	079.344.043-28	103	19/07/2024	Mensal	663,39	13,26	0,00	0,00	0,00	13,26								
06/2024		ROGERIO SIDNEY SERRA LOUZEIRO	107083	752.150.633-20	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		RONALDO DA SILVA PAZ	107154	910.172.893-87	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00								
06/2024		ROSANE LOPES DA SILVA	03014506338101010420100001	030.145.063-38	101	19/07/2024	Mensal	818,24	65,45	0,00	0,00	0,00	65,45								
06/2024		ROSINALDO FALCAO LEAO	107173	896.699.083-53	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		RULIMAR DA CUNHA SOUSA	107123	032.338.643-10	101	19/07/2024	Mensal	2.016,00	161,28	0,00	0,00	0,00	161,28								
06/2024		STEFANO ANDREY DOS REIS RIBEIRO	107059	609.870.543-76	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								
06/2024		TIAGO CARVALHO NASCIMENTO	107206	019.038.223-26	101	19/07/2024	Mensal	1.035,47	82,83	0,00	0,00	0,00	82,83								
06/2024		VALDEMAR SANTANA DA ROCHA	107138	217.128.753-53	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00								
06/2024		VALDEMIR FERREIRA SANT'AGO	107139	912.486.803-59	101	19/07/2024	Mensal	2.000,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00								
06/2024		VALDIR NUNES DA SILVA	107082	935.759.203-20	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96								

PROC. Nº 536/24
 REC. 690



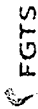
Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 10.644.834/0001-93		Tomador: Sem Tomador													
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total		
06/2024		VALMIR RAMOS DE OLIVEIRA	58603789353101020520190102	566.037.893-53	101	19/07/2024	Mensal	1.512,00	120,96	0,00	0,00	0,00	120,96		
06/2024		VANDIEL ALCANTARA VERAS VELOSO	107156	030.829.303-79	101	19/07/2024	Mensal	2.500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00		
06/2024		VITOR AUGUSTO SILVA DE SOUSA	107110	091.661.693-21	101	19/07/2024	Mensal	1.694,40	135,55	0,00	0,00	0,00	135,55		
06/2024		WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS	107062	002.850.633-24	101	19/07/2024	Mensal	2.500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00		
06/2024		WILTON JOAO CAMPELO BASTOS	82938970315101010320170001	829.389.703-15	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96		
06/2024		YURE LIMA SOARES	107101	060.961.343-00	101	19/07/2024	Mensal	1.412,00	112,96	0,00	0,00	0,00	112,96		
				Total do Tomador		Sem Tomador		203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00		
				Total do Estabelecimento		10.644.834/0001-93		203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00		
						Total da Guia		203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00		

PROC. Nº 536/29
 PLS. 157
 R02.



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

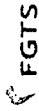
Relação de Categorias

Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2024	101	121	203.160,53	16.252,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.252,74
06/2024	103	1	663,39	13,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,26
		Total da Guia	203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00

Descrição das categorias:

- 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público de administração direta ou indireta contratado pela CLT
- 102 - Empregado - Aprendiz
- 103 - Empregado - Demissão
- 104 - Empregado - Demissão
- 105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.527/1998
- 106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.041/1974
- 107 - Empregado - Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - com acréscimo para suspensão mensal de multa rescisória do FGTS
- 108 - Empregado - Contrato de Trabalho Intermitente
- 109 - Trabalhador avulso pontual
- 110 - Trabalhador avulso periódico
- 111 - Servidor público de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro do Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
- 112 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
- 113 - Estatante de mandato eletivo
- 114 - Servidor público de provimento efetivo, incluído nos estatutos de cargo em comissão
- 115 - Servidor público contratado para comissão ou órgão deliberativo, ou comissão de planejamento do governo, órgão ou entidade de administração pública
- 116 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial, definido em lei própria
- 117 - Alíquot
- 118 - Condição - Outros
- 119 - Servidor público eventual
- 120 - Ministro, jurista, promotores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
- 121 - Auditor fiscal
- 122 - Auditor fiscal - informação prestada pelo órgão
- 123 - Tributo - Informação prestada em outro órgão/juz auxiliar - Informação prestada pelo representante do fisco
- 124 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
- 125 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
- 126 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
- 127 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
- 128 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
- 129 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
- 130 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
- 131 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por meio de cooperativa de trabalho
- 132 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por meio de cooperativa de trabalho
- 133 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
- 134 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
- 135 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
- 136 - Contribuinte individual - Regido pelo estatuto de Justiça de Trabalho ou de Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
- 137 - Contribuinte individual - Regido pelo estatuto de Justiça de Trabalho ou de Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
- 138 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 139 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 140 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 141 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 142 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 143 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 144 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 145 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 146 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 147 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 148 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 149 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 150 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 151 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 152 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 153 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 154 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 155 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 156 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 157 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 158 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 159 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 160 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 161 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 162 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 163 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 164 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 165 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 166 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 167 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 168 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 169 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 170 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 171 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 172 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 173 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 174 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 175 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 176 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 177 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 178 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 179 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 180 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 181 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 182 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 183 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 184 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 185 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 186 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 187 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 188 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 189 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 190 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 191 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 192 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 193 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 194 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 195 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 196 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 197 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 198 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 199 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993
- 200 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.157/1993

PROC. Nº 536/24
 PLS. 458
 1033



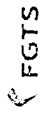
Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2024	10.644.834/0001-93	122	203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00
	Total da Guia		203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00

PROC. Nº 536/24
 FLS. 459
 203.



Detalle da Guia Emitida

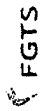
Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 10.644.834/0001-93

Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório Ind. na Guia	Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2024	11 - FGTS mensal	121	203.160,53	16.252,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.252,74
06/2024	15 - FGTS mensal - Aprendiz/Contrato Verde e Amarelo	1	663,39	13,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,26
		Total da Guia	203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.266,00

PROC. Nº 536/24
 PLS. 460
 202.



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 10.644.834 Nome Empregador: GSN TRANSPORTES LTDA Qtd. Trabalhadores: 122 Origem: Gestão de Guias
 Vencimento da Guia: 19/07/2024 Número da Guia: 0124071218445909-1 Emitida por: 10.644.834/0001-93 - GSN TRANSPORTES Data Emissão: 12/07/2024 15:52:31 (Brasília)

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador:		Sem Tomador										Total
Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa				
06/2024	122	203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				16.266,00
	Total da Guia	203.823,92	16.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				16.266,00

PROC. Nº 536/24
 FLS. 461
 RUB.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3469425

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: GSN TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10644834000193, REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
ENDEREÇO: Rua Joaquim Barroso, Nº 4350, CEP 64 020-030
BAIRRO: Santa Luzia, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Julho de 2024 às 12 h 33 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3469425. Código verificador: 7D00A.AE6A4.38BE2.99EBD

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



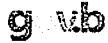
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: 3469425
Código verificador: 7D00A.AE6A4.38BE2.99EBD
Requerente: GSN TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10644834000193
Representante legal: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
Endereço: Rua Joaquim Barroso, Nº 4350, CEP 64 020-030
Bairro: Santa Luzia
Município/UF: TERESINA - PI
Data de expedição: 17/07/2024 12:33:04
Data de validade: 15/09/2024
Visualizar Certidão [Clique aqui](#) - (/themisconsulta/certidao/pdf/3469425-4ad4ba9c1b299278dbc7a2bee25c35d2)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



FAP - Fator Acidentário de Prevenção



> Consulta do FAP

Vigência: CNPJ Raiz: Estabelecimentos:

FAP Simplificado

FAP 2024

0,5000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2023

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ Início da Atividade

10.644.834/0001-93 16/02/2009

Endereço Última atualização na RFB na
extração

R JOAQUIM BARROSO 4350 SALA
01, SANTA LUZIA, TERESINA - PI CEP: 16/02/2009

64.020-030

Histórico





Dados do Cálculo

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
- Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial	Número Médio de Vínculos	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
<u>R\$ 3.035.905,48</u>	<u>88,6250</u>	12.044

Valor Total de Benefícios Pagos	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
R\$ 0,00	

5.848

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da
CNAE - 2.3)77.11-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM
CONDUTOR Indicadores do Cálculo 

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Taxa Média de
Rotatividade37,4695%

Índice Composto

0,0000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:13 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **76C0.1A90.0A44.CC5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Código de Controle: 76C0.1A90.0A44.CC5C

Data da Emissão: 21/05/2024



Hora da Emissão: 13:56:13

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 21/05/2024, com validade até 17/11/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 10.644.834/0001-93
Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA
Endereço: - RUA JOAQUIM BARROSO 4350 - / SANTA LUZIA / TERESINA / PI / 64020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071218521565097756

Informação obtida em 23/07/2024 16:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regulatórias do Empregador.

Inscrição: 10.644.834/0001-89
 Razão social: GSM TRANSPORTES LTDA
 Nome fantasia: BR LOCADORA

PROC. Nº 536/24
 FLS. 469
 NÚB. 270

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071218521556087755
23/08/2024	23/08/2024 a 22/07/2024	2024052300471556087727
04/09/2024	04/09/2024 a 03/07/2024	2024060401241556087727
16/05/2024	16/05/2024 a 14/05/2024	2024051604001556097749
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701081753700467
08/04/2024	08/04/2024 a 07/06/2024	2024040818411030271807
20/03/2024	20/03/2024 a 16/04/2024	2024032018521928844748
01/03/2024	01/03/2024 a 29/03/2024	2024030118581107605734
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021100490331370930
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012318474054886601
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	202401040132092927448
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121606680209182764
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707142159342108
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805345809033507
20/10/2023	20/10/2023 a 19/11/2023	2023102005480657132670
01/10/2023	01/10/2023 a 30/09/2023	2023100100452045318844
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091209470741291576
24/08/2023	24/08/2023 a 23/09/2023	202308240902670086477
05/08/2023	05/08/2023 a 04/09/2023	2023080501089546510230
17/07/2023	17/07/2023 a 16/08/2023	2023071704201220662666
28/05/2023	28/05/2023 a 27/07/2023	2023062804023229310736
09/05/2023	09/05/2023 a 08/07/2023	2023060900584274908148
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052100501244066587
02/05/2023	02/05/2023 a 01/03/2023	2023050201005291908875
13/04/2023	13/04/2023 a 12/03/2023	2023041301034064080988
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032500580313458098
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030600480602264708
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501056265075687
27/01/2023	27/01/2023 a 26/02/2023	2023012701001627221406
05/01/2023	05/01/2023 a 04/02/2023	2023010501011125270697
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122001044080166665
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101033022715209
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111201154750233636
24/10/2022	24/10/2022 a 23/11/2022	2022102400544552778198
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501074130559799
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091600533856331643
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082800430502882808
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901064019295592

Resultado da consulta em 23/07/2024 16:20:50



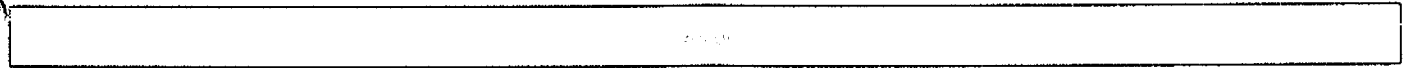
Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.644.834/0001-93
Razão social: GSN TRANSPORTES LTDA
Nome fantasia: BR LOCADORA

Resultado da consulta em 23/07/2024 16:19:43

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.468.848-8

GERAT: 3a GERAT TERESINA

Agência Regional: AGEAT TERESINA

Situação Cadastral: ATIVO

Benefício Fiscal: SIM Sit. SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Situação Fiscal: REGULAR

Última Atualização: 05/10/2020

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: GSN TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia: BR LOCADORA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO

Complemento:

Bairro: SANTA LUZIA

Telefone: 86 33052505

FAX:

E-Mail: veraazevedo2@yahoo.com.br

Município: TERESINA

CEP: 64020030

C. Postal:

Número: 4350

Referência:

UF: PI

CEP C.Postal:

Telefone DIEF: 86 33052505

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO

Complemento:

Bairro: SANTA LUZIA

Telefone: 86 32375928

FAX: 0

E-Mail:

Município: TERESINA

CEP:

Referência:

UF: PI

Número: 4350

C. Postal:

CEP C.Postal:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: EPP

Junta Comercial: 2220037019

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Capital Social: 2000000

CAE Principal:

CAE Secundária:

Ativ. Principal(CNAE): 7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Ativ. Secundárias(CNAE):

7830200 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

4399101 Administração de obras

4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4924800 Transporte escolar

7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas

8121400 Limpeza em prédios e em domicílios

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

PROC. Nº 536/24
ELS. 431
RUB. [assinatura]

3821100	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
3811400	Coleta de resíduos não perigosos
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7911200	Agências de viagens
4313400	Obras de terraplenagem
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
7820500	Locação de mão de obra temporária
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

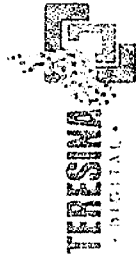
PROC. Nº 536/24
 FLS. 477
 RUB. (17)

DADOS DO CONTADOR

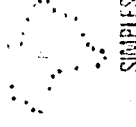
Nome: CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA Tipo Pessoa: FÍSICA CNPJ/CPF: 28623967372 CRC: 007636

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES	FÍSICA	473.703.783-49	SÓCIO	100%
ADMINISTRADOR	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES	FÍSICA	473.703.783-49	ADMINISTRADOR	-



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0136508/24-82

CPF/CNPJ

10.644.834/0001-93

RAZÃO SOCIAL

GSN TRANSPORTES LTDA

LOCALIZAÇÃO

RUA JOAQUIM BARROSO, 4350
BAIRRO SANTA LUZIA
TERESINA/PI - CEP: 64020-030

NÚMERO DE REGISTRO

1365082482

RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE ABERTURA

17/03/2009

CPF/CNPJ

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

382110000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

421380001 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

421380002 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Emitido em: 15/07/2024 09:09:05

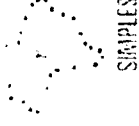
Código autenticidade: DEBAE7CF0A9BCFF8

N° Vitr: 473

536/24



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0136508/24-82

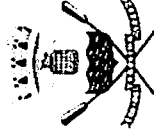
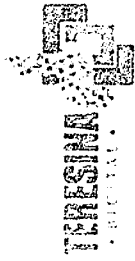
CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 421380003 - OBRAS DE URBANIZACAO COM PAVIMENTACAO ALFALTICA, POLIEDRICA OU PARALELEPIEDA, DE RUAS, PRACAS E CALCADAS
- 429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
- 452000100 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 452000201 - SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 464780100 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
- 476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 476360100 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR
- 492990200 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

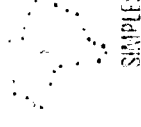
Emitido em: 15/07/2024 09:09:05

Código autenticidade: DEBAE7CF0A9BCFE30039

Nº Vistoria: 474
C. Nº: 536/24



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1015435

CÓDIGO DE CONTROLE: 0136508/24-82

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
- 782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
- 783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
- 791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS
- 811170001 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
- 811170002 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
- 812140000 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

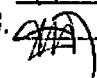
NOTAS

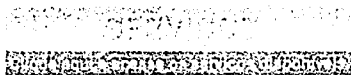
Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 15/07/2024 09:09:05

Código autenticidade: DEBAE7CF0A9BCFEA

PROC. Nº 538/24
FLS. 475
Nº Visto

PROC. Nº 536/24
FLS. 476
RUB. 



Confirmar Limpar

Seja autenticado
Pelo número em desta linha ou, alternativamente

Número da certidão: 0.136.508/24-82
Código da autenticidade: DEBAE7CF0A9BCFF3

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 15/07/2024 às 09:09

Válida até

Código controle 0.136.508/24-82

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 101543-5

CPF/CNPJ Contribuinte: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: GSN TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350

Complemento:

Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:


CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROC. Nº 536/24
FLS. 477
RUBR. [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2010373689



2010373689

CNH

2010373689

CONSTITUCIONALMENTE
DECLARADO NACIONALMENTE

PIAUI

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 129.080/24-02

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Contribuinte: GSN TRANSPORTES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

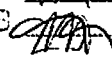
Emissão: Teresina-PI, às 10:06:31 h, do dia 18/06/2024.

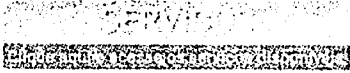
Validade: 16/09/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

PROC. Nº 536/24
FLS. 479
RUB. 



Confirmar Limpar

Para Certificar
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

Número da certidão	Código da autenticidade
0.129.080/24-02	78CD3EE5C0AE7CC7

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 18/06/2024 às 10:10

Válida até 16/09/2024

Código controle 0.129.080/24-02

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: GSN TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 Complemento: Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:



PROC. Nº 536/24
FOL. 480
RFB



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001020289878

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93
Nome/Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/06/2024 11:24:44
VÁLIDA ATÉ 09/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 59A6DD52-88FA-4E45-A729-BF7092591846

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/06/2024 11:24:48 -03:00



PROCC. Nº 576/24
P.S. 481
P.B.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030251092

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93
Nome/Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/06/2024 13:35:16
VÁLIDA ATÉ 06/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EA60EF80-E02C-47F8-9CB7-A4C7F1A9FCAF

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 07/06/2024 13:35:20 -03:00

Fundação Municipal
de Saúde



Teresina

Uma gestão integrada com o povo.

PROC. Nº 30/24
FLS. 487
M.B.

30/24
487
M.B.

LICENÇA SANITÁRIA Nº THE-VISA-L-2306547206/2020

CONFORME LEI Nº 4.975, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

NÚMERO SOLICITAÇÃO	DATA DO DEFERIMENTO	DATA FINAL DE VALIDADE
PIP2306547206	quinta, 06 de julho de 2023	domingo, 30 de novembro de 2025

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
GSN TRANSPORTES LTDA	10.644.834/0001-93	1015435

ATIVIDADE PRINCIPAL

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4399-1/01 - Administração de obras, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 7911-2/00 - Agências de viagens, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4924-8/00 - Transporte escolar, 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM BARROSO, 4350, SANTA LUZIA 64020030

TEM LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE

OBSERVAÇÕES

- A licença sanitária deverá ser exposta dentro do estabelecimento em local de fácil visualização pelo Público (art. 143, § 2º, da Lei nº 4.975 / 2016);
- A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente (art. 143, § 3º, da Lei nº 4.975 / 2016);
- O presente documento não desobriga o licenciado e outras providências junto aos demais Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

23AHG5TH2S



PROC. Nº 536/24
FLS. 483
PUB. (assinatura)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.644.834/0001-93 DUNS®: 89*****16
Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: BR LOCADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/08/2024
Receita Municipal	Validade:	16/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/07/2024 16:47

1 de 1

CPF: 473.XXX.XXX-49 Nome: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

Ass: _____



PROC. Nº 536/24
FLS. 454
RUB. 200

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.644.834/0001-93
Razão Social: GSN TRANSPORTES LTDA

Atividade Econômica Principal:

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Endereço:

RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 - SANTA LUZIA - 64.020-030 - Teresina / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

INIDONEIDADE

Nº 25637/2024

BR LOCADORA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 15/09/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 15/07/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

DC07-AC11-5925-49D2

PROC. Nº 576/24
FLS. 486
RUB. 1107

≡ Validar Certidão

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

25632 2024

Código de validação:

DC07-AC11-5925-49D2

Validar

Verifique a consistência da certidão emitida pelo sistema de emissão de certidões.

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
15/07/2024	15/07/2024 - 08:47:30	Não	Inidoneidade	Exibir certidão

INIDONEIDADE

Nº 25633/2024

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

CPF: 473.703.783-49

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 15/09/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 15/07/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

4325-EB02-6E82-3A44

≡ Validar Certidão

Número e código da certidão válidos.

Numero da certidão:

25833 2024

Código de validação:

4325-EB02-6E82-3A44

Valores

WebSite: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/validarCertidao.aspx>

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
15/07/2024	15/07/2024 - 08:44:09	Não	Inidoneidade	Print Certidão



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GSN TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Certidão nº: 51261012/2024

Expedição: 23/07/2024, às 16:49:15

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GSN TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. Nº 536/24
FLS. 490
RUB. 000

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Cancelar Certidão